

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RUSSO

**CULTURA POLÍTICA E RELAÇÕES DE PODER NA REGIÃO DE
SÃO MATEUS: O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL (1848/1889).**

VITÓRIA
2007

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RUSSO

**CULTURA POLÍTICA E RELAÇÕES DE PODER NA REGIÃO
DE SÃO MATEUS: O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL (1848/1889).**

Trabalho apresentado ao Mestrado de História Social das Relações Políticas, pertencente ao Programa de Pós-graduação em História do CCHN/UFES, como requisito obrigatório para obtenção do Grau de Mestre em História.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nara Saletto.

VITÓRIA
2007

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RUSSO

**CULTURA POLÍTICA E RELAÇÕES DE PODER
NA REGIÃO DE SÃO MATEUS: O PAPEL DA
CÂMARA MUNICIPAL (1848 - 1889).**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, pertencente ao Departamento de História do CCHN/UFES, como requisito obrigatório para obtenção do Grau de Mestre em História.

Aprovado em de 2007.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Nara Saletto/UFES
Orientadora

Prof^a. Dra. Adriana Pereira Campos/UFES

Prof. Geraldo Antônio Soares/UFES

Professor convidado:
Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara/UFJF

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

R969c Russo, Maria do Carmo de Oliveira, 1961-
Cultura política e relações de poder na região de São Mateus : o papel da Câmara Municipal (1850- 1889) / Maria do Carmo de Oliveira Russo. – 2007.
140 f. : il.

Orientador: Nara Saletto.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Sociais.

1. Cultura política. 2. Poder (Ciências sociais). 3. Câmaras municipais. 4. Oligarquia. I. Saletto, Nara. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

CDU: 93/99

AGRADECIMENTOS

O agradecimento inicial e especial cabe à minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Nara Saletto, que primeiramente teve a boa vontade e a confiança de aceitar a proposta de orientação de uma pesquisadora que ainda se principiava no tema, sem ter muita certeza de onde queria chegar, guiada pela vontade de adentrar um pouco mais na História do Espírito Santo.

Sua orientação foi preciosa, não só no sentido da consideração e da paciência que teve, tanto na definição mais precisa do meu objeto de estudo, quanto na abertura de um canal de contatos acadêmicos, que ultrapassou o limite das suas aulas e se estendeu a outros espaços dentro da Universidade (gerando, inclusive, um grupo de discussões sobre a história do Espírito Santo, do qual surgiram frutíferas discussões). Com sua experiência e amplo conhecimento dos temas debatidos, a sua presença se tornou um referencial não somente para os seus orientandos, mas ainda para outros interessados, integrantes desse grupo de estudos.

Num segundo momento, agradeço a Prof^ª. Anna Côgo, doutoranda em História Econômica/USP que, a partir de sua pesquisa sobre o norte do Espírito Santo no período Imperial, soube apontar com clarividência, certas lacunas da historiografia sobre o Espírito Santo, onde se destaca a escassez de pesquisas históricas mais aprofundadas sobre a região de São Mateus, a qual guarda um grande potencial de estudos em diversas temáticas da História.

Gostaria de dirigir agradecimentos também à Prof^ª. Dr^ª. Adriana Pereira Campos e ao Prof. Dr. Geraldo Soares, os quais, enquanto integrantes da banca de minha qualificação, apresentaram comentários críticos pertinentes, além de sugerir alternativas para o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço também ao jornalista e historiador Eliezer Nardoto, ilustre representante de São Mateus, que com muita generosidade e atenção me concedeu importantes informações e algumas fontes de pesquisas, facilitando assim a aproximação com o tema e a cidade.

Também ao colega Aldieris que, com muita vitalidade, acalorou os debates sobre a história regional capixaba, sempre trazendo novas contribuições.

Por fim agradeço a minha mãe, que colaborou muito para que eu tivesse tempo disponível para as incansáveis viagens de ida e volta ao Espírito Santo, me proporcionando tranquilidade de espírito necessária para o desenvolvimento de qualquer trabalho.

RESUMO

Título da Dissertação:

Cultura Política e Relações de Poder na região de São Mateus/ES: o papel da Câmara Municipal (1848/1889).

O presente trabalho tem por finalidade abordar, num primeiro momento, alguns aspectos da formação política, social e econômica do município de São Mateus, cidade portuária do extremo norte do Espírito Santo, a qual canalizava e escoava toda a produção agrícola regional, durante a segunda metade do século XIX. Tomando como referência inicial a elevação da *Vila de São Mateus*, à categoria de cidade, em 1848, procuramos enfatizar seus aspectos políticos, a partir da formação de uma *oligarquia mateense*, polarizada pela família dos Coronel e Major Antonio Rodrigues da Cunha, pai e filho, respectivamente, sendo este último também conhecido por *Barão de Aimorés*. Durante praticamente todo o período Imperial, São Mateus é considerado o maior produtor de farinha de mandioca da Província do Espírito Santo e um dos mais importantes da costa brasileira, além de se inserir também, com relativo sucesso, na incipiente produção cafeeira da Província capixaba. O rio São Mateus atuando como uma via natural de escoamento agrícola e o movimento intensificado de seu porto (fluvial), próximo à costa brasileira, onde se registra um significativo mercado de escravos, favorecendo a sua produção agrícola, pode ser considerado o vetor de desenvolvimento regional. Neste contexto procurou-se destacar suas peculiaridades regionais, assim como sua relação com o porto marítimo de Conceição da Barra, outrora, *Barra de São Mateus*, para num segundo momento, analisar o papel de sua oligarquia agrária junto ao poder local, representado pela Câmara Municipal, assim como a ampliação de suas influências a nível regional e provincial. Observamos as relações de poder regional, através de uma política de casamentos entre uma mesma parentela, onde identificamos a existência de um verdadeiro *clã parental*, com forte influência política na região, no decorrer do período estudado, onde se observa a formação de uma cultura política peculiar. A pesquisa nas fontes constituiu-se da consulta aos Relatórios dos Presidentes da Província no período estudado, disponíveis no Arquivo Público do Estado, algumas Atas da Câmara e correspondências entre o governo municipal e provincial.

Palavras chave: poder - oligarquia - cultura política.

ABSTRACT

Political Culture and Power Relations in the region of São Mateus/ ES/ Brazil – The role played by the Municipal Lower Chamber.

This work aims to approach, at first, some aspects of the political, social and economical formation of the municipality of São Mateus – a port town in the extreme north of the state of Espírito Santo, Brazil – which used to get and distribute all the agricultural production of the region in the XIX century second half. The raise of the São Mateus Village into the category of a town, in 1848, is the initial marking point, in order to focus political aspects and the formation of a *São Mateus' oligarchy*. The here so called oligarchy was centered upon a family of a Colonel and a Major – father and son, respectively – both named Antônio Rodrigues da Cunha, being the son also titled as *The Baron of Aimorés*. Virtually, all through the imperial era São Mateus was considered the biggest producer of manioc flour in the Espírito Santo province, and one of major importance on the Brazilian coast. Besides, it appeared successfully in the incipient coffee production in that province. The São Mateus River, as a natural route for crops, and its busy port – very close to the shore – where a significant slaves market could be found, favoring the agricultural production, helped promote development to the region. In this scenario, regional peculiarities of the São Mateus River are highlighted, as well as its relation with the sea port of Conceição da Barra – then called *Barra de São Mateus*. A consecutive analysis is accomplished about the role of its agricultural oligarchy along with the local political power – here represented by the Municipal Lower Chamber – as well as the enlargement of its regional and provincial influences. The regional power relations can be observed through a marriage policy among a same lineage in which a true *relational clan* there existed with political influence in the region during the period under study, and thus the formation of a peculiar political culture. The research on the sources has been carried out by consulting the Presidents of the Province's Reports of that period, available in the State Public Files, some Municipal Lower Chamber's Records, and the mailing between the municipal and the provincial governments.

Key-words: power; oligarchy; political culture

SUMÁRIO

Introdução	9
Capítulo 1. A especificidade histórica de São Mateus no contexto provincial.	
1.1. Origens, povoamento e período de anexação à Capitania de Porto Seguro	14
1.2. O perfil sócio-econômico: o porto, os escravos, a farinha, as fazendas e o café	29
Capítulo 2. Relações de poder em São Mateus: a oligarquia agrária e o clientelismo político.	
2.1. A oligarquia no Segundo Reinado, a Guarda Nacional e a política imperial	45
2.2. A oligarquia mateense e a política de parentela	56
Capítulo 3. O papel e a atuação da Câmara Municipal mateense: <i>uma câmara fraca para um poder local forte?</i>	
3.1. A Câmara Municipal no Brasil Imperial	66
3.2. A Câmara Municipal mateense.....	73
3.3. Cultura política mateense	85
Conclusão	95
Apêndice	103
Anexos	106
Mapas e Figuras	127
Relação das Fontes documentais	136
Bibliografia	138

INTRODUÇÃO

O tema dessa dissertação se justifica pela sua especificidade (as “relações de poder” geradoras de uma “cultura política” específica), por sua delimitação espacial dentro de um espaço mais amplo (região de São Mateus, norte do Espírito Santo) e pela sua proposta de abordagem - que se insere na perspectiva da história das mentalidades, com base teórica pautada na *Nova História Política*. O fato de não existir pesquisas específicas sobre o assunto colabora para a tarefa que ora propomos: na realidade, uma reconstituição do quadro histórico-estrutural da sociedade de São Mateus/ES no período Imperial, no qual forças políticas e econômicas atuaram na formação e articulação dos interesses dominantes - no caso, de sua oligarquia rural - entre 1848 e 1889.

Como ponto de partida foi necessário fazer um levantamento dessa oligarquia mateense, observando a conformação de sua estrutura social e política constituída no momento delimitado, ou seja, a partir da segunda metade do século XIX até a proclamação da República. Neste contexto será dada ênfase especial ao papel dos *atores políticos* - estes vistos enquanto agentes sociais inseridos em determinada conjuntura histórica, cuja ação, em interação com os demais elementos estruturais e conjunturais, define o ritmo e o conteúdo do *processo político*.

Considerando que a escolha desse recorte temporal da história da região norte do Espírito Santo (período Imperial) é um campo privilegiado de investigação, apesar da restrita produção sobre a história local no período estudado, nos voltamos para a proposta de sua realização, mesmo sob a possibilidade de nos prender ao detalhamento e à descrição de fatos. Isto porque há uma tendência da produção historiográfica regional de se limitar às informações fornecidas pelos documentos oficiais, ou, então, de enveredar pela história oral. Nesse sentido, esse seria o grande desafio: um trabalho que não ficasse preso à documentação da administração municipal e do governo provincial e que também não se rendesse muito aos devaneios da história oral, visto que esta região carrega consigo muitas histórias não passíveis de comprovação documental, que chegaram até nós via relatos orais e com muita vivacidade. Entre as fontes documentais aqui utilizadas destacam-se principalmente as Atas da Câmara Municipal de São Mateus e os relatórios dos Presidentes da Província produzidos no período estudado.

Para o caso de um estudo sobre a região centralizada pelo município de São Mateus, extremo norte do Espírito Santo, que possui características físicas e históricas muito diferentes, inclusive da região centro-norte polarizada por Linhares e pelo Rio Doce, a tarefa torna-se um tanto mais difícil, visto que houve uma tendência da historiografia capixaba em privilegiar mais o sul da província. Tal destaque deve-se ao maior desenvolvimento da cultura cafeeira naquela região e da maior concentração da imigração estrangeira, devido à expansão da fronteira agrícola cafeeira do Vale do Paraíba e pela proximidade com a Corte, o maior centro econômico do Império.

Sendo assim, o trabalho objetiva demonstrar a relevância social, política e econômica de São Mateus e sua potencialidade enquanto parte integrante do conjunto da história capixaba, e, por sua vez, inserida num contexto mais amplo que é do da História do Brasil, assim como as relações de poder produzidas no interior de sua sociedade, gerando uma cultura política com características próprias. Tentaremos fornecer assim uma síntese dos principais fatos políticos econômicos e sociais da região, no período estudado, com base na historiografia até então produzida referente a esse período, utilizando também documentos produzidos na época, tais como relatos de alguns presidentes da Província e de viajantes, Atas da Câmara Municipal em períodos não seriados, correspondências da Câmara com a Assembléia Provincial, além de alguns impressos.

No primeiro capítulo trataremos da especificidade histórica da região, fazendo algumas referências no período em que esteve sob o domínio político e administrativo da Capitania de Porto Seguro (entre 1764 e 1823), e traçaremos o perfil sócio-econômico regional, que pode ser sintetizado na movimentação comercial do porto, na produção e exportação da farinha de mandioca, no comércio de escravos e na incipiente implantação da lavoura de café nas fazendas, a partir de meados do século XIX. O primeiro capítulo foi construído para informar o leitor como se deu o povoamento da região, seu desbravamento e ocupação, registrando também a participação de personagens que contribuíram significativamente para a sua história. Assim buscaremos a compreensão de aspectos do processo de ocupação e de formação da propriedade da terra, do surgimento da vila de São Mateus (mais tarde município) na história capixaba, enquanto ponto de partida para a penetração para “os sertões”, para conquista de terras em direção ao interior mineiro, e ainda mais: sua importância estratégica devido a sua localização privilegiada na costa atlântica. Faremos também uma rápida incursão na questão da *escravidão* em São Mateus, que é outra fonte riquíssima de possibilidades de pesquisa, baseada na documentação cartorária, e traçaremos, em

linhas gerais, a formação da oligarquia mateense, a partir do tronco básico da família *Gomes da Cunha*, paralelamente à organização da vida política municipal.

No segundo capítulo traçaremos um esboço da formação e cristalização dessa oligarquia, assim como sua influência política, na então recém-criada cidade de São Mateus, a partir de sua elevação à categoria de município em 1848, início de nosso recorte temporal. Nesse contexto, destacaremos as características de uma autêntica oligarquia de base agrária e comercial, a partir da referência a um tronco familiar básico, os *Gomes da Cunha*, como já nos referimos, e de sua expansão econômica e dominação política, através de relações de casamentos junto à *parentela* ou com elementos de outras famílias proprietárias rurais. Também observaremos o desenvolvimento de uma ampla *clientela*, ou seja, de uma sociedade fundada com base em relações *clientelistas*, tendo como referência a figura do *Barão de Aimorés* em São Mateus e do *Barão de Timbuí* na *Barra de São Mateus*, hoje Conceição da Barra, vila pertencente a São Mateus até 1891. Serão observadas as influências políticas dos principais elementos componentes da oligarquia mateense, em nível municipal e provincial, visto que estes tiveram um papel relativamente atuante na Câmara Municipal de São Mateus e na Assembléia Legislativa da Província.

Sabendo que a formação e a cristalização das oligarquias no Brasil têm como pano de fundo a política imperial do governo de D. Pedro II, dedicamos um pouco de atenção a este período da história política brasileira, dando ênfase aos fatores que ocasionaram o surgimento dessas oligarquias assim como suas relações com os partidos políticos a partir da década de 1840. Em seguida, passaremos à identificação da oligarquia mateense que, via de regra, dominava a política local consoante com as diretrizes dos governos central e provincial.

Sabemos que a oligarquia surgida no Império é o resultado de um casamento de um incipiente sistema eleitoral nacional com clãs familiares extensos, os chamados “clãs parentais” (OLIVEIRA VIANNA, 1955), os quais, no final do período colonial, expandiram-se enormemente. As grandes propriedades fundiárias da sociedade rural com seus dependentes foram o pilar desse casamento. Nessa conjuntura dá-se o surgimento de partidos políticos a partir da década de 1840, polarizados no Liberal e no Conservador, impelindo para a esfera pública do município as famílias poderosas e extensas, transformando parentelas inteiras em clãs eleitorais. A partir de então, o fenômeno do *coronelismo* dissemina-se amplamente pelo país através da doação de patentes da Guarda Nacional, atuando o *coronel* como intermediário entre os interesses das famílias de elite e o governo central.

A partir da observação do grande número de patentes da Guarda Nacional obtidas pelos moradores de São Mateus, em todos os escalões, durante todo o Segundo Reinado, e das ligações através de casamentos entre grupos parentais, tentaremos ressaltar as peculiaridades e a modalidade da oligarquia mateense inserida no contexto provincial.

No terceiro capítulo nos ocuparemos do papel exercido por essa oligarquia junto à Câmara Municipal, a partir de 1848, ou seja, em nível do governo municipal, com seu restrito eleitorado, e, portanto, com sua capacidade de controlar as eleições. Tentaremos estabelecer as relações com o que se conhece de relevante acerca da atuação das Câmaras Municipais no Brasil Imperial. Neste capítulo, será observada a ação partidária, visto que ambos os partidos Conservador e Liberal nasceram no seio de uma única família em São Mateus - o Coronel Antonio Rodrigues da Cunha foi o fundador do Partido Conservador, na década de 1830, ao mesmo tempo em que sua esposa, D. Rita da Conceição Cunha, liderava o Partido Liberal. A partir da segunda metade do século, a liderança desses partidos é transferida para os filhos, entre estes o *Barão de Aimorés*, que se manterá líder do Partido Conservador até a Proclamação da República. Num segundo momento, observaremos as ações e o papel exercido por essa oligarquia junto ao Governo Provincial e à Assembléia Legislativa, visto que vários elementos que a compõe ocuparam cargos nestas instâncias. Serão observadas as ações da liderança oligárquica, do *baronato* regional (mais simbólico que efetivo) e de outras lideranças, tentando analisar a expressão do tipo de poder que se implantou - no caso o tipo de *coronelismo* e suas ações *clientelistas*.

No último momento, nossa atenção estará voltada para a análise do processo de formação de uma *cultura política mateense* no período proposto para estudo, que, de certa forma, está inserida no contexto mais amplo de uma *cultura política capixaba*.

Um dos caminhos de renovação da história política introduz o estudo das mentalidades e das representações através do uso do conceito de *cultura política*. Esta deve ser entendida como o *conjunto de atitudes, normas, crenças, mais ou menos compartilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objeto, fenômenos políticos* (BOBBIO, 1997). As normas, as atitudes, os símbolos e os valores expressados por uma cultura política não se apresentam com um significado único e idêntico para todos os indivíduos. Neste sentido, a análise da cultura política concebida como o conjunto de práticas políticas e culturais de uma sociedade, em um determinado momento histórico, *possibilita distinguir os interesses dos diversos grupos sociais e a natureza de seus propósitos, na medida em que se estruturam no interior dessa cultura, a partir*

e através dessas práticas (NEVES, 2003). Por ser uma construção histórica, que se adapta e se transforma, a cultura política assegura ainda a construção da identidade de uma comunidade delimitando também suas fronteiras - esse será o nosso objetivo primordial: na tentativa de resgatar a identidade da história política e social mateense, fazer uma reconstituição de suas relações de poder e de sua cultura política, a partir da atuação da Câmara Municipal e da oligarquia dominante.

Enfim, a abordagem adotada procurará articular o estudo da história política ao da história social, ressaltando a importância e a autonomia do campo político, que não deve ser visto como um simples reflexo da ação de forças supostamente determinantes.

CAPÍTULO I - A ESPECIFICIDADE HISTÓRICA DE SÃO MATEUS NO CONTEXTO PROVINCIAL.

1.1. Origens, povoamento e período de anexação à Capitania de Porto Seguro.

A cidade de *São Mateus* localiza-se à margem direita do Rio São Mateus, antigo Rio Cricaré, rio que nasce no nordeste mineiro e que percorre todo o extremo norte do Espírito Santo. Esse rio constitui a base hidrográfica regional, sendo que seu porto principal, situado no município de São Mateus, se localiza a uma distância de aproximadamente 48 km (oito léguas) do porto de Conceição da Barra, sua foz na costa Atlântica. Embora em linha reta a distância entre esses dois portos não ultrapasse alguns poucos quilômetros, as ‘oito léguas’ do porto de São Mateus até a costa se deve ao fato de que, além da grande sinuosidade do rio, no ponto em que se aproxima da costa ele se direciona em linha reta para o norte, paralelamente ao Oceano Atlântico, após encontrar-se com o Rio Mariricu que vem da direção sul. No encontro com o Mariricu, o Rio São Mateus recebe um volume maior de água, fazendo com que este rio siga paralelo ao mar até a sua foz no município de Conceição da Barra, outrora, *Barra de São Mateus*. (ver mapas em anexo)

Esta região, localizada acima do Rio Doce, compreendia até o final do século XIX, uma área que abrangia praticamente todo o extremo norte da Província do Espírito Santo, ultrapassando até mesmo a atual divisa com a Bahia, sendo atualmente distribuída por quatorze municípios.

Possuidora de um potencial de populações indígenas, entre eles os temidos *botocudos*, a região foi palco de vários conflitos entre brancos e índios durante o período colonial - como a famosa *Batalha do Cricaré*¹. Os negros são trazidos aos poucos no final do século XVIII, se tornando numerosos a partir do início do século XIX. (v. Apêndice/Quadro 02)

¹ A Batalha do Cricaré, ocorrida em 1558 na confluência dos rios Cricaré e Mariricu foi um confronto entre os índios *botocudos* e os colonizadores portugueses, por determinação de Mem de Sá, Governador Geral do Brasil na época. Este, enviou o próprio filho, Fernão de Sá, no comando de cinco barcos com aproximadamente 200 homens, em auxílio a Vasco Fernandez Coutinho, donatário da Capitania do Espírito Santo, no sentido de conter os levantes indígenas contra a dominação portuguesa no território capixaba. Este episódio culminou com a morte de centenas de índios e também do filho de Mem de Sá e de outros portugueses. Depois da morte do filho, o próprio Mem de Sá organizou um massacre aos índios que, segundo alguns historiadores, se constitui na primeira grande exterminação dos nativos. O episódio é historicamente conhecido como a primeira vitória de Mem de Sá no Brasil.

Com a descoberta do ouro em Minas Gerais, a entrada do Rio São Mateus para o interior foi “fechada” a partir do início do século XVIII, para que se evitasse o contrabando do ouro e o trânsito de colonos para o sertão, ocasionando assim um maior isolamento da região. A Coroa Portuguesa proibiu que os capixabas subissem o Rio São Mateus, (que possui uma extensão de aproximadamente trinta a quarenta léguas: mais exatamente 188 km em seu braço sul e 244 em seu braço norte) até a sua nascente na Serra da Safira em Minas Gerais, proibindo-se também aos mineiros descerem até o mar pelas vias fluviais. Também na rota do Rio Doce foi rigorosamente controlada a circulação de pessoas, sendo também este um rio que nasce em Minas e atravessa todo o território centro-norte capixaba até desaguar no mar (em Regência, região de Linhares).

O historiador Xavier da Veiga, em sua *Efemérides Mineiras*, relaciona seis decretos régios entre 1725 e 1785 proibindo abertura de caminhos para Minas Gerais². Estas resoluções culminaram com a ordem expedida pelo Real Erário do Governo de Minas, em 1773, proibindo que qualquer pessoa, sob pretexto algum, utilizasse as vias fluviais mineiras que desaguassem no mar, seja pela sua foz ou pela sua cabeceira. Os “sertões do leste”, onde a maior parte da região de São Mateus estava localizada, passaram a ser mencionados nos documentos oficiais como “áreas proibidas”.

A estratégia da Coroa Portuguesa de isolar toda a região oeste do Espírito Santo, transformando-a num vazio impenetrável, limitou definitivamente o espaço territorial desta Província, durante o século XIX, confinando-a a faixa litorânea. Sendo assim, a única via de acesso à região de São Mateus e à região do Rio Doce, era pela costa, seja pela direção sul que levava a Vitória, a capital da Província, ou ao norte que levava a Porto Seguro, a sede da capitania mais próxima, longe ainda de haver qualquer estrada carroçável. Neste contexto, a “área proibida” tornou-se refúgio seguro para as últimas tribos bravias do leste brasileiro, particularmente os botocudos, concentrando assim um grande contingente indígena durante todo o século XIX.

Na segunda metade do século XVIII, mais especificamente em 1764, quando São Mateus é elevado à categoria de Vila, a povoação contava, oficialmente, com um agrupamento de apenas trezentos e cinquenta e cinco colonos (v. Apêndice/Quadro 01). Neste quadro demográfico estão excluídos, obviamente, todos os índios, que eram a maioria da população: os que trabalhavam para

² XAVIER DA VEIGA, José Pedro. *Efemérides Mineiras* (1664-1897). Fund. João Pinheiro/CEHC, 1998, 4 vol. em 2.

os colonos, assimilados culturalmente ou não, os escravizados, e não apenas aqueles que habitavam a região, sem contato direto com o branco. Os negros ainda eram em número não muito expressivo, como já nos referimos, e também não estão incluídos neste contingente.

Originalmente pertencente à Capitania de Espírito Santo, que nessa época estava sendo administrada diretamente pela Coroa Portuguesa através do Governo Geral do Brasil, em 1764 São Mateus é elevada à categoria de vila e encampada à jurisdição da Capitania de Porto Seguro.

O Ouvidor de Porto Seguro, depois de vários levantamentos, entendeu que a povoação reunia as condições necessárias para ser elevada à categoria de Vila e também que sua implantação era necessária como ponto de apoio militar para evitar a entrada de intrusos na região onde haviam descoberto o ouro ³.

O Ouvidor de Porto Seguro nesta época era Thomé Couceiro de Abreu, autoridade designada pelo Ministro de Ultramar Marquês de Pombal. Orientado pelo Marquês, Couceiro realizou estudos e pesquisas sobre as potencialidades do Rio São Mateus, constatando riquezas minerais e agrárias na região.

O Rio São Mateus era conhecido por Rio Cricaré, nome de origem indígena, que em tupi significa *kiri-kerê* - aquele que é propenso a dormir, ou seja, ‘dorminhoco’ - servindo seu percurso de desaguadouro para pequenos afluentes, os chamados ‘braços’ sul e norte⁴. O Cricaré possuía um porto principal na povoação que vai se formando sob o nome de São Mateus. O porto foi o responsável pelo futuro desenvolvimento econômico, social e político de regional, com seu comércio ativo no largo a beira do rio, já que se tratava de um porto fluvial, servindo de entreposto comercial para as embarcações que transitavam a costa brasileira, entre as Províncias da Bahia e do Rio de Janeiro principalmente.

O porto fluvial de São Mateus distanciava-se pouco do porto marítimo da vila da *Barra de São Mateus* - que servia de ancoradouro para embarcações de grande porte. Pode-se dizer que os dois portos atuavam como apoio e extensão um do outro.

³ NARDOTO, Eliezer e LIMA, Herinéia. *História de São Mateus*.p.35.

⁴ O ‘braço sul’ do Rio São Mateus ou Rio Cricaré, nasce na região de São Félix de Minas, se encontrando com o ‘braço norte’ ou Rio Cotaxé, em território capixaba, onde, conjuntamente, percorrem uma distância de 65 km até a foz, formando a bacia hidrográfica do São Mateus. Coincidentemente o ‘braço norte’ nasce também em território mineiro, bem próximo ao braço sul, na região conhecida como Alto São Mateus. Outros rios como o São Domingos, o Santana, o Mariricu, o Rio Preto dentre outros, fazem parte do conjunto hidrográfico do São Mateus.

Em relação à vila de São Mateus, o desenvolvimento da povoação da *Barra de São Mateus* foi mais lento e tardio, mesmo considerando que a sua localização litorânea dava-lhe maior possibilidade de desenvolvimento devido a sua estratégica posição geográfica e da instalação do seu porto (embora precário até a década de 1870, quando se inicia a construção do cais). Somente em 1831 formou-se a *Paróquia* de Nossa Senhora da Conceição (hoje a padroeira do município), e dois anos depois, em 1833, a povoação foi elevada à categoria de vila, recebendo a denominação de *Villa da Barra de São Matheus*. Sua emancipação político-administrativa em relação a São Mateus, que se tornara vila desde 1764, ocorrerá somente em 1891, embora já possuísse Câmara desde fins do século XVIII.

Por volta de 1835/36, na *Barra do São Mateus*, a *Tesouraria da Fazenda* ou *Tesouraria Provincial* (após 1875, *Tesouro Provincial do Espírito Santo*) instalou um órgão arrecadador das Rendas Provinciais devido a sua localização na costa Atlântica, que servia de ponto de apoio para as embarcações que transitavam a costa brasileira. Estrategicamente, a administração provincial optou por instalar a *Recebedoria de Rendas Provinciais* (também chamada de Mesa Recebedora) na área do porto da *Barra de São Mateus* e não na cidade de São Mateus, onde foi instalada uma *Agência de Rendas* (ou Agência Arrecadadora). A diferença entre ambas, é que as primeiras tinham uma estrutura mais complexa e eram instaladas em locais estratégicos do ponto de vista arrecadador, ou seja, nas regiões onde havia maior volume de produção e transações comerciais, principalmente nos pontos de trânsito marítimo, enquanto as ‘*agências*’, mesmo tendo as mesmas funções das ‘*recebedorias*’, ou seja, a arrecadação dos tributos e taxas que incidiam sobre a região, apresentavam uma estrutura menos complexa do que as referidas recebedorias.

Da *Barra de São Mateus* partiam embarcações a vela ou a vapor que faziam a ligação com a *Vila de São Mateus*, embarcações estas que pudessem *franquear* a barra, ou seja, que pudessem ultrapassá-la. O desenvolvimento da região de São Mateus, facilitado pelo rio, em parte navegável, é acentuado a partir de então.

Podemos dizer que o porto, juntamente com a vocação agrícola da região de São Mateus voltada para a produção da farinha de mandioca, foi o vetor do desenvolvimento regional. Funcionava como entreposto natural da produção regional destinada a Vitória, ao comércio com a Bahia e com a capital da Colônia, instalada no Rio de Janeiro a partir de 1763.

No contexto da anexação de São Mateus à jurisdição de Porto Seguro, sob a administração de Couceiro, consequência das inovações pombalinas, foi proporcionada à região uma

organização administrativa e um relativo desenvolvimento econômico baseado na exportação da farinha de mandioca. Couceiro de Abreu ultrapassou os limites da Capitania de Porto Seguro com a Capitania do Espírito Santo, e, em 1764, elevou São Mateus à categoria de Vila. Neste período, São Mateus e Porto Seguro estabeleceram uma sólida relação comercial, com a compra e venda de escravos e com o comércio da farinha de mandioca.

Somente em 1823, ou seja, 59 anos depois, a região passará a pertencer à *Província* do Espírito Santo. Este fato de a Vila de São Mateus permanecer atrelada à Capitania de Porto Seguro por mais de meio século, teve o efeito de distanciar um pouco a região do contexto da Província do Espírito Santo, neste período, o que gerou uma certa peculiaridade regional no relacionamento de São Mateus com o poder político instituído na região central e também com o conjunto do território capixaba.

O período em que São Mateus esteve sob o domínio de Porto Seguro foi de crescimento econômico, graças à expansão da cultura da farinha de mandioca que era exportada principalmente para Porto Seguro, para Ilhéus e para o Recôncavo, e foi também um período de organização administrativa, quando foram nomeados os respectivos administradores da vila.

Quando Couceiro elevou a povoação a Vila, o Alcaide (administrador) era Francisco Gomes Sardinha [...] O interesse do Ouvidor Geral [Couceiro] e a avidez do Marquês de Pombal pelas riquezas da região foram responsáveis por aquela ingerência. São Mateus desenvolvia-se, então, como o primeiro pólo de riqueza do Espírito Santo, capaz de levar vida autônoma em relação ao resto da Província, numa época em que nem Vitória, como sede da Capitania, tinha recursos próprios para viver⁵.

À criação da *Villa Nova do Rio de Sam Matheus* seguiu-se a implantação da *Casa do Conselho* de vereadores para a sua administração. Esta *Casa* era uma instituição administrativa constituída por vereadores e presidida pelo Juiz Ordinário. Também nesse período é iniciada a construção da Casa da Câmara e Cadeia.

No transcurso do século XIX, a região começa a aparecer como uma grande produtora de farinha de mandioca, sendo que alguns autores regionais chegam a afirmar, sem apresentar dados e

⁵ NARDOTO, Eliezer e LIMA, Herinéia. *História de São Mateus*. p.41.

comprovações, que já a partir das primeiras décadas deste século, a região era a maior produtora de farinha de mandioca da costa brasileira.

Recorrendo ao relato de viajantes, enquanto documentação escrita, tais como o do Príncipe Maximiliano de Wied Newied, que passou por São Mateus por volta de 1816, encontramos a seguinte descrição:

À tardinha, chegamos à barra de São Mateus, rio de tamanho regular, de margens aprazíveis cobertas de mangues [...] e, mais além, de florestas. [...] na margem norte fica a povoação chamada Barra de São Mateus, constituída de 25 casas. O rio desce de florestas seculares, infestadas de tapuias, e forma diversas cachoeirinhas [...]. Recebe o São Mateus uma porção de pequenos rios, dos quais o Rio de Santa Ana, o Rio Preto ou Mariricu, e o São Domingos são os mais importantes. Estava, então, profundo, porque era a época da cheia e talvez por isso ninguém daria atenção aos nossos chamados e tiros, para que nos viessem buscar em canoa. [...].

Aproximadamente oito léguas rio acima, ergue-se **a vila de São Mateus**, cuja situação não deve ser muito salubre, devido aos pântanos vizinhos. Tem cerca de 100 casas, possuindo o distrito perto de 3000 habitantes, incluindo brancos e gente de cor. A pesar de ser uma das vilas mais novas da região de Porto Seguro, **acha-se em situação próspera**. Os habitantes cultivam grande quantidade de mandioca, exportando, anualmente, 60.000 alqueires de farinha, bem como toras de madeira provenientes de florestas vizinhas. [...] Cerca de meia-légua rio acima, fica a povoação de Santa Ana, formada por, mais ou menos, vinte famílias de índios, somando setenta pessoas ⁶.

Podemos observar que a exploração da madeira fazia-se visivelmente presente já nesta época e que a mandioca era o principal produto agrícola cultivado e comercializado em forma de farinha. A exploração da *madeira de lei* confirma a existência de grandes extensões de floresta tropical, também chamada de mata-atlântica.

Também o viajante e naturalista austríaco faz referências à existência de um grande contingente indígena,

Nas matas à margem do rio São Mateus, os índios não civilizados são muito numerosos, e vivem em constante guerra com os brancos. [...] A margem norte é freqüentada pelos Patachós, Cumanachós,

⁶ MAXIMILIANO, Prinz von Wied (1872-1867). *Viagem ao Brasil*. Col. Reconquista do Brasil. São Paulo: Itatiaia/ Edusp, 1989. vol.156, p. 170.

Machacalis [...] e outras tribos, até Porto Seguro. Os Botocudos são também numerosos, dizendo-se que dominam principalmente a margem sul: são temidos pelas outras tribos [...] ⁷.

Uma outra passagem da descrição da viagem do Príncipe Maximiliano refere-se à foz do Rio Itaúnas, próximo ao manguezal de Guaxindiba, ao norte da *Barra de São Mateus*:

Aproximadamente a meia-légua de São Mateus [da Barra de São Mateus], o pequeno rio Guaxindiba desemboca no mar. Costuma-se embarcar nele e subir 3 léguas até a fazenda das Itaúnas, que pertence ao ouvidor da Comarca de Porto Seguro, o Sr. Marcelino da Cunha. As margens do pequeno rio, então caudaloso, são vestidas de vegetação densa; perto do mar ela é formada principalmente pelos mangues [...] e o peixe é abundante; quando passávamos alguns pescadores tinham justamente pescado uma canoa cheia. Saltamos numa roça deserta e parecendo abandonada, onde esplêndidos ananases (bromelia) medravam selvagens, grandes, sumarentos e cheirosos. [...] A jornada, à tardinha, tornou-se extremamente agradável, porque deixamos de ser atormentados pelos mosquitos [...] Aproximando-nos da fazenda, ouvimos distantes, os tambores dos negros. Os escravos negros procuram conservar os costumes de seu país ⁸.

Continuando seu relato, o viajante nos informa que,

Itaúnas é uma fazenda de criação, com um curral ou cercado para o gado, e uma miserável choupana para os negros e índios que tomam conta dos animais. O proprietário reunira, aí, algumas famílias de índios, para, com o tempo, formarem uma colônia; destinavam-se, a princípio, a proteger a costa contra os Tapuias e Itaúnas, por isso, foi considerada um quartel. Alguns índios, que por acaso iam pelo mesmo caminho nosso, acompanharam-nos para o norte, vindos de Itaúnas. Levavam as espingardas de caça, e conheciam perfeitamente a região. Passamos entre duas pequenas correntes, o riacho Doce e o rio das Ostras, ambos insignificantes, mas que, saindo dum pitoresco cenário de verdejante floresta encimada de belas palmeiras, formavam romântica paisagem ⁹.

A esta altura da viagem, Maximiliano está se referindo à região que atualmente demarca a divisa entre o Estado do Espírito Santo e a Bahia. Seu relato sobre a Fazenda Itaúnas, que posteriormente pertencerá ao Barão de Timbuí, destaca seu primeiro proprietário que era membro da classe dirigente, enquanto sua população era composta por negros e índios.

⁷ Ibidem, p. 170.

⁸ Ibidem, p. 172.

⁹ Ibidem, p. 173.

Também na visita de D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, em 1819, à Província do Espírito Santo há o relato de que,

A Freguesia de São Mateus já é considerável, porque já tem mais de três mil moradores, que não se ocupam senão de Mandiocas, mas que exportam anualmente pela Barra fora para cima de vinte mil alqueires da farinha em Sumacas, e Lanchas próprias ¹⁰.

Já ressaltamos que, durante o tempo que São Mateus esteve sob a jurisdição de Porto Seguro (1764 - 1823), ocorreu um crescimento das atividades produtivas e comerciais. Neste período, a região ganhou um grande impulso com a implantação de muitas fazendas de cana-de-açúcar e mandioca, registrando também, a formação de um contingente de escravos. Foram dados alguns incentivos para que colonos se estabelecessem nas terras localizadas entre a vila e o mar e houve a imigração de famílias baianas para a região.

Em oposição ao quadro de *estagnação econômica* apresentado pela Província do Espírito Santo nas primeiras décadas do século XIX, segundo a maioria dos autores capixabas, a região de São Mateus passa por um período de crescimento econômico.

Assim, o retorno à jurisdição capixaba significará uma espécie de ‘salvação da pátria’, pois esta nova situação irá trazer muitos recursos para a Província, que se encontrava em situação precária. Incorporado novamente à Província do Espírito Santo, São Mateus passa a suprir parte das rendas perdidas por esta Província com o desmembramento das Vilas de Campos dos Goitacazes e São João da Barra, que passam a ser vinculadas à Província do Rio de Janeiro. Essas duas vilas eram as que forneciam a maior receita para a Província do Espírito Santo, quando iniciam um processo de desmembramento a partir de 1821, vinculando-se inteiramente à Província do Rio de Janeiro até 1832. Os municípios de São João da Barra e Campos dos Goitacazes (antiga capitania da Paraíba do Sul) estiveram ligados administrativamente à Província do Espírito Santo desde 1753, por provisão do Conselho Ultramarino, até 1832, quando são desanexados, passando à jurisdição para o Rio de Janeiro.

¹⁰ COUTINHO, D. José Caetano da Silva. Freguesia de Vitória. In. O Espírito Santo em princípios do século XIX. Visita de 1819.

Com o advento da Independência do Brasil, São Mateus tornou-se o centro das atenções da Província do Espírito Santo, pois:

Esta vila aderiu ao governo da Junta Provisória em 22 de janeiro de 1823[instalada em Vitória]. Sendo chamada pelo conselho da Vila de Cachoeira [Bahia], para mandar ali seus deputados, a Câmara hesitou por se achar sujeita ao Espírito Santo pela ata celebrada no mesmo dia 22 de janeiro. O governo supremo determinou, por Aviso de dez de abril de 1823, que continuasse a pertencer ao governo da Província do Espírito Santo, enquanto outra coisa não fosse determinada pelo corpo legislativo¹¹.

Ao aderir a este movimento, São Mateus desafia a resistência baiana, pois a essa altura Porto Seguro já vivia sob o domínio do Recôncavo, contrário à Independência, *onde o general Madeira plantara o bastião da resistência portuguesa*¹².

Devido ao fato de São Mateus manter compromisso comercial com a Bahia, os mateenses ficaram em situação delicada, porque sendo favoráveis à Independência estavam se colocando contra o General Madeira de Melo, chefe das tropas portuguesas na região e contrário à Independência. Devido a esse fato, somente a Câmara de São Mateus não compareceu à sessão realizada em Vitória para o juramento da Independência e Aclamação de D.Pedro I, em 12 de outubro de 1822.

Nesta conjuntura, a Junta Provisória instalada na capital da Província do Espírito Santo tomou providências ao pedir ao Governo Central fornecimento de tropas para a defesa de São Mateus enquanto território sujeito ao governo capixaba. Assim,

em janeiro de 1823, mais de quatro meses depois de proclamada a Independência, o Comandante das Armas da Província do Espírito Santo, Fernando Teles da Silva, desembarcou em São Mateus, trazendo uma guarnição de mais de quinhentos soldados, para dar garantias aos cidadãos mateenses adeptos da Independência do Brasil¹³.

¹¹ José Marcelino. *Apud* José Teixeira de Oliveira.

¹² OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. p. 280

¹³ NARDOTO, Eliezer e LIMA, Herinéia. *História de São Mateus*.p.47.

Em relação ao crescimento demográfico mateense, ao longo desse período, embora dispondo de poucas fontes documentais para as primeiras décadas do século XIX, tomamos como referência a indicação da vila possuir 6.245 habitantes em 1827¹⁴, sendo que 2.361 eram escravos e 783 eram índios (ver quadro 02). Baseado nessas informações podemos observar a existência de um grande número de escravos, o que indica uma região em franca expansão produtiva.

A importância da região no contexto da Província neste período torna-se evidente quando, no ano de 1835, *além da Comarca pré-existente que passou a denominar-se Vitória, foram criadas também as de Itapemirim e São Mateus.*¹⁵

Segundo Durão Cunha, *após a independência e reincorporação ao Espírito Santo, tornou-se São Mateus, um oásis de prosperidade no tumulto em que vivia a Província,*¹⁶ em meio a epidemias de cólera e varíola e numa conjuntura em que faltavam verbas para tudo. Nesta situação, segundo o historiador, a cidade de São Mateus, *talvez pelo quase isolamento em que vivia, foi pouco atingida pelas epidemias e a agricultura continuava respondendo como o principal esteio da economia.*¹⁷

Conforme relato do Presidente Couto Ferraz, da Província do Espírito Santo em 1847, *a Vila de São Mateus tem assaz prosperado. Possui grandes fazendas, bons estabelecimentos, alguns engenhos e casas mui bem construídas, sendo a farinha o principal gênero de exportação*¹⁸.

No mesmo relatório destaca também o crescimento da Vila da Barra de São Mateus, em que a agricultura vinha se desenvolvendo graças à boa qualidade da terra, principalmente em Itaúnas, *onde há uma povoação nascente com sessenta casas na divisa desta Província com a Bahia.*

Com essa conjuntura econômica, a Vila de São Mateus foi elevada à categoria de município em 1848, passando a desfrutar de um considerável prestígio político na Província do Espírito Santo.

¹⁴ Tomamos como referência a *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no anno de 1828*, de Accioli de Vasconcellos, que contém o Mapa da População da Província do Espírito Santo, mesmo percebendo, logo de início, alguns erros na contagem final da população do recenseamento de 1827, realizado por esse Presidente da Província, que indica 6.346 *almas*, e não o correto que deveria ser 6.245. Mesmo assim, o Censo é um dos mais confiáveis que se tem para o período.

¹⁵ CUNHA, Eduardo Durão. “São Mateus e sua História”. Revista *São Mateus 450 anos*, EDAL Ed.: São Mateus, 1994.

¹⁶ *Ibidem*, p. 32.

¹⁷ *Ibidem*, p. 32.

¹⁸ Fragmento do relatório do Presidente da Província Luis Pedreira de Couto Ferraz, em 11.10.1847. Biblioteca Digital do Arquivo Público do Espírito Santo.

A segunda metade do século XIX

As terras do novo município estavam compreendidas entre o Rio Barra Seca e o Rio Mucuri. Seu porto - que atuava como entreposto comercial de escravos e de diversas outras atividades comerciais principalmente da farinha de mandioca - tornou-se parada obrigatória para muitos vapores de companhias brasileiras de navegação. O grande número de negros, escravos e livres, mantinha elevada a produção de farinha, colocando São Mateus como o maior produtor da Província e um dos principais da costa brasileira. Mesmo com a introdução do café e sua expansão a partir de meados do século XIX, o comércio da farinha foi a sua principal fonte de renda.

Ocorre, neste período, a formação de uma forte oligarquia rural, atuando na política local, que era dominada pelo fazendeiro e *Comendador Antonio Rodrigues da Cunha*, coronel da Guarda Nacional e Comandante da Legião Norte da Província. De seu casamento com *Dona Rita Maria da Conceição Cunha*, nasceram doze filhos, entre os quais destaca-se Antonio Rodrigues da Cunha, o *Barão de Aimorés*, considerado uma das personalidades mais atuantes na história de São Mateus no período Imperial. Também destaca-se *Reginaldo Gomes da Cunha*, comendador e comerciante na Corte, *Coronel Matheus Gomes da Cunha*, fundador do município de Boa Esperança, *Constança Gomes da Cunha*, casada com o médico Graciano Santos Neves e mãe do governador Graciano Santos Neves Filho, entre outros. Juntamente com outras poucas famílias, compunham a oligarquia mais poderosa da região.

Por volta de 1863, o futuro Barão de Aimorés, até então *Major da Guarda Nacional*, também conhecido por *Major Cunha*, iniciou a colonização do interior de São Mateus, implantando uma fazenda na Cachoeira do Cravo, primeira cachoeira rio acima, às margens do Cricaré (braço sul) logo após a confluência dos dois braços. Sua intenção era o plantio de café, cultura em expansão na região sul e central da Província, que gerava grandes lucros.

Embora natural da região de São Mateus, o Major Antonio Rodrigues da Cunha viveu um curto período em Castelo, próximo à região de Itapemirim, logo após seu primeiro casamento, com a filha do Barão de mesmo nome. Neste período, saiu com sua família e seus escravos desta região ao sul da província, seguindo até o lugar conhecido ainda hoje como Cachoeira do Cravo, situado às margens do Rio Cricaré, localizada aproximadamente seis léguas do município de São Mateus. Nesse local, foi aberta uma grande fazenda para o plantio do café e de cana-de-açúcar e

para a formação de pasto. Como a terra não era a mais propícia para o cultivo do café, procurou-se uma terra melhor para esse fim, localizando-se esta algumas léguas à frente, o que acarretou o surgimento da *Fazenda Serra de Baixo*¹⁹, por volta de 1870. Tendo recebido de seus escravos e índios a informação da boa terra para o plantio de café, o Major Antonio Rodrigues da Cunha deixou a sua fazenda em Cachoeira do Cravo, já com produção diversificada, indo em busca da nova terra fértil e promissora. Lá chegando, iniciou a abertura da mata virgem para a formação da primeira fazenda da região. O Major Cunha denominou a nova terra de *Serra dos Aimorés*, devido a grande presença desses índios na região. A sua atuação entre esses índios, proporcionou-lhe posteriormente o título de *Barão dos Aimorés*.

Posteriormente, o Major Cunha recebeu a companhia de seu irmão Coronel Matheus Cunha, que fundou a Fazenda Boa Esperança, localizada entre o Rio Preto e Santo Izidoro, e do Major José Gomes Sodré, seu cunhado, que fundou a Fazenda Terra Roxa, conhecida como Fazenda da Gruta, situada próximo ao Rio Preto, ampliando o núcleo populacional da região e, possibilitando assim, a chegada de novos imigrantes²⁰.

A introdução da cultura do café em São Mateus associada à grande produção da farinha e ao comércio de escravos ocasionará a efetivação de uma oligarquia rural que exercerá sua influência local e também junto ao Governo Provincial. Essa oligarquia fará suas ligações, geralmente através de casamentos, entre si ou com elementos de oligarquias do sul da província, o que reforçará sua influência perante o Governo Provincial.

Neste contexto, a partir de meados do século XIX, registra-se o fortalecimento de uma oligarquia mateense possuidora de *patentes* da Guarda Nacional - coronéis, capitães, majores etc - fazendeiros que também conquistarão títulos nobiliárquicos e se tornarão representantes regionais na Assembléia Provincial, como é o caso do *Barão de Timbuí*, que por três vezes foi deputado provincial. O *Barão de Aimorés* é considerado pioneiro na introdução de equipamentos hidráulicos importados para a produção do açúcar, além de grande cafeicultor e proprietários de escravos. Ressalte-se que esta *oligarquia rural* assentava-se em bases nitidamente *escravocratas* (no segundo capítulo, retornaremos ao tema da oligarquia mateense numa tentativa de traçar um panorama geral de sua composição e de suas relações sociais, políticas e econômicas).

¹⁹ Segundo informa o Padre Furbetta, em seu livro sobre a História da Paróquia de Nova Venécia, dos contatos entre os negros e os indígenas surgiu a descoberta da nova terra.

²⁰ MURARI et alli. *História, Geografia e Organização Social e Política do Município de Nova Venécia*. Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Administração 1989-1992.

Sabemos que toda a segunda metade do século XIX é um período de *transição* por excelência. Os marcos mais importantes da História do Brasil neste período e que envolvem situações de transição estão localizados principalmente no campo político-institucional - transição da Monarquia para a República, nas relações de trabalho - transição da *escravidão* para o *trabalho livre*, e, também na mudança da forma de estruturação da propriedade fundiária do país com a implantação da Lei de Terras, a partir de 1850.

A Lei de Terras, entre outras ações, facilitou a concentração da propriedade fundiária e o desenvolvimento do latifúndio, ampliando, por via de conseqüência, o papel do *coronel*. Herança do estado patrimonialista português, o *coronelismo*, que também pode ser associado a um *mandonismo* local (terminologia utilizada por Maria Isaura Pereira de Queiroz, estudiosa do assunto, para o período estudado) consistiu, *grosso modo*, a partir de 1840, no fortalecimento lento de potentados locais e das oligarquias regionais graças à expansão da lavoura cafeeira no sudeste brasileiro, que se intensificará a partir da década de 1870.

No Espírito Santo, o *mandonismo* local se consolida com o avanço do latifúndio, não só no sul da província, nas bacias do Itapemirim e do Itabapoana, regiões em que a cafeicultura está em plena expansão a partir de 1860, mas também no norte (Linhares, centralizada pelo Rio Doce) e extremo norte da Província (região de São Mateus), locais em que oligarquias bem articuladas vão se fortalecendo ao longo do Segundo Reinado, se estendendo também, posteriormente, por toda a República Velha.

Nos estudos sobre a Província do Espírito Santo é praticamente unânime a idéia de que, nesse período, a região sai do *marasmo econômico* em que viveu por longo tempo, desde o período colonial, através da implantação e expansão da *lavoura cafeeira*. O *café* tornou-se carro chefe da economia e dos processos históricos e sociais a partir da segunda metade do século XIX, dinamizando diversos setores da sociedade capixaba e alterando substancialmente a sua fisionomia.

Nesta época, muitas questões novas surgem em nível nacional atingindo também o Espírito Santo, o que conforma um quadro dinâmico de alternância de nomes no poder governamental e também nas mudanças administrativas, principalmente a partir de 1870.

Entre estas questões destaca-se o advento da *imigração* estrangeira européia em grupos familiares para o povoamento regional, através da formação de núcleos coloniais de pequenos proprietários e como reserva de mão-de-obra para as grandes fazendas. Constituindo parte

essencial na composição das forças produtivas da Província, o movimento imigratório iniciado nas regiões central e sul, e, posteriormente no norte, significou também um fator decisivo na formação étnica e cultural do Espírito Santo.

A medição e demarcação de lotes, assim como a discriminação de terras devolutas e a legitimação de posses, medidas postas em prática com a finalidade de acelerar o processo de colonização, atraíram grandes contingentes de imigrantes, favorecendo a expansão da lavoura cafeeira, o aumento da produção agrícola e povoamento do Estado.

Nesse sentido, foi criada a Comissão de Medição de Terras e Lotes Coloniais para a região do Rio Doce e São Mateus, em 1888, ampliando para o norte os trabalhos de medições de lotes para projetos de implantação de núcleos coloniais para imigrantes. Na região de São Mateus destaca-se a criação da colônia de Santa Leocádia (1888) e de Nova Venécia (1892).

Em 1888 chegou ao Porto de São Mateus os primeiros imigrantes compostos por cerca de 50 famílias de italianos. Elas foram encaminhadas para os lotes demarcados no vale do córrego Bamburral, para a formação do núcleo de Santa Leocádia, uma iniciativa do Governo Imperial.

Já a colônia de Nova Venécia foi uma iniciativa particular, que não recebeu incentivos do Governo Provincial ou do Governo Central. Segundo Luís Serafim Derenzi, esta colônia:

não recebeu imigrantes diretos da Itália, não teve divulgação própria nem agenciadores imperiais comissionados para esse fim. Os imigrantes que lá se estabeleceram foram desviados ao chegarem no porto de Vitória e criminosamente iludidos. Parte de seus primeiros moradores foram levados pelo Dr. Constante Sodré e pelo Barão de Aimorés, este para sua longínqua Fazenda Serra de Baixo. Aos mesmos se juntaram os refugiados de Santa Leocádia²¹.

Outro autor, afirma que:

O Comendador Reginaldo Gomes da Cunha, comerciante importante no Rio de Janeiro e de muitas amizades na Corte, estimulou a Antonio Rodrigues da Cunha, O barão dos Aymorés, nessa época Major da Guarda Nacional (1887), a ir ao Consulado da Itália onde conseguiu que parte dos imigrantes italianos destinados ao Espírito Santo viessem para São Mateus²².

²¹ DERENZI, Luiz Serafim. *Os italianos no estado do Espírito Santo*. R.J., Ed. Artenova, 1974, p.75.

²² NARDOTO, Eliezer Ortolani. *São Mateus-Brasil*. São Mateus : EDAL, Ano III, nº.3, 2000, p. 9.

Antes dos italianos, imigrantes cearenses principalmente, e também alguns mineiros e baianos, chegaram às fazendas de São Mateus, para integrarem a mão-de-obra cafeeira. Eles instalaram-se principalmente na Fazenda Serra de Baixo, somando forças junto à família Cunha, aos escravos e aos índios que ali trabalhavam, enfrentando os obstáculos da mata virgem, as doenças, a falta de recursos e uma infra-estrutura do primeiro povoado que estava em formação. Oito anos após a chegada dos cearenses, ocorreu a Abolição da Escravatura, e a mão-de-obra escrava foi sendo substituída pela mão-de-obra livre. Neste contexto, os fazendeiros davam preferência à mão-de-obra européia. Assim, a partir de 1889, começaram a chegar os primeiros colonos italianos à Fazenda Serra de Baixo.

A partir de 1888 começam a chegar famílias italianas para o núcleo colonial de Santa Leocádia, às margens do Córrego Bamburril, afluente do Rio São Mateus, como já nos referimos. No final deste ano, esta colônia já era constituída, em média, de 400 colonos, quando o Governo Imperial a denominou de Santa Leocádia. Dos italianos chegados pouco tempo depois à Fazenda Serra de Baixo, grande parte eram provenientes do núcleo de Santa Leocádia, outros subiram margeando o rio Cricaré e formando povoados às suas margens e às margens de seus inúmeros córregos afluentes. Quando os italianos começaram a chegar ao povoado chamado de *Serra dos Aimorés*²³, por sugestão do próprio Major Cunha, houve um aumento significativo da população trabalhadora na Fazenda Serra de Baixo, constituindo-se esse povoado no primeiro núcleo populacional fundado na região (em 1870) pelo referido Major. Em virtude desse crescimento, a Fazenda Serra de Baixo passou a ser a sede desse povoado.

Nesse momento crucial de transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre, começou a haver a política de desvios de imigrantes, que era promovida pelo Governo para suprir a mão-de-obra em diversas fazendas da Província. Isto explica o porquê dos desvios de imigrantes, situação muito citada para o caso dos colonos de Santa Leocádia, que deveriam ter ido para os núcleos coloniais centrais, (neste caso para a região de Santa Tereza) e não para a região de São Mateus²⁴.

Neste contexto podemos observar as ações do poder local, como um empreendimento particular, fruto da existência de ‘coronéis’ e autoridades com amplos poderes, de uma oligarquia

²³ Serra dos Aimorés passou a se chamar Aimoreslândia em 1894, quando é elevado a distrito de São Mateus. Em 1902, por influência dos italianos, passa a se chamar Nova Venécia.

²⁴ MURARI et alli. *História, Geografia e Organização Social e Política do Município de Nova Venécia*. Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Administração 1989-1992, p. 25.

rural bem entrelaçada, atuando de forma decisiva e autônoma na organização sócio-econômica regional. O nome de Antonio Rodrigues da Cunha, será muito citado em empreendimentos da região, principalmente no município de São Mateus e Vila da Barra, por sua iniciativa particular ou por solicitação da província (compondo comissões ou para dar pareceres nos mais variados assuntos) em obras públicas como construção e conserto de pontes, abertura de estradas, de canais etc, em campanhas na área de saúde (vacinação, contratação de médico), sem contar na organização da Força Pública, já que era filho do Comandante Superior da Guarda Nacional do norte (até 1863), se tornando também *major* por essa Guarda.

Nesse contexto evidencia-se a existência de um *mandonismo* local gerado pela apropriação, simbólica ou não, do espaço público.

1.1. O perfil sócio-econômico: o porto, os escravos, as fazendas, a farinha e o café.

A despeito de sua boa posição geográfica, São Mateus nos três primeiros séculos de colonização portuguesa no Brasil não teve oportunidades para o seu desenvolvimento, quer no plano econômico, quer nos campos político e social.

Até meados do século XVIII, é ainda um ponto distante na Província do Espírito Santo, constituindo-se apenas em um pequeno porto na foz do Rio Cricaré. A partir do final desse século e início do século XIX a região começa a destacar-se como porto exportador de farinha de mandioca para o sul da Bahia e para a Corte, destacando-se também como entreposto para o comércio de escravos.

Desde o início do povoamento da localidade [da vila de São Mateus], o porto funcionou sem nenhuma infra-estrutura, não tendo sequer um cais, garantindo o embarque e o desembarque de pessoas e mercadorias apenas pelas suas condições naturais. Até 1864, tudo o que havia ali para facilitar o embarque e o desembarque eram dois trapiches²⁵.

²⁵ ALMEIDA, Robson Cirino. *O Porto de São Mateus e sua contribuição para a formação econômica do Estado do ES: 1890-1900*. Vitória, 1997 – mimeo.

Entretanto, somente a partir da década de 1870 que é considerado o momento áureo do porto de São Mateus, com muitas casas de comércio instalando-se na região, impulsionadas pelo grande movimento de embarcações. Neste momento, verifica-se a construção de imponentes sobrados nas imediações do porto, representando seu poderio econômico e um aumento do movimento comercial.

Devido à inexistência de outras vias de escoamento da produção agrícola, o movimento do porto intensifica-se, especialmente a partir da autorização da navegação regular a partir da década de 1850.

Além das embarcações a vela que faziam o comércio com as províncias vizinhas, *São Mateus* tornou-se escala obrigatória dos vapores, quando se iniciou a navegação regular no Espírito Santo. Em vários registros, encontramos citações das seguintes embarcações que aportavam por lá: os vapores da Cia Espírito Santo e Caravelas, da Miranda e Jordão & Cia, navios do Lloyd Brasileiro, que aportavam com uma regularidade quinzenal. Além de várias outras embarcações de porte menor e de navegação de cabotagem, e das embarcações de propriedade das próprias fazendas.

O desenvolvimento foi facilitado pelo rio, uma via permanente com a costa brasileira. O Presidente da Província do Espírito Santo, José Fernandes da Costa Pereira Jr., ao comentar, em 1862, sobre o potencial dos rios da província, faz a seguinte descrição do rio São Mateus:

Este rio, primitivamente denominado Cricaré, vem da província de Minas, sendo pouco conhecido na sua origem. É navegável por barcos de 10 palmos de calado até dez léguas acima da foz e 2 da cidade, no lugar denominado Jacarandá. Dahi para cima a profundidade vai diminuindo, sendo, porem sufficiente para canoas de pequena lotação até 8 léguas. O vapor da companhia Espírito Santo navega sem dificuldades da Barra a cidade de São Matheos. A barra tem regularmente 12 palmos de profundidade no preamar. Os principais afluentes d'este rio são: Sant'Anna, S. Joaquim, o Mariricú e o Preto, aquelles à margem esquerda e os dois últimos à direita.²⁶

Os barcos que chegavam ao porto de São Mateus para embarcar farinha descarregavam outra mercadoria valiosa para a cidade: as pedras - que chegavam ao porto como lastro nas embarcações e que serviam para calçar as ruas, construir casarões, proteger o cais, onde havia um pequeno estaleiro para construção de pequenas embarcações.

²⁶ Relatório de 25/05/1862, p. 70. Biblioteca Digital do APES.

A grande importância do porto para a economia de São Mateus pode assim ser expressa:

Os primeiros sobrados no cais do Porto foram construídos no século XIX. Antes ali só existia um terreiro para depósito das mercadorias que chegavam e das que eram exportadas. De 1840 a 1870 foram sendo construídas imponentes sobrados de mirantes, pátios internos, cobertos com telha canal, gradil de ferro trabalhado, símbolo do poderio econômico da elite de então. É nessa época que surgem melhoramentos como iluminação pública por lampiões, calçamento nas ruas com as pedras trazidas nos lastros dos navios, entre outros ²⁷.

Enfim, podemos concluir que o rio que funcionava como hidrovia, foi o maior agente de integração do município de São Mateus com outras localidades e que a vocação portuária mateense foi a base da estruturação de sua economia. (ver figuras e mapas em anexo)

As vias de comunicação e comércio.

Como já nos referimos, um dos primeiros fazendeiros a fazer investimentos no café nas terras a oeste foi Antonio Rodrigues da Cunha, o *Barão de Aimorés*. Em sua fazenda denominada *Cachoeira do Cravo*, localizada aproximadamente sete léguas do porto de São Mateus, onde já se cultivava cana-de-açúcar em larga escala, o café passou a ser a nova divisa econômica em direção ao interior da região. A fazenda chegou a ter infra-estrutura para construir três embarcações de porte: o *Santa Rita*, o *Maria* e o *Constância*.²⁸ Esses barcos transportavam açúcar, farinha e café, saindo da Barra do São Mateus para a Bahia ou para o Rio de Janeiro. O maior comprador era o Rio de Janeiro, mas a Bahia e Vitória constituíam também mercados importantes.

Havia também novas alternativas como o interior de Minas: a picada de São Mateus, unindo o município de São Mateus à região do Peçanha, em Minas, atravessando todo o sertão norte da Província do Espírito Santo. Porém este caminho não passou de uma picada exploratória, tanto que, em 1872 o presidente da província, Gabriel de Paula Fonseca, informava nada poder adiantar sobre

²⁷ NARDOTO, Eliezer Ortolani. *São Mateus – História, Turismo e Cultura*. São Mateus: EDAL Editora, 2005, p.50.

²⁸ *Ibidem*, p.

a mesma e sugeria uma saída de São Mateus através das nascentes do rio de mesmo nome e daí até Filadélfia, em território mineiro²⁹.

A iniciativa particular foi muito importante no trabalho de aberturas de vias de comunicação, ou desbravamento de caminhos, que posteriormente tornaram-se estradas. O Major Antonio Rodrigues da Cunha é citado como pioneiro na abertura da picada do Peçanha, por volta de 1871. A região do Peçanha (*Descoberto do Peçanha*) em Minas, interligava São Mateus à região do Serro, pondo assim em comunicação as duas Províncias. Esta região fica no vale do Rio Suaçuí, rio que deságua no Rio Doce (em área próxima ao atual município de Governador Valadares), não distando muito das nascentes do Rio São Mateus em Minas, ou *Alto São Mateus*. A notícia desta conquista mereceu nota no “Jornal do Comércio” de Minas:

[...] O Espírito Santo existe aí ao pé de nós, apenas separado por uma mata de facilíma penetração; por não haver um pequeno sacrifício para comunicar com nossos irmãos vizinhos, precisamos demandar ao Rio de Janeiro [...] Aberta a nossa comunicação com São Mateus, poderemos augurar um futuro lisonjeiro para esses lugares: estaremos apenas a cinqüenta léguas do litoral. O Peçanha será ponto de passagem para todos os negociantes de Diamantina, Serro, Penha e São João³⁰.

Embora de penetração não tão fácil assim, como nos relata o Jornal mineiro e reitera o Presidente da Província do Espírito Santo, muito pelo contrário, de difícilíssima penetração devido a forte presença de índios Botocudos até o último quartel do século XIX - principalmente os *Giporoks* (botocudos ‘maus’ ou ‘bravos’) concentrados no ‘centro da mata’ e nos altos de serra das vertentes do São Mateus, ou Alto São Mateus (região localizada acima das matas do norte do Rio Doce) - a necessidade de aberturas de rotas comerciais terrestres se impunha ao perigo das matas.

Desde 1853 encontramos informações sobre a possibilidade de abertura de uma estrada que estabeleça a ligação do Espírito Santo com Minas Gerais pelo norte capixaba, a qual ligaria a cidade de São Mateus ao Serro e que muito benefício traria para as duas províncias.³¹

²⁹ ROSA, Lea B. de Alvarenga. Condições da Província do Espírito Santo – Primeiros Caminhos de Minas Gerais. Vitória, Ed. Instituto Histórico, 1999, p.09.

³⁰ Extraído do *Relatório lido no Paço d’Assembléia Legislativa da Província do Espírito Santo pelo Presidente o Exmo. Sr. Doutor Francisco Ferreira Corrêa*; na sessão ordinária do ano de 1871. In. BICHARA, Terezinha Tristão. História do Poder Legislativo do Espírito Santo/ 1835-1889. vol. 1. Vitória, 1984. p. 282.

³¹ Relatório do Presidente da Província do Espírito Santo Evaristo Ladislau e Silva, de 23/05/1853. Biblioteca Digital do APES. O Presidente observa também que, além da picada para o Serro, já determinou o início “*dos trabalhos de abertura do canal de Itaúnas em São Mateus, e do Una na Serra para os quaes applicou a quantia de quatro contos de réis [...] e [frisando de que] convenço-me de que serão vencidos os obstáculos que forem aparecendo às comissões que*

Em relatório datado de 1854, o então Presidente da Província do Espírito Santo, Sebastião Machado Nunes, informa a situação da picada que está sendo aberta, para a ligação do Espírito Santo com Minas, através da região norte capixaba:

Muito tempo há que se projecta estabelecer uma comunicação entre a comarca do Serro em Minas, e a de São Matheus desta província. Informo-vos com prazer que já se deu princípio aos trabalhos próprios para se conseguir este importante melhoramento de incalculável vantagem para aquella como para esta província. [...] Em data de 3 de março do anno p.p. foi por ordem do Exm. Presidente de Minas celebrado um contracto com o major João Baptista Dias e o capitão Remígio Elceto de Souza para a abertura de uma picada transitável por cavalleiros e cargueiros, partindo da freguezia do Pessanha até o primeiro povoado à margem do rio São Matheus. [...] Em data de 3 de julho do mesmo anno tinha informado o empzario Dias que a dita picada achava-se aberta até o rio Suassuhy, sendo provável que hoje se ache muito mais adiantada, porque me consta que estes trabalhos tem progredido.³²

O Presidente conclui seu relatório fazendo uma análise da situação das estradas da Província, realçando a necessidade da ligação com Minas:

Abrir comunicações novas, e melhorar as existentes para facilitar a condução dos productos da lavoura aos portos do littoral, é, como sabeis, a maior necessidade da época. A estrada de São Pedro D' Alcântara, a de Santa Thereza, e essa outra que se projecta no município de São Mateus são as principais, de que a província tem uma necessidade imperiosa.

Contudo, finaliza o Presidente, é necessário também efetuar melhorias em outras picadas já existentes, as quais têm relação direta com as três principais estradas citadas, inclusive *a que comunica o município de São Matheus com os que lhe ficão do Sul, a qual se acha muito arruinada.*

Outro Presidente da Província do Espírito Santo, Nascentes D' Azambuja (1852), destaca em Relatório ser da maior importância *“uma estrada que communique directamente pelo sertão a Villa de Linhares com a Cidade de São Matheus, por ser este o único meio de levantar a mesma Villa do atrazo e abatimento em que está”*, não obstante o potencial que tem para se tornar uma das mais importantes da província. Nesse sentido ordenou à Câmara Municipal de Linhares a promoção de

nomeei dos cidadãos José Barbosa Meirelles, Marcellino Vieira Machado, Joaquim Pereira de Aguiar, Antonio Rodrigues da Cunha, Manoel Ribeiro Silvares e Roque José Gomes para a realização dos mesmos trabalhos”, cujo resultado será de muita vantagem para a Província.

³² Relatório de 25/05/1854. Biblioteca Digital do APES.

explorações dos sertões para encontrar a melhor direção que tal estrada deverá tomar e também já colocou esta obra como uma das prioridades da província.³³

Já o Presidente Leão Velloso, ao analisar a precariedade das vias de comunicação da província, observa que *a população foi se aglomerando à beira do mar, e dos rios navegáveis, e à fazer por água sua comunicação, e transporte de productos*. Dessa forma não se cuidou de abrir estradas, já que não se precisava das mesmas. Afirma que a província não possui nenhuma estrada, *além das picadas abertas no desígnio de chamar para aqui o commercio de Minas Geraes; o mais não passa de caminhos vizinhaes*.³⁴

A partir de 1856, houve algum comércio entre São Mateus e Santa Clara, às margens do Rio Mucuri - porto onde a navegação deste rio permitia embarcações a vapor até o mar, até São José do Porto Alegre (atual Mucuri no extremo sul da Bahia). Santa Clara, que distava aproximadamente oito léguas do mar, localizava-se em terras consideradas pertencentes ao termo de São Mateus, era um entreposto comercial situado a caminho de Nova Filadélfia (atual município de Teófilo Otoni) no interior mineiro. Era também uma fazenda produtora de gêneros de subsistência e criadora de gado vacum.

Sobre o percurso entre São Mateus e Santa Clara, nos informa o relatório do Vice-Presidente da Província do Espírito Santo, Barão de Itapemirim:

Foi aberta uma picada da cidade de São Matheus com direção a Santa Clara, e não posso deixar de consignar aqui o nome do tenente coronel Matheus Antonio dos Santos a cujos esforços se deve principalmente a exploração desta importante estrada, em cujos trabalhos foi guiado pelo engenheiro da companhia Mucury, o Sr. Charles Bernard.³⁵

Segundo informações passadas pelo referido tenente coronel, foram gastos dez dias de viagem em função do processo de medição da referida picada, mas que em situação normal gasta-se de três dias e meio até a cidade. Itapemirim observa ainda o que a estrada deve atravessar o rio Itaúnas (o qual segue 12 léguas numa largura de 16 a 25 braças e cuja profundidade permite a navegação a barcos que demandem 20 palmos de água), e devido a proximidade desse rio com

³³ Relatório de 24/05/1852. p. 44. Biblioteca Digital do APES.

³⁴ Relatório de 25/02/1859. p. 45. Biblioteca Digital do APES.

³⁵ Relatório de 25/05/1857, p. 23,24. Biblioteca Digital do APES.

Santa Clara, a navegação fluvial vem oferecer todas as vantagens para uma comunicação que tanto deve influir nos destinos d'aquella parte da nossa província.

Já o relatório do Presidente da Província Costa Pereira Jr., de 1861, traz as seguintes as seguintes informações sobre a picada de Santa Clara:

Aberta em 1858 pelas diligencias do engenheiro Carlos de Bernard, dirige-se da cidade de São Mateus, ao ribeiro de Pedras, affluente do Mucury, onde se entronca na estrada que vem de Santa Clara para Philadélfia, seguindo d'ahi para Minas Novas, onde a encontra a estrada geral do Rio a Bahia. [...] O fim a que se mirou com a abertura desta picada foi, ligar-se a cidade de São Matheus com a colônia do Mucury.

³⁶

A Colônia do Mucuri, assim como a Colônia Militar do Urucu - criada para a defesa de 'agressões' dos selvagens - e a Colônia D. Pedro II, todas no nordeste mineiro, foram criadas pela Companhia do Mucuri, cujo Diretor, o político mineiro Teófilo Otoni, *projetou a abertura de rotas para possibilitar o fluxo de comércio entre as povoações já bem estabelecidas na região - como o Peçanha e as freguesias adjacentes - com o vale do Mucuri. Os próprios moradores do Peçanha já haviam iniciado explorações e abertura de caminhos em direção ao rio São Mateus, região onde algumas povoações já se estavam estabelecendo.*³⁷

Também o relatório do Presidente Pereira de Barros, informa acerca do interesse manifestado pelo diretor da empresa do Mucuri, Teófilo Otoni, para o projeto dessa estrada, tendo colocado à disposição do governo provincial o engenheiro francês daquela companhia - Charles Bernard - o qual já se encontrava em São Mateus para acompanhar os trabalhos de abertura da referida picada. *Cumpra agora fazer continuar uma estrada de incalculáveis vantagens futuras, e que desde já fará agitar um grande commercio de gados entre o município de São Matheus e Minas Novas por intermédio de Philadelphia e Santa Clara no Mucury.*³⁸

Outro Presidente da Província, Leão Velloso, em 1859 registra que *pela [estrada] de S. Clara em S. Matheus tem descido algumas boiadas: é uma estrada que se destina a acabar com o isolamento em que está o importante termo de S. Matheus.*³⁹

³⁶ Relatório de 23/05/1861, p. 52. Biblioteca Digital do APES.

³⁷ MISSAGIA, I. Mattos. A colonização "étnica" do Mucuri (1811 - 1873). In: Dimensões – Revista de História da UFES. Vitória: NPIH/UFES. 2002. nº. 14, p. 127.

³⁸ Relatório de 13/02/1857, p. 14,15.

³⁹ Relatório de 25/05/1859, p. 46,47. Biblioteca Digital do APES.

A inexistência de outras vias terrestres de escoamento da produção agrícola aumentava o movimento no porto de São Mateus, especialmente após a autorização da navegação regular a partir da década de 1850, com subvenção ao empresário ou associação que mantivesse um pequeno vapor entre a Barra de São Mateus e São Mateus.

No contexto da navegação a vapor, o relatório do Presidente da Província do Espírito Santo Evaristo Ladislau e Silva, registra a grande utilidade trazida por este tipo de navegação na província, e de

quanto interesse foi para a mesma província o contracto direto que o governo Imperial fez ultimamente celebrar e que já está em vigor para tocar o vapor em diversos portos desde Itapemirim a Mucury nas suas viagens de ida e volta do Rio de Janeiro a Caravellas.⁴⁰

Sobre a navegação a vapor, o Presidente Pedro Leão Velloso, registra que *as duas Companhias - Mucury e Espírito Santo -, vão marchando regularmente; tendo sido, de fevereiro para cá, constantes nas viagens de seus dois vapores, sahindo do Rio de Janeiro o Mucury, sempre no primeiro de cada mez, e o São Matheus a 12.* Finaliza suas análises indagando *porque rasão esta província ficou, e continua fora da linha de navegação da Companhia brasileira de paquetes a vapor,* tendo em vista que o porto de Vitória dispõe de acesso fácil e seguro, e também porque tal providência muitos benefícios traria ao progresso e civilização do espírito santo, tirando-o de sua *imerecida obscuridade.*⁴¹

Dois anos depois, em 1861, o Presidente Costa Pereira nos traz novas as informações, acerca da navegação a vapor na província, ao se referir à navegação de cabotagem e à fluvial. Em relação à navegação a vapor, registra: *a navegação a vapor cujos benefícios a província reconhece é exercida pela companhia Espírito Santo que actualmente possui hum excellente navio, o Juparanã, da força de 120 cavallos,* o qual faz uma viagem mensalmente, passando pelos portos de Itapemirim, Vitória e São Mateus. Observa que a companhia Mucury, que enviava (também mensalmente) ao porto de Vitória o vapor *São Matheus* teve seu contrato ‘encampado’, mas que certamente o governo contratará com alguma empresa a navegação a que ela estava obrigada. *Ultimamente, o commendador Francisco José Cardoso e filho tem enviado o vapor São Matheus, de sua propriedade, ao porto d’esta capital seguindo ao depois para Caravellas.* Ressalta ainda que

⁴⁰ Relatório de 23/05/1853. p. 34. Biblioteca Digital do APES.

⁴¹ Relatório de 25/02/1559. Biblioteca Digital do APES.

a presidência foi autorizada pela assembléia provincial (na lei do orçamento vigente), a subvencionar qualquer empresário que se obrigasse a mandar um vapor todos os meses aos portos de Guarapari, Santa Cruz e rio Doce - neste sentido tentará entendimentos com a companhia Espírito Santo ou com o proprietário do São Matheus para que se encarreguem desse serviço.

O contrato para a criação de uma Cia de navegação a vapor no Rio São Mateus foi efetuado em 1870, entre o cidadão Olindo Gomes dos Santos Paiva - *Barão de Timbuí* e o vice-presidente da Província Dionísio Álvaro Rozendo, sendo que o percurso da navegação deveria alcançar também o Rio Itaúnas, que deságua ao norte da Barra de São Mateus.

Mesmo conseguindo a concessão do privilégio da navegação a vapor do Rio São Mateus, o Barão de Timbuí não pôde organizar a Companhia, e, até 1876, a Comarca de São Mateus ficou privada desse importante melhoramento⁴². Em 1877 o privilégio de concessão foi transferido para José dos Santos Neves, membro de uma importante família da oligarquia mateense⁴³, depois de muita polêmica na Assembléia Legislativa Provincial.

Em 1863 foi autorizada pelo governo provincial a cobrança do imposto de 1% sobre os produtos exportados pelo município para construção do cais do porto⁴⁴. Também o calçamento da Praça do Comércio, onde as atividades do comércio portuário se desenvolviam, a iluminação a gás e a pavimentação das ladeiras e ruas próximas ao porto, foram realizadas com subvenções do governo provincial, como era de costume na época.

Segundo dados que constam em relatório de 1859, do Presidente Leão Velloso, baseado em dados enviados pela Câmara de São Mateus, existiam no município cerca de “205 estabelecimentos agrícolas e industriais, sendo 152 fábricas de fazer farinha de mandioca, 48 de manipular café, duas serrarias, uma fábrica de fazer açúcar e aguardente e duas olarias de tijolos e telhas, sendo nove fábricas movidas por água e todas as mais por animais. Nesses estabelecimentos empregam-se perto

⁴² Debate sobre a Navegação do Rio São Mateus. “Deputado fala contra a Concessão de Privilégio dado a José dos Santos Neves”. In. BICHARA, Terezinha Tristão. História do Poder Legislativo do Espírito Santo/ 1835-1889. vol.1. Vitória, 1984. p.276.

⁴³ José dos Santos Neves é irmão do promotor João dos Santos Neves e do médico Graciano Santos Neves, sendo também pai do famoso médico Dr. Jones e, respectivamente, avó do Governador Jones dos Santos Neves. Era também tio do Governador Graciano Santos Neves, filho de seu irmão de mesmo nome.

⁴⁴ O imposto foi criado sob a administração do presidente José Joaquim do Carmo (1863-1865), e a cobrança foi prorrogada no governo do presidente Manoel José da Menezes Prado (1875-1877).

de 2.800 indivíduos livres e escravos. Os principais ramos de produção e exportação são a farinha de mandioca e o café - e o Rio de Janeiro o principal centro das relações comerciais”⁴⁵.

Estes dados nos remetem ao historiador Renato Pacheco, que costumava lembrar que a farinha de mandioca de São Mateus era muito procurada nos mercados do Rio de Janeiro, chegando a contar com cotação própria e possuindo um preço mais elevado que a farinha de outras regiões do país.

Escravidão em São Mateus

Conseqüência de sua vocação portuária, o comércio negreiro em São Mateus sempre se apresentou com prosperidade acarretando, inclusive, a formação de empresas especializadas nesse tipo de comércio.

Conforme nos informa Cunha,

A chegada de um negreiro, ao porto de São Mateus era uma verdadeira festa. A população ali estava toda reunida, compradores e curiosos. Tudo era movimento (...) Devidamente desembarcados, os negros acorrentados em fila indiana, eram tangidos até o mercado. Ali eram examinados por sua compleição física e até origem tribal⁴⁶.

A questão da escravidão em São Mateus conforma-se como um campo de estudos ainda pouco explorado no conjunto da historiografia capixaba. As informações sobre o tema ora são desconstruídas, ora são muito superficiais, ou então, não possuem base sólida para se sustentarem.

Para os objetivos desse estudo, limitaremos a nossa abordagem a uma síntese das informações encontradas, e na medida do possível, confrontando os dados existentes e estabelecendo um

⁴⁵ Relatório do Presidente Pedro Leão Velloso (25/05/1859), “*Appenso M – Câmaras Municipaes*”.
Biblioteca Digital do Arquivo Público do Espírito Santo.

⁴⁶ Segundo esse autor, havia uma folclórica expressão mateense, que distinguia o “negro tu” do “negro vosmicê” - sendo o primeiro sempre execrado e o segundo sempre enaltecido por suas qualidades. O chamado “negro tu”, corruptela do Banto, falado por tribos centro e sul-africana, de guerreiros e caçadores ativos, avessos ao trabalho manual, eram fortes e robustos. Os futuros proprietários costumavam advertir aos seus capatazes para escolherem sempre “negros da canela fina, do calcanhar pra traz e da bunda chocha”, pois “negros do mocotó grosso e da bunda grande não prestam para o serviço”. In: CUNHA, Eduardo Durão. “São Mateus e sua História”. Revista *São Mateus 450 anos*, EDAL: São Mateus, 1994.

contraponto entre os autores. Sendo assim, consideramos que somente a existência de pesquisas mais aprofundadas sobre o tema poderia esclarecer tal polêmica no futuro, o que extrapola a proposta dessa dissertação.

Porém, devemos ressaltar já de início, que existem fortes indícios de que a escravidão teve grande importância na manutenção das estruturas agrárias e no contexto sócio-econômico de São Mateus no transcurso do século XIX, em especial na segunda metade do século até a Abolição em 1888.

Embora não dispondo de nenhuma documentação oficialmente comprovada, é muito citada a introdução de um grande contingente de escravos africanos em São Mateus no início do século XIX, sendo estes, em sua maioria, negros trazidos de Angola, para serem vendidos aos diversos fazendeiros interessados. No porto de São Mateus - citado diversas vezes como referência importante no contexto do comércio regional de escravos - os negros eram comercializados e encaminhados às fazendas da região, onde trabalhavam as terras dos senhores ou, simplesmente, eram alugados para outros proprietários de terras.

Outras evidências da importância da escravidão em São Mateus podem ser encontradas, tais como a formação de um número considerável de quilombos na região e do enfrentamento aos temíveis *capitães-do-mato* durante todo o período Imperial e, a partir da década de 1870, na existência de um forte movimento abolicionista regional, como também nas diversas manifestações de resistência à escravidão. Acerca disto Nardoto & Lima destacam que, a região conhecida como *Sapê do Norte*, local de vários quilombos, abrigou muitos negros após a Abolição, dando origem a diversas localidades atuais (*São Jorge, Nova Vista, Itauninhas*, dentre outras).⁴⁷

Neste processo, destacaram-se diversos nomes de negros africanos que lideraram com bravura e heroísmo a condução desses movimentos de resistência.

Outro fato importante - e que também contribui para confirmar as evidências apontadas - é que São Mateus aparece como o local de apreensão do último navio negreiro clandestino que circulou pela costa brasileira (1856), após a lei de 1850 que proibiu o tráfico externo de escravos africanos para o Brasil⁴⁸.

⁴⁷ NARDOTO, Eliezer e LIMA, Herinéia. História de São Mateus. p. 158.

⁴⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. S.P.: Brasiliense, 1985. p. 152.

A embarcação norte-americana Mary E. Smith, transportava 350 negros vindos da África, quando a embarcação Olinda, da Marinha de Guerra do Brasil, o interceptou, levando depois os negros para a Bahia.

Devemos ressaltar também que o grande volume de produção da farinha de mandioca na região de São Mateus na primeira metade do século XIX, deve ser considerada uma grande evidência da forte presença de escravos no contexto regional do período.

Em observações de documentos do *Fundo Fazenda* (do Arquivo Público do Espírito Santo) sobre São Mateus na segunda metade do século XIX - podemos observar um considerável volume de transações comerciais envolvendo escravos, e grande parte delas eram registradas devido ao recolhimento de impostos e taxas. Isto ocorria nas seguintes situações: compra e venda de escravos, transmissão de escravos, exportação e importação dos mesmos, escravos a *jornal*, escravos de *ganho*, dentre outros. Nesse sentido, consideramos bastante significativa a ocorrência contínua do item *exportação de escravos*, assim como o volume de impostos arrecadados sobre esse tipo de transação. Ou seja, uma região que exporta escravos deve dispor de um grande número dos mesmos para esse tipo de atividade.

Tal assertiva vem nos remeter a algumas deduções presentes na história oral da região, segundo a qual existiam *fazendas reprodutoras de escravos* em São Mateus, citando como exemplo o caso da Fazenda Boa Esperança⁴⁹.

Por fim, queremos ressaltar que outra grande evidência da forte presença dos negros e da importância da escravidão em São Mateus pode ser considerada também nos levantamentos recentes dos territórios das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil⁵⁰, onde aparece a região de São Mateus e Conceição da Barra como os locais de maior incidência e concentração de quilombos no território do Espírito Santo. Ou seja, num total de onze comunidades identificadas no Espírito Santo, seis estão em Conceição da Barra (*São Domingos, Santana, Angelim 1 e 2, Araçatiba, Córrego do Macuco e Córrego Linhares*) e uma está em São Mateus (*Divino Espírito Santo*).

Em *Os Últimos Zumbis*, o escritor Maciel de Aguiar⁵¹ versa sobre a formação social e econômica dos quilombos, a qual, segundo ele, variava pouco - variação esta que ocorria em função

⁴⁹ AGUIAR, Maciel de. *Os últimos Zumbis: a saga dos negros do Vale do Cricaré durante a escravidão*. Porto Seguro: Brasil-Cultura, 2001.

⁵⁰ ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Território das Comunidades Remanescentes de Antigos Quilombos no Brasil - Primeira configuração espacial*. Brasília: Edição do Autor, 1999.

⁵¹ No tópico intitulado "*Farinha de mandioca e chicote*". AGUIAR, Maciel de. *Os últimos Zumbis: a saga dos negros do Vale do Cricaré durante a escravidão*. Porto Seguro: Brasil-Cultura, 2001.

dos diferentes líderes que se destacavam na organização dos quilombolas. No geral, mantinham uma forma de organização cooperativista, a qual possibilitava uma “economia de abundância”. Adotavam a economia de subsistência, de pequenos roçados, onde produziam “de tudo” (agricultura diversificada) para o sustento de suas famílias e das criações (economia “familiar”).

Baseado no quadro demonstrativo (resumido) realizado pelo Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de São Mateus, alusivo às referências feitas à escravatura, entre 1863 e 1888, constatamos o registro cartorial de 16 *empresas* (firmas) que comercializaram escravos em São Mateus⁵². Observando a relação dessas empresas, percebemos que cinco sobrenomes aparecem com destaque dentre os comerciantes de escravos na região, na seguinte proporção: *Fundão* (5 empresas), *Faria* (3 empresas), *Rios* (3 empresas), *Almeida* (3 empresas) e *Guimarães* (3 empresas). Os outros dez sobrenomes aparecem somente com uma incidência (ou seja, apenas em uma empresa): *Veiga*, *Simões*, *Morgado*, *Lopes*, *Gaiato*, *Cunha*, *Fonseca*, *Bastos*, *Ferreira* e *Alves*.

Baseado nas informações e dados gerais fornecidos pela documentação cartorial de São Mateus⁵³, podemos ainda observar a grande incidência da “concessão de alforrias”, assim como a variação dos preços pagos por essas *cartas de liberdade* no decorrer da segunda metade do século XIX até a Lei Áurea em 1888. O número total das cartas de alforria de São Mateus entre 1863 e 1888 - 161 registros - apresenta-se elevado em relação ao total das outras duas maiores regiões produtivas da Província do Espírito Santo, Vitória e Itapemirim⁵⁴.

A tendência de aumento acelerado do preço dos escravos verificada desde o século XVIII, só vai ter influência direta nas formas de obtenção da alforria a partir da década de 1840 ao ano de 1869, quando se registra uma supervalorização do escravo. Essa situação vai remodelar o padrão então vigente, pois as alforrias gratuitas passam a ser em maior número em relação às alforrias pagas. No caso de São Mateus essa tendência se confirma, pois o maior percentual de alforrias “espontâneas” (gratuitas) foram concedidas na década de 1870.

Através da “concessão de alforrias”, os senhores demonstravam também a dependência ao sistema escravista, a qual fica implícita nos termos de tipo sentimentalista e humanitário, como se vê nas cartas de alforrias “espontâneas”, em que os motivos alegados aparecem como “recompensa

⁵² Alves, Ferreira & Cia; Almeida, Fundão & Cia; Faria & Bastos; Fonseca, Rios & Cia; Fundão & Irmãos; Faria, Cunha & Cia; Fundão Júnior & Cia; Guimarães, Gaiato & Cia; José Joaquim Almeida Fundão & Cia; Joaquim Lopes & Irmãos; Leonel Joaquim de Almeida Fundão & Cia; Luis José dos Santos Guimarães & Cia; Morgado, Rios, Guimarães & Cia; Simões, Faria & Cia; Veiga & Cia.

⁵³ Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de São Mateus ou Cartório do Primeiro Ofício Arnaldo Bastos.

⁵⁴ Conforme dados da pesquisa de Vilma Almada que constatou 215 cartas de liberdade para Vitória e Itapemirim no mesmo período.

aos bons serviços”, “bons e fiéis serviços”, liberdade plena e gratuita”, “justa pretensão da mesma”, dentre outros. Muitas vezes, por trás desse gesto aparentemente “nobre e generoso” dos senhores, havia a imposição explícita ou implícita de diversas exigências e pré-condições para a obtenção da liberdade total e plena dos escravos.

No conjunto desse tipo de manumissão (um total de 16 cartas), constatamos que em apenas duas cartas a decisão do processo estipula o valor a pagar. Nos demais registros a decisão do processo aparece com as seguintes expressões: “a favor”, “em favor” ou “favorável” (13 registros) e “ex-ofício” (1 registro).

Os registros nos Livros de Notas do Tabelionato do Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus também apontam um expressivo volume de negociações que envolvem a compra e venda de escravos, penhora, hipoteca, espólio, além das alforrias como já nos referimos.

Acerca do perfil dos senhores(as) que registraram escritura de compra e venda de escravos, doação, penhora, confissão de dívida com hipoteca e permuta na Comarca de São Mateus, de 1863 a 1888, identificamos algumas características, tais como - numa relação de 453 nomes, constatamos que 349 são homens e 104 são mulheres; - em 45 nomes dessa relação consta um complemento onde se inclui os títulos ou cargos relativos à área militar/policial ou da Guarda Nacional, dentre estes: *Capitão* (13 citações); *Tenente* (12 citações); *Alferes* (3 citações); *Coronel* (3 citações); *Major* (2 citações). Além desses registra-se também as seguintes ocorrências: *Dr* (7 citações); *Desembargador* (1 citação); *Advogado* (1 citação); *Barão* (1 citação); *Padre* (1 citação); *Escravo Forro* (1 citação).

Enfim, entre estas e outras observações preliminares, podemos constatar o rentável comércio de negros praticado em São Mateus.

Segundo Durão Cunha,

Os latifundiários da região, costumeiramente faziam à Igreja, doações de novilhas, garrotes e também de escravos. Estes, ou eram revendidos a preço corrente [...] ou ficavam prestando serviço à paróquia. [...] Ressalte-se que, São Mateus e São Benedito, os padroeiros das duas igrejas locais, eram proprietários de um bom número de escravos africanos⁵⁵.

⁵⁵ CUNHA, Eduardo Durão. São Mateus e sua História. Revista *São Mateus 450 anos*, EDAL: São Mateus, 1994.

Essa perspectiva nos induz a pensar que se os proprietários de escravos os doavam à Igreja é porque os tinham em grande quantidade. O nome do Major Antonio Rodrigues da Cunha, posteriormente *Barão de Aimorés*, figura como um dos maiores proprietários de escravos de São Mateus. Há registros de confissão de dívida em que fazendeiros hipotecaram em favor do Barão vários bens, inclusive escravos.

Também o nome de Domingos Rocha da Silva Rios figura como um dos maiores compradores de escravos, e o de Constante Sodré, que foi governador do Estado, entre outros escravocratas. Retornaremos a essa oligarquia rural de índole escravagista no segundo capítulo.

Paralelamente ao desenvolvimento do comércio de escravos, verifica-se também nesse período, a partir de meados do século XIX, o crescimento e desenvolvimento das lavouras de café. O mercado de escravos funcionava como algo essencial para a obtenção de mão-de-obra para a lavoura cafeeira, que a essa altura já passava a ocupar o primeiro lugar no âmbito da Província do Espírito Santo. Nesse contexto, além da produção da farinha de mandioca, e da cana-de-açúcar, a cultura cafeeira demandará a absorção de mão-de-obra escrava, atuando também como elemento vivificador da economia e da sociedade espírito-santense em geral. Não tão acentuada como no sul e no centro da Província, a produção cafeeira no norte acaba por se impor à cana-de-açúcar, constituindo-se como uma alternativa a essa, porém continuará a farinha de mandioca sendo o principal produto regional (v. quadro 04).

A historiadora Vilma Almada⁵⁶ organizou um mapa destacando a distribuição irregular da população escrava pelas diversas regiões da Província onde se observa que, com exceção da região de São Mateus, a concentração de escravos coincide com a expansão do café. Isso a leva a concluir que foi a economia típica da “plantation” cafeeira o que caracterizou majoritariamente, no Espírito Santo, as relações de produção no processo de apropriação do trabalho escravo na segunda metade do século XIX. Neste contexto, o norte da província apresenta-se menos influenciado pelo café no período estudado. São Mateus aparece como tradicional produtor e exportador da farinha de mandioca, enquanto Linhares, Santa Cruz e Nova Almeida dedicam-se quase que exclusivamente à extração de madeira. A partir dessas análises, a autora afirma que a região compreendida pelas Comarcas dos Reis Magos e São Mateus, apesar da tentativa inicial, não se implantou o cultivo do café e a população cresceu muito pouco entre 1856 e 1872. A Comarca de São Mateus não foi

⁵⁶ ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição: o Espírito Santo (1850-1888)*. Vitória, 1984.

incentivada pelo surto cafeeiro e sua economia se manteve sem crescimento, produzindo praticamente o mesmo número de alqueires de farinha de mandioca exportada. Segundo Almada, esta região apresenta uma diminuição em seu número de escravos nesse período.

A Comarca de São Mateus, tradicionalmente dedicada à produção e exportação de farinha de mandioca, contava em 1856 com 18% dos escravos da Província, caindo essa porcentagem para 12% em 1872. Não incentivada pelo surto cafeeiro, a sua economia se manteve estacionária, quer dizer, com o mesmo número de escravos - 2.213 em 1856, para 2.813 em 1872 - e produzia praticamente o mesmo número de alqueires de farinha exportada: 173.520 em 1856, para 183.865 em 1872⁵⁷.

Devemos observar, entretanto, que a afirmativa de Almada de que a economia mateense se manteve estacionária neste período, baseia-se na comparação que estabelece com a região sul da Província, cujo desenvolvimento econômico atingiu cifras bem maiores, principalmente em relação ao aumento da população escrava. Isto não quer dizer que São Mateus estivesse sem apresentar níveis de desenvolvimento econômico nesta época, tendo em vista que os números relativos à população escrava, demonstram um aumento do contingente no período de 16 anos, na ordem de aproximadamente 27%. Além disto, esses dados registram também o aumento de dez mil alqueires de farinha.

Outros autores que abordam a inserção da região de São Mateus na economia cafeeira da Província, afirmam que esta região permaneceu fiel à farinha porque suas terras arenosas da costa e do leste não eram propícias ao plantio do café. Somente quando a região descobriu a fertilidade das terras do oeste do município é que se pode desenvolver a cultura cafeeira.

⁵⁷ ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição: o Espírito Santo (1850-1888)*. Vitória, 1984. p.70. Dados retirados dos Relatórios dos Presidentes da Província de 1852 e de 1874.

CAPÍTULO II – RELAÇÕES DE PODER EM SÃO MATEUS: A OLIGARQUIA AGRÁRIA E O CLIENTELISMO POLÍTICO.

2.1. A oligarquia no Segundo Reinado e a política imperial.

Embora associada com a República Velha (1889-1930), a oligarquia agrária no Brasil surgiu e cristalizou-se no Segundo Reinado (1840-1889). As suas raízes econômicas assentavam-se geralmente na economia agroexportadora, embora o setor comercial, em muitas regiões, também se destacasse a ponto de exercer influência política significativa.

Ao sentido original do termo *oligarquia* - governo em que a autoridade está na mão de poucas pessoas - juntou-se no Brasil um significado mais específico, além das conotações de poder econômico e político, que é o de governo baseado na estrutura familiar patriarcal, geralmente assentada na grande propriedade da terra. Sendo assim, o conceito no Brasil encontra-se intimamente ligado à idéia de mundo agrário e propriedade rural.

A criação da Guarda Nacional em 1831, pelo Padre Diogo Feijó - então Ministro da Justiça da Regência Trina Permanente - tornou-se a referência para a formação inicial de grupos oligárquicos no Brasil. Na conjuntura inaugural das Regências, período de descentralização das estruturas de poder, o então Ministro Feijó, colocando esta Guarda sob o seu comando, extinguiu outros corpos de milícias, inclusive as guardas municipais. Esta estratégia de criação de uma Guarda Nacional, além de fortalecer o Governo Central, acarretou um aumento da receita, após sua efetivação pois, posteriormente, suas patentes passam a ser vendidas pelo Governo a ricos proprietários rurais. As patentes dessa milícia recrutada localmente com a finalidade de fortalecer a autoridade central, passam a ser obtidas em função do poder aquisitivo, determinado na maioria dos casos, pela extensão da propriedade rural, embora essa não fosse condição *sine qua non* para a sua obtenção.

A partir de então, o oligarca que dispusesse de fortuna e que não possuísse o título de bacharel, poderia adquirir um posto no oficialato da Guarda Nacional ⁵⁸. A principal função da Guarda, em âmbito regional era defender a propriedade dos fazendeiros, combater revoltas populares e ajudar na manutenção da escravidão.

Segundo José Murilo de Carvalho,

⁵⁸ ARLÉO BARBOSA, C. R. A. *O Cacao e seus Coronéis (1900-1950)*. Ilhéus, UESC, 1996, mimeo.

a Guarda era quase totalmente autofinanciada, constituía um baratíssimo mecanismo de controle da população. Ao final, dava até lucro graças à venda de patentes de oficiais. A Guarda dispensava a existência de fortes polícias provinciais. [...] No entanto, a força policial localizada nas províncias era, em 1880, de minguados 7.410 homens. Em contrapartida, a Guarda Nacional, neste mesmo ano, tinha um contingente de 918.017 homens ⁵⁹.

A mais alta patente da Guarda era a de *coronel*, adquirida independentemente da carreira militar, assim como a dos *majores*, *tenentes-coronéis* e *capitães*. Durante o Império, esses *coronéis* com suas milícias, asseguraram a ordem interna.

Em sua análise, a historiadora Linda Lewin fala de um ‘arranjo’ feito pelo Governo Central implicando um compromisso entre duas partes:

Este arranjo foi na realidade um compromisso, pois a Guarda Nacional dependia dos proprietários de terras locais para nela servirem como oficiais e recrutarem a soldadesca. Ela fortaleceu, portanto, o poder de polícia dos municípios em benefício dos interesses locais. Todavia, ingressando na Guarda Nacional e comandando-a, os detentores do poder na política municipal aceitavam também uma burocracia nacional, por mais tênue que fosse a sua presença. Daí a importância do juiz de direito nomeado pelo imperador, cujas decisões a Guarda Nacional deveria fazer cumprir. Como um estranho, supostamente sem parentes ou laços familiares no lugar, ele estava encarregado de manter a lei imperial e sobrepô-las aos interesses das famílias que controlavam os municípios em seu distrito. Na realidade, contudo, suas decisões refletiam mais um compromisso entre os interesses local e nacional em conflito.⁶⁰

No esforço de centralização administrativa do Segundo Reinado e no contexto da ampliação da Guarda Nacional, a autora faz referência à implantação de novos cargos no funcionalismo público na década de 1840, especificamente do cargo de juiz de direito (1841), nomeado pelo Imperador, cujas decisões a Guarda Nacional deveria fazer cumprir.

Na verdade, a criação de um funcionalismo público civil pretendia deter o aumento de poder dos senhores rurais conquistado ao longo do período colonial, e que a essa altura, no início do Segundo Reinado, ia muito além dos moldes implantados na administração pública durante a Colônia.

⁵⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras: a política imperial*. R.J. Ed. UFRJ, 1996. p. 252.

⁶⁰ LEWIN, Linda. *Política e Parentela na Paraíba - um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. R. J., Ed. Record, 1987. p.14

A instituição do Ato Adicional de 1834, que, entre as principais atribuições, cria as Assembléias Provinciais, teve como principal finalidade reduzir a autonomia e o poder das Câmaras Municipais que eram controladas pelos proprietários rurais. Nesta nova conjuntura, segundo Maria Isaura Pereira de Queiroz,

a aparente fraqueza das Câmaras Municipais significava, na verdade, um aumento de poder dos senhores rurais que ultrapassava agora os quadros locais da administração em que a Metrópole os mantivera durante a Colônia e avassalava toda a província ⁶¹.

E entre as competências das recém-criadas Assembléias Legislativas Provinciais estava uma muito importante para o município, que era a definição da estrutura eleitoral, pois estas poderiam decidir a respeito dos distritos e colégios eleitorais, acarretando uma maior redução da autonomia municipal. Para alguns autores, o Ato Adicional de 1834 marcou uma significativa mudança no desenvolvimento do Brasil enquanto *nação*, ‘em função do estabelecimento das Assembléias Provinciais, que criavam uma idéia de cooperação entre dois níveis de governo, indispensável para a estruturação da Nação’⁶².

Neste período surgem novos partidos políticos, sendo introduzidas na esfera pública do município famílias poderosas e extensas, os chamados ‘clãs parentais’(na expressão de Oliveira Vianna) que transformar-se-iam em ‘clãs eleitorais’⁶³. Nessa conjuntura, abre-se espaço a nível local para o surgimento do *coronelismo* e do *clientelismo*, baseados em relações de parentela. Para Maria Isaura de Queiroz, a parentela, além de grupo econômico, era também um grupo político, cuja solidariedade interna garantia a lealdade dos membros para com os chefes ⁶⁴.

Um chefe partidário local, geralmente um *coronel* da Guarda Nacional, atuava localmente como o intermediário entre os interesses das famílias poderosas - da parentela - e o governo central. O detentor do título geralmente era proprietário rural, entretanto, havia coronéis que pertenciam a outras classes sociais, tais como médicos, comerciantes, padres, advogados etc. Pois a grandeza do título se concentrava nos aspectos econômicos e políticos e não na questão do comando, ou seja,

⁶¹ QUEIROZ, M. I. Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. S. P., Alfa-Ômega, 1976. p.71.

⁶² CASTRO, Paulo Pereira. *A Experiência Republicana, 1831-1840*. p. 40/41.

⁶³ OLIVEIRA VIANNA, J.F. *Instituições Políticas Brasileiras*, 2 vols. R.J., José Olímpio Ed., 1955.

⁶⁴ QUEIROZ, M. I. Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. S. P., Alfa-Ômega, 1976.

coronel era aquele que monopolizava o poder público, utilizando-se de sua influência política e poder pessoal, podendo também os *capitães* e os *majores* possuir a mesma autoridade simbolizada pelos *coronéis*.

Em relatório de 23/05/1862, o Presidente da Província do Espírito Santo, Costa Pereira Jr., ressalta que concebe (*pesarosamente!*) a Guarda Nacional como *locus* de clientelismo político, afirmando que vê

essa grande e nobre instituição, uma das filhas dilectas da civilização moderna, acommettida pelos assaltos funestos do espírito de partido, que tudo desvirtua tudo estraga, sacrifica a justiça ao capricho ou à afeição; - o mérito à camaradagem eleitoral, a severidade da disciplina às indulgências dos compromissos políticos.⁶⁵

O coronel podia possuir influência local, e mesmo provincial, porém limitada em nível de governo central. Este era o modelo proposto pelo centralismo Imperial. É o caso da oligarquia mateense, representada pelo *Coronel Antonio Rodrigues da Cunha* e ampliada pelo seu filho de mesmo nome, o *Major Cunha* ou *Barão de Aimorés*, os quais possuíram o controle do poder político local durante todo o período Imperial, pois ambos eram da região (não necessariamente nascidos) e nela fizeram carreira política e fortuna, além de uma numerosa prole que, por sua vez, ampliou as relações políticas da família.

Embora esta fosse regra geral, poderia também haver exceções, ou seja, haver uma limitação da influência política do *coronel* no município. É o caso do *Barão de Itapemirim* no sul da província - que possuía ampla influência perante o governo provincial e central e muito pouca a nível local. Diferentemente de *Aimorés*, o *Barão de Itapemirim*, apesar de ser o homem de maior fortuna naquela região do Espírito Santo, nunca conseguiu implantar sua autoridade política em nível municipal de forma efetiva. Não possuía raízes regionais (era um paulista que fora estabelecer-se ali e prosperara) se tornando chefe do partido liberal local, o que ativava a oposição da família Bittencourt, ligada ao partido conservador, cujos elementos já estavam estabelecidos no local há muito mais tempo.

⁶⁵ Relatório de 23/05/1862, p. 15.

Apesar da enorme fortuna e prestígio pessoal do Barão [Itapemirim] na Corte, que o fez, por várias vezes ser escolhido pelo governo para presidente da província, os Bittencourt, “não lhe permitiam sequer ganhar uma eleição no seu lugar, o Itapemirim”. Como o Barão era, em relação aos outros, um recém-chegado, fortuna e prestígio junto ao governo não lhe valiam as pugnas eleitorais que se travavam no município, pois os eleitores já estavam presos por laços de sangue, amizade ou dependência aos ocupantes mais antigos.⁶⁶

O poder de controle das eleições municipais caracterizava da melhor forma o papel e o poder do coronel. Porém não era a única forma de alcance do *status* do poder político regional, visto que este estava também intimamente ligado ao poderio econômico, à propriedade da terra e, às vezes, à obtenção de títulos acadêmicos, como o de bacharel em Direito.

Neste sentido, podemos afirmar que existiram várias modalidades de *coronelismo*, variando este de região para região, assim como também formaram-se oligarquias diferenciadas, principalmente do ponto de vista da propriedade da terra e da riqueza acumulada. Entretanto, em âmbito nacional, o advento desses *fenômenos* obedeceu a algumas regras básicas.

Reafirmando o esforço de centralização administrativa e política iniciado na década de 1840 pelo governo de Pedro II, como já nos referimos, a década de 1850 é marcada pela Lei de Reforma da Guarda Nacional, em que o preenchimento de todos os postos de oficiais dessa Guarda foi colocado sob a responsabilidade de agentes do governo central. A partir de então é eliminado o processo seletivo para tais postos, dando ao governo maior capacidade de controle e maior poder de cooptação sobre os proprietários rurais⁶⁷, sendo a nomeação de toda a oficialidade da Guarda Nacional colocada nas mãos do Ministro da Justiça.

Em relatório datado de 1850, o Presidente da Província do Espírito Santo Felipe Pereira Leal, nos afirma que:

Em virtude da lei de 4 de junho de 1840 sob n. 14 mandada vigorar pela lei n. 13 de 13 de maio do anno passado, procedi à organização da guarda nacional desta província, a qual dividi em três legiões. [...] A do Norte, que comprehende as villas da Serra, Nova Almeida, Santa Cruz, Barra de São Mateus e cidade deste nome e distrito do Queimado com dous batalhões de infantaria. [...] Nas nomeações dos respectivos

⁶⁶ QUEIROZ, M. I. Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. S. P., Alfa-Ômega, 1976. p. 88. (Op. cit. A. Taunay, ob. cit., p.319, v. III, tomo I).

⁶⁷ CARVALHO, José Murilo. *Teatro de Sombras: a política imperial*. R.J. Ed. UFRJ, 1996. p. 236.

officiaes esforcei-me enquanto pude em não ferir o merecimento, e justiça [...] Já solicitei ao ministério competente o armamento.⁶⁸

Sete anos depois, outro Presidente da Província, J. Maurício Pereira de Barros, ressalta que, ao tomar posse da presidência, a Guarda Nacional capixaba, *se achava em um estado deplorável*, e que *nos dias solenes apresentavam-se os guardas não só sem uniforme, mas até trajados de uma maneira ridícula e altamente offensiva da dignidade própria de uma instituição do paiz*. Entretanto, informa com prazer que, no momento, *toda a guarda nacional da província monta a 4.681 praças*, dentre as quais há mais de mil fardados - *e que, na última parada realizada na cidade, apresentaram-se 502 praças fardadas, disciplinadas, e cheias de luzimento*.⁶⁹

Já em 1862, o Presidente Costa Pereira traz as seguintes informações sobre a Força Pública e a Guarda Nacional da Província:

A Força Pública compõe-se do Corpo de Guarnição (173 praças) e da Companhia de Polícia (40 praças) – Quanto à Guarda nacional, consta-me que estão qualificados: no Comando Superior do sul 2.068 cidadãos na lista do serviço activo e 440 no da reserva; no do Centro, 1548 na activa e 667 na reserva, e no Norte 1.350 na activa e na reserva 342.⁷⁰

Destaca ainda as dificuldades do recrutamento e alistamento de guardas policiais na região, observando que *a população d’esta Província tem invencível aversão ao serviço militar, e se foge do alistamento na Companhia de Polícia muito mais das fileiras do Exército*. Observa, entretanto, que *esta província pouco povoada, carecedora de braços que aproveitando seos magníficos terrenos augmentem com a riqueza particular os rendimentos da fazenda pública, não pode fornecer grande contingente para o Exército, e pagar com mão generosa o tributo de sangue que a segurança interna e externa do paiz reclamão dos brazileiros*.

Diante desse quadro, Costa Pereira indaga: *qual o remédio em semelhante conjuntura? Só o destacamento da Guarda Nacional*. Observa, entretanto que, na situação da província, trata-se de curar um mal causando outro, visto que o próprio Governo Imperial colocou obstáculos a tal

⁶⁸ Relatório de 25/07/1850. Biblioteca Digital do APES.

⁶⁹ Relatório de 13/02/1857, p. 6,7,8.

⁷⁰ Relatório de 23/05/1862, p. 12. Biblioteca Digital do APES.

situação, através de Aviso em novembro de 1861, declarando que *o pagamento dos pretos da Guarda Nacional destacada só teria lugar quando pelo Ministério da Justiça se tivesse aprovado o destacamento.*

Essa medida teve por base não somente o estado das finanças públicas, mas também a necessidade de proteção à lavoura e a todas as indústrias legítimas e proveitosas. Contudo, tais providências não tiveram aplicação na Província, pois raramente houve necessidade de se recorrer à milícia cívica (Guarda Nacional).

No mesmo relatório, ao analisar o papel da Guarda Nacional e as contribuições que a mesma pode fornecer ao país, observa que se deve recorrer a essa milícia somente em situações extraordinárias:

Não vos direi que em ocasiões extraordinárias a Guarda Nacional desta Província, assim como a de todo o Império deixe de prestar valiosos serviços. Pelo contrário, creio firmemente que em tais circunstâncias teríamos novas e irrecusáveis provas de amor que todos os Brasileiros votão ao paiz, do respeito que consagraão a ordem pública, e acatamento às nossas instituições fundamentaes, as quaes até aqui tem sido o nosso salvaterio no meio das tormentas das facções, e na exacerbação das lutas eleitoraes.

Ressalta novamente que o governo só deve solicitar os serviços da Guarda Nacional em ocasiões extraordinárias:

Se porém nessas ocasiões graves e solemnes podemos contar e já temos contado com a Guarda Nacional, como se conta com o patriotismo e o espírito de ordem, não se segue que em tempos ordinários seos serviços sejam muito profícuos, nem que n'aquellas epochas criticas possa lutar com a vantagem da disciplina.

Tais considerações tem por base, pelo menos, a situação da Guarda Nacional capixaba, onde *os Batalhões de São Matheus, Nova Almeida, Santa Cruz e Linhares não estão fardados, nem disciplinados, e nem ao menos possuem armas. Os de Itapemirim e Benevente achão-se pela maior parte na mesma posição.* Essas deficiências são reflexos da falta de instrutores, das longas distâncias em que residem os guardas, das dificuldades de transportes, além do outros obstáculos, tais como a *pobreza de grande parte da população a quem não é dado, sem sacrifício, abandonar freqüentes vezes a terra em que trabalha e donde tira os meios para viver.*⁷¹

⁷¹ Ibidem.

Com uma formação tardia na Província do Espírito Santo, em relação a algumas províncias do Império, já que foi organizada somente em 1850 no governo do Presidente Pereira Leal (do qual já nos referimos), a Guarda Nacional capixaba efetivou-se diante de muitas dificuldades.

Em 1863 falece o Comendador Antonio Rodrigues da Cunha, Coronel e Comandante da Guarda Nacional da Legião Norte. O ocorrido é citado em relatório do Presidente Pádua Fleury em 1864 - *falleceo o commandante superior dos municípios de S. Matheus, Barra, Linhares, Santa Cruz e Nova Almeida, o Coronel Antonio Rodrigues da Cunha, e este posto ainda se conserva vago.*⁷²

Sobre a Guarda Nacional capixaba, Pádua Fleury informa ainda que:

Há na província trez commandos superiores e organisados pelos decretos [...] de 13 de novembro de 1852; o do N. comprehendendo os municípios de S. Matheus, Barra, Linhares, Santa Cruz e Nova Almeida e composto de dois batalhões de infantaria - sendo um de 4 e o outro de 6 companhias do serviço activo [...] Segundo as últimas informações estão qualificados 5634 guardas nacionais, sendo no Norte 1801, no Centro 2137 e no Sul 1696. Estes guardas, comprehendidos os officiaes do estado maior, são distribuídos pelo modo seguinte: activo - 442; da reserva - 1211. Quanto à arma: cavallaria - 173; artilharia - 73; infantaria - 4149; Estado maior - 28. Não estão armados regularmente nem tem instrucção alguma. O commando superior do centro conta com 737 espingardas com bayonetas e correames mais ou menos correspondentes. Sobre o Sul não pude obter informação. O do Norte está quasi sem armamento.

Completando as informações de Pádua Fleury, o Vice-Presidente, Pindahiba de Mattos, informa que:

Do Commando Superior do Sul, exercido pelo Coronel João Nepomuceno Gomes Bittencourt, sei que apenas existem fardados alguns guardas e officiaes do Esquadrão de Cavallaria, e pouco dos que pertencem à arma de Infantaria. Quanto ao Commando Superior do Norte, (que até bem pouco tempo estava vago por morte do Coronel Antonio Rodrigues da Cunha) consta-me que se acha em peiores circumstancias. Por Decreto de 20 de Abril deste anno foi nomeado para este Commando o Tenente-Coronel Matheus Antonio dos Santos, e por decreto de 27 do mesmo mez, para Tenente -Coronel Chefe do Estado Maior, o cidadão Ignácio de Mello Coutinho Vieira Machado.⁷³

⁷² Relatório de 20/10/1864, do Presidente da Província do Espírito Santo André Augusto de Pádua Fleury. Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Biblioteca Digital, 1999.

⁷³ Relatório de 21/02/1864. Arquivo Público do estado do Espírito Santo. Biblioteca Digital, 1999.

Após a morte do Comendador Antonio Rodrigues da Cunha, o comando da Guarda Nacional do Norte da Província passou ao Tenente-coronel Matheus Antonio dos Santos. Depois passou ao Barão de Timbuí, e com o falecimento deste, volta o comando para a família Rodrigues da Cunha, em 1884, quando por decreto, é nomeado o major Antonio Rodrigues da Cunha (Barão de Aimorés) para o posto de Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional das Comarcas de São Matheus e Santa Cruz.

Nesta conjuntura específica - capixaba - mas também em âmbito nacional, a centralização da Guarda procurava fortalecer a posição do governo perante os proprietários rurais cuja reação fora negativa em relação ao fim do tráfico de escravos e à regulamentação da propriedade rural, através da Lei de Terras, ambos no ano de 1850. Segundo alguns autores, ocorre neste período uma efetiva implantação do Estado nacional brasileiro, com a afirmação de uma elite política a nível nacional, que passa a intermediar as relações entre os proprietários rurais e o Imperador.

Além das patentes da Guarda Nacional, dissemina-se também a distribuição de títulos nobiliárquicos, principalmente do *baronato*, que é fornecido aos grandes proprietários rurais, sobretudo aqueles que se distinguiam por seu poder e riqueza e não por sua projeção na vida política. O baronato era uma espécie de ‘marca registrada’ dos grandes cafeicultores e a distribuição dos títulos era uma forma de aproximação dos proprietários rurais com a monarquia, *que tentava pagar em símbolo de status o que esta lhe tirava em interesse material*.⁷⁴

Na Província do Espírito Santo esta distribuição de títulos foi insignificante em relação a outras regiões do país, não ultrapassando em número de três ou quatro, os casos que podemos considerar como títulos originais, ou seja, doados pelo Imperador e validados até 15 de novembro de 1889, quando ocorre a queda da monarquia, e, portanto, o fim da validade oficial do título. Enquanto somente nos últimos cinco anos do período Imperial, foram distribuídos 238 títulos de barão em todo o país, os proprietários rurais da Província capixaba durante todo o Segundo Reinado, não receberam mais do que o irrisório número já citado.

Pode-se dizer que o Espírito Santo possuiu apenas um barão para a representação de cada uma das três principais regiões da Província, no período Imperial, isto é: o *Barão de Itapemirim* como o único barão da região sul (embora seu genro e seu filho tenham sido também agraciados com o mesmo título, mas como seus sucessores e isso ocorreu nos últimos dias do Império); o

⁷⁴ CARVALHO, José Murilo. *Teatro de Sombras: a política imperial*. R.J. Ed. UFRJ, 1996. p.

Barão de Monjardim, o único da região central - muito atuante no governo provincial, mas que também só se tornou barão às vésperas da Proclamação da República; e o *Barão de Aimorés*, no norte, que, embora também tenha recebido o título nobiliárquico nos últimos seis meses do período Imperial, pode ser considerado a maior autoridade política da região até 1889. O *Barão de Timbuí*, personalidade destacada da vila da Barra de São Mateus, embora possuindo influência política e se tornando barão desde 1874, não constitui uma referência de formação oligárquica propriamente dita, pois não se casou e não teve filhos reconhecidos, sendo, inclusive, discutida a sua origem de nascimento - tanto o local quanto a data.

Ao contrário da ampla distribuição de patentes da Guarda Nacional no país e também na Província do Espírito Santo, em todos os escalões, a escassez de títulos nobiliárquicos nesta Província, talvez se explique pelo fato de que o fortalecimento de uma elite agrária local, politicamente firmada, só veio a ocorrer com o desenvolvimento da lavoura cafeeira, já na Proclamação da República, ou seja, mais tardiamente em relação ao processo de formação da elite agrária fluminense, paulista e mineira.

O cultivo do café trouxe, indiscutivelmente, novas possibilidades de desenvolvimento para a Província do Espírito Santo, passando a ser o principal produto de exportação a partir de 1854, sendo sua produção intensificada a partir da década de 1870.

Sem embargo, a expansão cafeeira nesta Província, implicou a expansão da escravidão e acarretou a formação de poucos, mas autênticos, grupos oligárquicos assentados na grande propriedade rural com base escravista. Principalmente no sul - devido à proximidade com a Corte e a influência da cafeicultura fluminense - mas também no norte, tanto na região de Linhares quanto em São Mateus.

Para a defesa de seus interesses, as famílias capixabas que compunham as oligarquias, seguindo o modelo das oligarquias nacionais, trataram de ampliar as suas formas de solidariedade 'horizontal', criando lojas maçônicas, constituindo sociedades políticas tais como os movimentos defensores e emancipacionistas.

As divisões partidárias não foram suficientemente profundas, salvo em raras ocasiões, para romper os laços criados pelos casamentos entre famílias proprietárias. Esses laços eram tão bem amarrados, que apagavam até mesmo os frágeis limites regionais e provinciais. Por meio de uma "política de casamentos" essas oligarquias também tendiam a atrair para sua órbita, jovens oriundos

de famílias não proprietárias, mas que haviam se tornado bacharéis em Direito, formados em Coimbra, ou nos cursos jurídicos de Olinda e de São Paulo.

Entretanto, o mais comum nas formações oligárquicas brasileiras no período estudado, era o casamento entre parentes, com base em combinações no interior da família, prática esta que remonta aos tempos coloniais e a Portugal. Historicamente, esta prática definia um casamento preferencial entre primos, proporcionando um impulso para o casamento consanguíneo no interior da elite rural, pois este era visto como preservando além da ‘limpeza do sangue’, a propriedade e o poder. Segundo Lewin,

a *endogamia* estendia-se a casamentos que, em outras sociedades cristãs, eram proibidos pelo tabu do incesto; encontravam-se regularmente no Brasil os casamentos de tios com sobrinhas ou de tias com sobrinhos. [...] Os casamentos de elite entre primos e até mesmo entre parentes colaterais mais próximos ilustra como a força do parentesco consolidava e mantinha redes de poder econômico e político, bem como a coesão do grupo familiar.⁷⁵

Nessa situação, podemos afirmar que no Brasil o *casamento endogâmico* consolida a propriedade rural, no contexto de um sistema de herança baseado na partilha, já que esta tende a fragmentar a propriedade entre os descendentes diretos. Suas implicações patrimoniais transformam a parentela num grupo quase-corporativo⁷⁶.

Através de um exemplo específico, pode-se apreciar melhor a identidade de uma parentela como um grupo quase-corporativo, assim como suas relações de poder interno e a cultura política praticada pelos seus líderes. Neste contexto, a parentela do *Comendador Antonio Rodrigues da Cunha* proporciona uma excelente exemplificação, porque além de elucidar o papel da propriedade territorial, fornece também as características da organização de parentesco no Espírito Santo, mantendo a identidade da família extensa como unidade coordenada. Uma sucinta reconstrução da história de sua família através de três gerações confirma a importância das estratégias matrimoniais endogâmicas, assim como torna-se facilmente compreensível a rápida cristalização da sua rede de influência política regional.

⁷⁵ LEWIN, Linda. *Política e Parentela na Paraíba - um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. R. J., Ed. Record, 1987. p.130/131.

⁷⁶ *Ibidem*, p.142.

2.2. A oligarquia mateense e a política de parentela.

Como já nos referimos anteriormente, a Vila de São Mateus foi formada em 1764, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, Thomé Couceiro de Abreu.

Naquela época já existiam no povoado, quatro membros da família Cunha e dois da família Gomes dos Santos⁷⁷. Da fusão dessas duas famílias surgiu a família *Gomes da Cunha*, cuja árvore genealógica tem por princípio o casal Antonio Rodrigues da Cunha (nascido em 1793 e falecido em 1863) e dona Rita Maria da Conceição Gomes da Cunha (falecida na década de 1870).

Antonio Rodrigues da Cunha era proprietário da *Fazenda São Domingos*, situada à margem do Rio São Domingos, afluente do Rio São Mateus. Segundo relatos, essa fazenda tinha engenho de cana-de-açúcar e bolandeira de casa de farinha de mandioca, criação de gado vacum e cavalariagem. Toda a produção de açúcar e de farinha era exportada em barcos à vela, de propriedade da fazenda para a firma *Faria Cunha*, do Rio de Janeiro. Esta firma era composta pelos sócios Manoel José de Faria e Reginaldo Gomes da Cunha, respectivamente, genro e filho de Antonio Rodrigues da Cunha⁷⁸.

Próximo à Fazenda São Domingos se aquilombaram os negros liderados por Silvestre Nagô e por Negro Rugério. Dona Rita da Conceição Cunha era considerada a maior proprietária de terras da vila da *Barra de São Mateus* (atual Conceição da Barra), sendo também uma das maiores produtoras de farinha de mandioca da Província, graças ao bom relacionamento com o quilombo liderado pelo Negro Rugério, também conhecido como quilombo de Santana. Negociava farinha com os quilombolas e somente após a sua morte o quilombo foi destruído, em 1882.

Segundo Nardoto,

Dona Rita Cunha era quem exercia o controle do partido de oposição ao Império, apesar do seu marido ser quem controlava o partido do Imperador, em São Mateus. É bom lembrar que mulher nem votava naquela época. Dona Rita também possuía muitos escravos e um deles, o Negro Rugério, aquilombou-se em suas terras, na localidade de Santana, em Conceição da Barra. Através de um acordo o Quilombo produzia farinha para Dona Rita exportar e recebia proteção. [...] Os descendentes dessa senhora, inclusive Eduardo Durão Cunha, historiador já citado, contam que aos domingos se sentava à saída da Igreja Matriz, com seus 120 quilos, com cordões e pulseiras de ouro pendurados, para distribuir patacas (moedas) para a garotada que lhe vinha pedir a bênção. Depois da morte de Dona Rita as

⁷⁷ Os quatro nomes da família *Cunha*, são os seguintes: Antonio Rodrigues da Cunha; João Ozório da Cunha; Luiz Fernandes da Cunha e Domingos da Cunha. Os dois nomes da família *Gomes dos Santos*, são os seguintes: Ignácio Gomes dos Santos e João Gomes dos Santos.

⁷⁸ JORNAL DE SÃO MATEUS, n.º. 465, de 20/09/2001.

“Forças do Governo” invadiram o quilombo do Negro Rugério e destruíram tudo, matando muitos negros ⁷⁹.

Embora o autor esteja equivocado em relação à questão da “oposição” partidária exercida por Dona Rita ao Império, visto que já é fato consumado na historiografia brasileira que tanto o partido Liberal quanto o Conservador eram controlados pelo Imperador Pedro II, portanto, não havendo na realidade, o que podemos chamar de “oposição partidária”, esta citação é muito significativa pois traça um perfil da personalidade de Dona Rita, que é um dos pilares principais para a formação oligárquica em estudo.

Confirmando as informações de seus descendentes, o escritor Maciel de Aguiar complementa que Dona Rita,

“nunca foi rigorosa no trato com pretos incultos e preguiçosos”[...] Dona Rita Cunha, presidente *do Partido Liberal*, e que fazia oposição ao próprio marido, Antonio Rodrigues da Cunha, presidente *do Partido Conservador*, era de “muita habilidade política e capaz de fazer acordo com os escravos fugidos, protegendo-os contra as *capturas*, e com isso ampliar sua produção de farinha de mandioca”⁸⁰.

Facilmente podemos concluir que a “oposição liberal” exercida por Dona Rita era quase simbólica, visto que o Partido Conservador em São Mateus sempre foi muito fiel ao Imperador, antes ou após a morte do Coronel Antônio Rodrigues da Cunha, em 1863, quando o partido passa para a liderança do filho, o futuro *Barão de Aimorés*, até então Major da Guarda Nacional. A oposição liderada por D. Rita fazia parte do jogo político mantido pela família, cujo centro do poder estava nas mãos do patriarca, necessitando assim de um equilíbrio político que só poderia ser conseguido através de uma tênue bipolaridade partidária. Sobre esse assunto, nos relata muito bem o Presidente Pedro Leão Velloso em 1859, ressaltando que:

Não temos que lastimar n’esta província, a existência de facções violentas, que, n’outras, tem sulcado profundas scisões, e gerado rancorosos ódios; podemos ainda asseverar, sem medo de errar, que não há aqui partidos políticos.[...] N’uma ou n’outra localidade notão-se divergências, mais ou menos pronunciadas, nascidas de pretensões individuaes, e ciúmes de influência; as quaes não embaraçam a acção

⁷⁹ NARDOTO, Eliezer e LIMA, Herinéia. *História de São Mateus*, p. 41.

⁸⁰ Eduardo Durão Cunha. Apud AGUIAR, Maciel de. *Os últimos Zumbis: a saga dos negros do Vale do Cricaré durante a escravidão*. Porto Seguro: Brasil-Cultura, 2001, p. 66.

da autoridade, e accesas nas quadras eleitorais, quase que de todo chegam a apagar-se, passado o calor da batalha.⁸¹

Antonio Rodrigues da Cunha, o pai, era a maior autoridade da região, sendo Comendador da Ordem de Cristo e da Imperial Ordem da Rosa, as duas maiores e mais importantes *comendas* do Império Brasileiro, e era também Comandante Superior da Guarda Nacional da Região Norte da Província, com a patente de *coronel*. Ganhou notoriedade na Província e bons contatos junto a Corte que, por sua vez, costumava privilegiar os maiores proprietários rurais de cada região. Como político, notabilizou-se por ter apoiado a separação de São Mateus de Porto Seguro e o retorno à Capitania do Espírito Santo. Com tais poderes, podemos ter uma dimensão da influência de sua proteção às ações de sua esposa Dona Rita junto ao quilombo de Santana. Tanto foi que só após a sua morte e a de Dona Rita o quilombo foi desmantelado pelas forças do governo, em 1886.

A partir da década de 1840, a ordem estratificada da sociedade brasileira começava a dar formas visíveis à prática *clientelista*, mobilizando os indivíduos inseridos dentro dessa ordem a ações voltadas para tal prática. O sistema clientelista baseava-se fundamentalmente na família, unidade básica da sociedade.

Nesta conjuntura, Antonio Rodrigues da Cunha, que ocupava uma posição oficial da Guarda Nacional, não constituirá uma exceção à regra: com os recursos de ser líder de uma numerosa prole de doze filhos (v. anexo 01), consolidou-se como o pilar de um bem estruturado sistema sócio-econômico com base escravista e na propriedade da terra e amparado numa formação política de tipo *coronelistas*.

O “clientelismo”, por sua vez, assentado em práticas paternalistas ou “coronelistas”, é baseado em noções de obediência e lealdade, e significará ‘tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes, mesmo os trabalhadores agrícolas sem terra’⁸². A posse de terras e de escravos irá influenciar diretamente na formação de uma clientela. Possuindo uma forma própria, não peculiar, mas sem comum no Brasil, as relações sociais e políticas em São Mateus consistiram em uma troca de proteção por lealdade e benefícios por obediência, o que pode ser atestado através das eleições.

⁸¹ Relatório de 25/02/1859, p.6. Biblioteca Digital do APES.

⁸² GRAHAM, Richard. Clientelismo e Política no Brasil do século XIX. R.J.: Ed. UFRJ, 1997.

A família e a unidade doméstica constituíam os fundamentos de uma estrutura de poder socialmente articulada, e o líder local e seus seguidores trabalhavam para ampliar essa rede de dependência. Numa sociedade predominantemente rural, um grande proprietário de terras contava com a lealdade de seus trabalhadores livres, dos sítiantes das redondezas e dos pequenos comerciantes da vila, lealdade que seria demonstrada por várias maneiras, não menos pelo apoio nas eleições⁸³.

Sabemos que é fato consumado na história do Brasil agrário, o poder dos grandes latifundiários sobre seus dependentes, e de suas alianças com outros proprietários por meio de laços familiares. E também, que as autoridades em geral eram muito sensíveis aos interesses agrários, isto quando não eram elas próprias proprietárias de terra e de escravos, o que reforça os laços de ajuda mútua.

Os *Gomes da Cunha* são exemplos, visto que o Comendador Antonio Rodrigues teve *doze* filhos com Dona Rita, e cinquenta e nove netos, sendo que praticamente todos os seus filhos se casaram com pessoas ligadas a famílias ascendentes economicamente, ampliando e fortalecendo assim uma oligarquia que se perpetuará no poder até meados do século XX, com base em extensa parentela. (v. anexo 01)

Entre estas famílias podemos citar os Santos Neves, os Gomes Sodré, os Esteves, os Abel de Almeida, os Faria Lima e os Silvares entre as principais.

E, dentre os filhos do Comendador, a figura de *Aimorés* desatacou-se mais, pois além de fazer fortuna e manter a influência política do pai, teve ainda *onze* filhos, os quais reforçaram o caráter oligárquico da família através de casamentos com elementos oriundos da grande propriedade rural, reafirmando assim o caráter das relações políticas econômicas e sociais em bases parentais.

A família Rodrigues da Cunha e a ampliação do clã parental.

Como já afirmamos, em algumas comunidades agroexportadoras e/ou mercantis, a endogamia fazia parte de uma estratégia matrimonial com o objetivo de garantir a perpetuidade das riquezas e a solidez das empresas. Por exemplo, o comércio portuário de São Mateus pode ser caracterizado como uma comunidade mercantil coesa pelos laços de consangüinidade. O exemplo

⁸³ Ibidem, p.17.

das carreiras militares e mercantis do Comendador Antonio Rodrigues e do Barão de Aimorés serve para pensarmos a importância das suas escolhas matrimoniais e também a de seus filhos.

O Barão passou por três casamentos, o que fortaleceu a sua posição social enquanto político e negociante.

Para uma análise inicial da cristalização da oligarquia mateense, tomaremos como referência a figura do já citado *Barão de Aimorés*, que alcançou grande projeção a nível local e provincial, sendo considerado a personalidade mais destacada da história do município no período Imperial. *Major* da Guarda Nacional e *Barão dos Aimorés* por Decreto Imperial de 24 de agosto de 1889 (lembrando que em 15 de novembro de 1889 é proclamada a República, e os títulos nobiliárquicos perdem, a partir de então, a sua validade oficial), o *Barão* foi proprietário das famosas fazendas *Cachoeira do Cravo*, *do Centro* e *Serra de Baixo*. Nascido em 1834, veio a falecer em 1893, após três casamentos, deixando onze filhos. Herdou do pai a posição de chefe político do Partido Conservador em São Mateus.

De seu primeiro casamento com *Dona Thomázia*, filha do *Barão de Itapemirim*, o mais destacado político do sul da Província no período Imperial, *Aimorés* teve dois filhos, ambos casados com famílias de proprietários mateenses - *Leocádia*, casada com *Antonio Gomes Sodrê* e *Antonio Rodrigues da Cunha Júnior*, casado com *Francisca Moreira Gomes da Cunha*.

Do segundo casamento, com *Theodósia Vieira da Cunha*, irmã do *Barão de Rio das Flores* (do Vale do Paraíba fluminense), destaca-se sua filha *Rita Cunha*, casada com *Ceciliano Abel de Almeida*, primeiro prefeito de Vitória e um dos pioneiros do projeto de construção da estrada de ferro Vitória – Minas. Também se destacam deste segundo casamento, os filhos: - *Theodósia e Tito Cunha*, ambos casados na família Santos Neves; e *Wantuil Rodrigues da Cunha*, coronel da Guarda Nacional, posteriormente ‘Presidente’ do Governo Municipal e deputado por São Mateus, também casado com elemento da família *Santos Neves*.

Também alguns irmãos de Aimorés, ou seja, outros filhos do Comendador enveredaram-se no campo da política, entre esses, *Constantino Gomes da Cunha*, eleito deputado para a Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo na legislatura de 1868 e o *Coronel Matheus Gomes da Cunha* eleito na legislatura de 1876.

Este último foi outro que sobressaiu regionalmente entre os Cunha, pois *Matheus* era coronel da Guarda Nacional e casado com *Romana Esteves da Cunha*, sua sobrinha (filha de sua irmã *Laura Gomes da Cunha* e do Capitão *Gothardo José Esteves*).

Segundo a versão popular e o relato oral de seus descendentes, entre eles o já citado historiador Eduardo Durão Cunha, a primeira esposa de Matheus, Romana, jogou uma criança filha da escrava Constança de Angola dentro de uma fornalha, na sede de sua Fazenda Boa Esperança. Este episódio repercutiu gerando uma má reputação para Matheus, tornando-se referência para o nome da Fazenda. É considerado o fundador do atual município de *Boa Esperança*, e na República novamente se elegeu deputado estadual, exercendo influência na Assembléia Legislativa.

Também o nome de *Reginaldo Gomes da Cunha* não pode deixar de ser citado entre os irmãos de Aimorés, ou melhor, entre os filhos do Comendador Antonio Rodrigues da Cunha. Também condecorado *Comendador* - assim como o pai - Reginaldo vivia no Rio de Janeiro, se tornando um rico comerciante e possuindo certa influência na Corte, tornando-se assim um representante da comercialização da produção da família no Rio de Janeiro. Atuava como informante ao seu irmão Antonio da política nacional e dos acontecimentos da Corte. Segundo NARDOTO e DURÃO, atuou como informante de Aimorés das conquistas relativas ao processo de Abolição da Escravatura, advertindo-o sobre a sua iminência. Através de sua influência junto ao Consulado da Itália, conseguiu para ele que imigrantes italianos fossem enviados a São Mateus para a fundação de uma colônia em terras próximas às do Barão, a colônia de *Santa Leocádia*.

Não podemos deixar de fazer referência também à irmã de Aimorés, *Constança Gomes da Cunha*, casada com o médico *Graciano Santos Neves*, e mãe de *Graciano Santos Neves Filho*, político que fez parte da Junta que governou o Espírito Santo no período conturbado do início da República. Eleito deputado federal aos 22 anos de idade e governador do Espírito Santo aos 28, nos primeiros anos da República, renunciou ao governo do Estado em 1897. Também médico e botânico, era muito reconhecido por seus talentos. Embora com curto tempo de mandato à frente do governo capixaba (1896/1897), destacou-se na história do governo do Estado.

Não podemos também deixar de fazer alusões à outra irmã do *Barão*, *Rosa Gomes da Cunha*, casada com o *Major* da Guarda Nacional *José Gomes Sodré*, mãe do Dr. *Constante Sodré*, político que exerceu mandatos no final do período imperial, se tornando também várias vezes vice-governador, e nesta qualidade, exercendo o governo do Espírito Santo no início da República.

Enfim, baseado neste sucinto levantamento de um tronco genealógico, e de rápidas incursões ao de outras famílias, as quais interceptaram esse tronco, a que retornaremos ao longo da pesquisa, podemos observar de imediato a evidência da estratégia de formação de um autêntico clã parental, através dos casamentos entre membros da própria família ou de famílias poderosas. Formando um

“clã parental”, segundo a expressão de Oliveira Vianna ⁸⁴, a união significava um ponto de reforço nas relações econômicas, políticas e sociais. Outros entrelaçamentos entre famílias de ricos comerciantes e produtores latifundiários deverão ser citados e associados ao *tronco básico* da formação oligárquica mateense, a exemplo das famílias Fundão, Silvares, Rios entre outras. Os “Fundão”, originalmente Alves de Lima, se destacam como grandes comerciantes e proprietários rurais. Registra-se que *Ercília*, filha de *Leonel Fundão*, poderoso comerciante, foi a terceira esposa do *Barão de Aimorés*. Casou-se com 20 anos e não teve filhos com o Barão.

Para o caso do *Coronel Olindo Gomes dos Santos Paiva*, o *Barão de Timbuí*, agraciado com o título em 1874, também poderoso em sua riqueza e influência política, devido ao fato de não ter se casado e não ter deixado herdeiro legal registrado, não ‘interceptando’ então o tronco básico da oligarquia mateense, o mencionaremos apenas como referência para a observação das relações de poder regional, já que foi deputado provincial por três legislaturas consecutivas, 1870, 1872 e 1874, sendo sua maior influência na vila da Barra de São Mateus, onde se localizava a maior parte de suas terras.

Pesquisas genealógicas recentes, muito vagas, indicam que talvez seja irmão de Aimorés, o que o faria nascido na região de São Mateus nos primeiros anos do século XIX ⁸⁵. No ato de seu agraciamento como Barão é citado por “relevantes serviços prestados à humanidade, à linha telegráfica do norte e em relação à Guerra do Paraguai”.

Além de *Timbuí*, proprietário da *Fazenda Itaúnas*, temos ainda o registro de nomes de outros grandes proprietários rurais como Manoel Ribeiro Silvares, da *Fazenda Roda D’água*, Jacinto Rodrigues, da *Fazenda Jurema*, Graciano Santos Neves (pai), da *Fazenda de Palhar*, José Gomes Sodrê, da *Fazenda Córrego Grande*, (os filhos destes dois últimos também casarão com elementos da família Rodrigues da Cunha), Otávio José Esteves e José Esteves entre outros.

⁸⁴ OLIVEIRA VIANNA, José F. de. *Instituições Políticas Brasileiras*, 2 vols. R.J., José Olímpio Ed., 1955. p. 259/260.

⁸⁵ REVISTA DO IHGES. Moraes, P. Stuck. *Nobreza capixaba*. Vitória: 2004, n.58. p.171.

A família Santos Neves.

Os Santos Neves são oriundos da Bahia, onde nasceram Graciano e Maria - tronco principal - e seus filhos João, José, Graciano, Rita e Ormina.⁸⁶ A chegada da família à Província do Espírito Santo se deve a José, quando esteve de passagem por São Mateus, *cidadezinha pitoresca que, então, a ele lhe pareceu uma Bahia em ponto pequenino, com seu casario colonial grimpado na 'cidade alta', ligadas ambas por ladeiras íngremes, calçadas de pedras grandes e pequenas.*⁸⁷

Depois de casar-se na Bahia com Ana Correia, José Santos Neves mudou-se para São Mateus, trazendo junto todos os irmãos. Entre estes, Graciano, já formado em medicina, e João, advogado, que tinha sido promotor público em Vitória e diretor da Instrução Pública.

João Santos Neves foi também juiz municipal de São Mateus em 1860, segundo consta no relatório do Presidente da Província do Espírito Santo, João Fernandes da Costa Pereira. Este Presidente, ao informar acerca da administração da justiça na Província, registra que a comarca de São Mateus ficou sem juiz, pois o bacharel que lá atuava foi ser Presidente da Província de Sergipe. Entretanto, *serve actualmente de juiz de direito, o juiz municipal do termo, bacharel João dos Santos Neves, que por decreto de 26 de fevereiro do corrente ano foi removido dos termos de Guarapari e Benevente.*⁸⁸

Os irmãos Santos Neves tiveram filhos e netos que atuaram não só na política e na sociedade mateense do século XIX, mas na trajetória da história política capixaba até meados do séc. XX.

Entre os filhos de José Santos Neves, destaca-se João (1870-1945), que desde bem pequeno será chamado de *Jones*, diferenciando-se assim do nome do tio João, o jurista e advogado irmão de seu pai. Jones irá estudar medicina em Salvador, e quando retorna a São Mateus, se consagrará no famoso médico Dr. Jones Santos Neves, que por cinqüenta e três anos exercerá com muito prestígio a sua profissão. Certa vez foi eleito presidente da Câmara Municipal de São Mateus, mas abandonou o cargo não aceitando a reeleição, para voltar aos estudos e práticas médicas. Dr. Jones deixou uma descendência ilustre, destacando-se entre os filhos, Jones Santos Neves, ex-senador da República e ex-governador do Espírito Santo. O curioso é que de um cognome do pai, Jones, surge o nome próprio do filho, Jones. Entre os outros filhos de José e Ana, destaca-se também Manoel

⁸⁶ Opúsculo. Dr. João dos Santos Neves. Centenário de Nascimento. Publicação por iniciativa da família. 1970.

⁸⁷ Ibidem, p.38.

⁸⁸ Relatório de 23/05/1861. p. 8 e10. Biblioteca Digital do APES.

Santos Neves, que foi juiz em São Mateus e desembargador; Hermes dos Santos Neves, que foi prefeito de São Mateus e Eugênio Santos Neves que era comerciante em São Mateus. cf.(Nardoto...)

O médico Graciano Santos Neves, irmão de José e João, ganhou também notoriedade por ser pai de Graciano Santos Neves Filho, também médico, deputado e governador do Espírito Santo, como já nos referimos. Graciano pai era casado com Constança, irmã do Barão de Aimorés, ou seja, era cunhado do Barão. Seu primogênito, Antonio Santos Neves, casou-se com Theodósia Cunha, filha do Barão, ou seja, casou-se com sua prima. Este foi mais um dos casamentos entre parentes próximos, ao lado de outros os quais iremos citar ao longo da pesquisa.

Em outro relatório do Presidente Costa Pereira, encontramos também referências ao médico Graciano, quando afirma exigir da Assembléia Provincial um médico para aquela região. A Assembléia Provincial, atenta às necessidades da saúde pública, e que já havia consignado um médico na Capital, *atendeu igualmente as reclamações daquelle importante município autorizando a Presidência a contratar por um conto de réis por anno quem alli soccorresse os doentes pobres; benefício de que participarião os mais favorecidos da fortuna, graças à residência do Médico promovida pela certeza d'aquelle subsídio.* Nesse sentido, registra que, *em 23 de Outubro do anno próximo findo contratei com o Dr. Graciano Santos Neves o encarregar-se do serviço médico na cidade de São Matheus, e na Villa da Barra, quando a Presidência o determinasse, obrigando-se a tratar não somente os enfermos pobres, como também as Praças de corpo fixo e da Companhia de Polícia que alli se achassem de passagem ou em destacamento.*

Graciano Santos Neves foi também Presidente da Câmara de São Mateus em 1886.

Família Fundão

Conforme informações dos descendentes dessa família, seus antepassados vieram de Portugal no século XIX para a região de Ilhéus/BA, onde os pais ficaram, sendo que os filhos vieram para o Espírito Santo, fixando-se primeiramente em uma fazenda, na região do atual município de Fundão.

Pesquisas recentes de Letícia Santos Fundão (neta de Gentil Fundão) acerca da história da família apontam que o nome original dessa família é ALVES DE LIMA e não FUNDÃO. A troca do nome para FUNDÃO é explicada com base no seguinte fato: a fazenda da família situava-se às margens de um rio, num local bem fundo, e era ponto de parada dos tropeiros que transitavam pela região, os quais passaram a denominá-la de “*Fazenda do Fundão*” (com referência ao local mais fundo do rio). Com o tempo (não se sabe exatamente quando), passaram a chamar os moradores daquela fazenda de “*o pessoal do Fundão*”.

A chegada dos irmãos da família Fundão à região de São Mateus ocorreu por volta de meados do século XIX (não se sabe a data precisa). Foram os seguintes membros (irmãos) da família que vieram para São Mateus: José Joaquim, Clarindo Joaquim, Manoel Joaquim e Leonel Joaquim de Almeida Fundão (é provável que tenha vindo também uma irmã de nome Constantina).

Ao que tudo indica, essa família foi uma das mais importantes no ramo do comércio de escravos de São Mateus, tendo em vista que, dentre as empresas que comercializavam escravos na região, aparecem as seguintes referências: “*Leonel Joaquim de Almeida Fundão & Cia*”, “*Fundão Junior & Cia*”, “*Almeida Fundão & Cia*” e “*Joaquim Almeida Fundão & Cia*”.

Diversos membros dessa família ocuparam importantes cargos militares e políticos na região de São Mateus, desde a segunda metade do século XIX até os dias mais recentes, dentre os quais pode-se destacar: Leonel Fundão (Capitão da Guarda Nacional em 1892, foi também vereador), Clarindo Joaquim de Almeida Fundão (Major em 1900 e também vereador) e José Joaquim de Almeida Fundão (vereador entre 1902 e 1903).

Obs.: O surgimento da cidade de Fundão teve também a influência dessa família: acerca das origens de Fundão, registra-se que, ao final do século XIX, dois fazendeiros (Cândido Vieira e Hermenegildo) disputavam a posse de uma grande área de terras na região. *Alcindo Fundão* (filho de Leonel Fundão), sendo amigo dos dois, sugeriu a ambos que se fizesse um loteamento de tal área para vender a pessoas que quisessem ali se fixar. Os dois fazendeiros concordaram e ele então elaborou uma planta desse loteamento, o qual deu origem à cidade de Fundão.

CAPÍTULO III - O PAPEL E A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MATEENSE: UMA CÂMARA FRACA PARA UM PODER LOCAL FORTE?

Neste capítulo nos ocuparemos do papel exercido pela oligarquia mateense junto a Câmara Municipal, a partir de 1848, ou seja, as suas influências em nível de governo municipal, e sua capacidade de manipulação do eleitorado. Tentaremos estabelecer as relações entre o papel da Câmara mateense com o que se conhece de relevante acerca da atuação das Câmaras Municipais no Brasil Imperial. Num último momento, voltaremos nossa atenção para a análise do processo de formação de uma cultura política regional, produzida pelas relações de poder estabelecidas pela oligarquia dominante.

3.1. A Câmara Municipal no Brasil Imperial.

No primeiro momento da colonização portuguesa no Brasil, a fundação de vilas decorria da delegação de poderes feita pela Coroa aos donatários das Capitanias Hereditárias, através dos *Forais* e das *Cartas de Doações*. De fato, desde a fundação da primeira vila (São Vicente, por Martim Afonso de Souza) e durante todo o período do Brasil Colônia, possuíam câmaras municipais somente as localidades que tinham o estatuto de vila, condição atribuída pela Coroa Portuguesa mediante ato régio.

Durante esse período, as câmaras municipais exerciam um número bem maior de funções do que atualmente: faziam a coleta dos impostos, regulavam o exercício das profissões, cuidavam da preservação do patrimônio público, criavam e gerenciavam prisões, enfim, possuíam uma variedade de funções nos três campos da administração pública - no executivo, no legislativo e no judiciário.

Posteriormente, algumas câmaras passaram a *Senado da Câmara*, título honorífico que só as mais destacadas recebiam. Porém tal título não as diferenciava quanto às suas atribuições e competências administrativas. Desde o início da colonização no Brasil, a vila ou *termo* era dirigido por um órgão colegiado, o *Conselho* (de vereadores) ou *Casa do Conselho*, que posteriormente

passava a ser chamado de *câmara*, regido pelas mesmas leis metropolitanas, as chamadas *Ordenações*⁸⁹.

Assim, a instalação das câmaras no Brasil, nada mais foi que o transplante da ordem político-administrativa portuguesa, mais especificamente, o prolongamento dessa ordem.

É importante frisar que o poder da câmara na época colonial era bem mais amplo que as suas atribuições legislativas no período Imperial e de hoje em dia, possuindo esta uma maior autonomia administrativa, principalmente ao que se refere à cobrança de impostos.

Responsáveis por todos os assuntos de ordem local, de natureza legal, policial e judiciária, a câmara, no período colonial, inspecionava a higiene pública, o recebimento de impostos e depósitos judiciais, nomeava e destituía procuradores, julgava conflitos privados e públicos. Por isso mesmo, encontramos o seu poder municipal presente em inúmeras esferas, como o da moral pública, por exemplo.

Após a Independência do Brasil, a autonomia de que gozavam as Câmaras foi visivelmente diminuída, pois o Governo Imperial centralizou a administração pública através da Constituição de 1824. Esta Constituição conferiu novas diretrizes às municipalidades, instituindo, inclusive, câmaras municipais em todas as cidades e vilas já existentes, com caráter eletivo. A duração da legislatura passa a ser fixada em quatro anos e o vereador mais votado passa a assumir a presidência da câmara.

A Constituição Imperial deu novas diretrizes às municipalidades brasileiras, passando a ser de competência das câmaras,

O governo econômico e municipal das mesmas cidades e vilas, e especialmente o exercício de suas funções municipais, formação de suas Posturas policiais, aplicação de suas rendas e todas as particularidades e úteis atribuições, a serem regulamentadas por lei ordinária⁹⁰.

Nesta nova conjuntura, de tendência à descentralização administrativa dos municípios - já presentes em discussões que antecederam à Constituição de 1824 - se consubstanciou o *Regimento*

⁸⁹ Essas *Ordenações* ou leis gerais portuguesas formavam a base de todo o aparato administrativo do Estado português e dos “concelhos”, que eram as câmaras municipais em Portugal. Foram três as principais Ordenações portuguesas que incidiram sobre a organização político-administrativa do Brasil: as “Afonsinas” (1446 a 1521), as “Manuelinas” (1521 a 1603) e as “Filipinas” (1603 a 1916).

⁹⁰ MEIRELLES, H. L. *Direito Municipal Brasileiro*. S.P., Revista dos Tribunais, 1964, *apud* RODRIGUES (2002).

dos Municípios, promulgado em forma de Lei em 1º. de outubro de 1828, determinando em seu artigo 24, que “as câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição nenhuma contenciosa”.

Instituído nos primeiros anos do período regencial, o *Ato Adicional de 1834* consolida a tendência do *Regimento dos Municípios*, confirmando a subordinação das câmaras à autoridade provincial.

O Regimento dos Municípios, promulgado quatro anos depois [da Constituição de 1824] resultou, segundo seus críticos, na transformação das câmaras em órgãos menores da administração local, mantidos, nas províncias, sob ‘tutela’ dos conselhos gerais e, principalmente, dos presidentes [da Província] [...] O Ato Adicional (1834), ao definir a competência das assembleias provinciais, que substituíam os conselhos gerais, delegou-lhes poderes para legislar - dentre outras matérias e no concernente ao município - sobre a polícia e a economia; fixar as despesas municipais bem como os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudicassem as imposições gerais do Estado; fiscalizar o emprego das rendas públicas; autorizar a contratação de empréstimos pelas câmaras; criar, suprimir cargos; definir as condições e as formas de como os presidentes podem nomear, suspender e demitir funcionários ⁹¹.

Fora do âmbito interno das municipalidades, além das atribuições das Assembleias Provinciais citadas acima pelo autor, destaca-se também uma muito importante para o poder local - a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva Província pela própria Assembleia.

O Ato Adicional à Constituição do Império de 1824, deu às assembleias o poder de legislar sobre a polícia, economia, fixação de despesas, impostos, fiscalização de empregos das rendas municipais e das contas de sua receita e despesa, criação e suspensão de seus serviços. Portanto toda a vida econômica do município estava ligada a decisões do Poder Legislativo Provincial (que nesses casos eram *absolutas*, pois não dependiam da sanção do Executivo).

Através desta rápida observação das atribuições das assembleias provinciais, cujo exercício cotidiano cabia ao poder executivo, evidencia-se que, as câmaras “não passavam de uma divisão territorial, sem influência política e sem autonomia na gestão de seus interesses” estritamente

⁹¹ NOZOE, Nelson. Vida econômica e finanças municipais da capital paulista na época imperial. In: *História da cidade de São Paulo*. PORTA, Paula (org.). S.P.: Ed. Paz e Terra, 2004, p. 134.

subordinados aos Presidentes de Província. O município colonial que desfrutava de amplas franquias contrastava com o município no Império⁹².

O *Regimento dos Municípios* revogou o poder judiciário, presente nas câmaras municipais desde o início da colonização e baseado nas *Ordenações*, ao criar o cargo de *juiz de paz*, nomeados já em 1828, e empreendeu uma organização mais precisa da administração municipal, a partir dos princípios dessa nova administração estabelecidos pela Constituição de 1824. Embora centralizador e deixando pouca autonomia econômica às câmaras, o *Regimento dos Municípios* ainda permitia manobras políticas e proveito próprio dos eleitos.

O *Ato Institucional* de 1834 retira ainda mais o poder das câmaras em reforço dos proveitos provinciais, e, finalmente a *Lei de Interpretação* (do Ato Adicional) de 1840 liquida definitivamente o poder das câmaras municipais no Brasil.

Durante o Segundo Reinado (1840-1889), as câmaras municipais tentaram recuperar sua autonomia, porém as tentativas foram vãs. Nesse período, o Império Brasileiro tornou-se um Estado autoritário e centralizador, com as instituições refletindo a hierarquia das classes sociais numa composição de homens livres, escravos e alforriados.

A principal preocupação do poder central durante todo o século XIX foi transformar as instituições locais, regionais e até nacionais, em cargos de alta fiscalização. A organização judiciária, policial e política dos municípios foi um excelente instrumento para um poder central exigente e controlador.

A separação do exercício das atribuições administrativas e judiciais representava um avanço no sentido da melhor organização do serviço público, porque correspondia ao princípio geral da divisão do trabalho e especialização das funções [...] por outro lado, concorria para impedir que os municípios se tornassem centros da atividade política mais intensa, capazes de estimular os interesses e aspirações das camadas inferiores da população ⁹³.

Podemos dizer que, por todo o período Imperial, a estrutura burocrática que sustentava as atribuições da câmara era relativamente simples. Na realidade,

⁹² MEIRELLES, H.Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 2ª.ed., S.P.: Revista dos Tribunais, 1964.

⁹³ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o sistema representativo no Brasil*. 4ª. ed., S.P., Alfa-Ômega, 1978. p.

Os Municípios à época do Império, caracterizavam-se pela dispersão populacional: os territórios municipais eram quase sempre imensos, os núcleos urbanos pequenos e a atividade agropecuária predominante. As atribuições das Câmaras estavam direcionadas basicamente para a vida urbana. [...] Funcionavam com uma administração simplificada, constituída pelo Presidente, Procurador, Vereadores, um Porteiro e Fiscais de suas Posturas, o que mais tarde seria objeto de Intendências, Diretorias, Departamentos e Secretarias Municipais.⁹⁴

Neste contexto, podemos afirmar que a oligarquia rural é quem controlava tudo, já que a maior parte de população rural estava sob o poder privado. Este modelo de administração permanece até a proclamação da República, (segundo a autora), ‘a despeito das iniciativas dos parlamentares e das críticas sobre o espírito centralizador que a Lei de 1828 impunha as Municipalidades’.

Em 1869, o Visconde do Uruguai, que era Ministro do Império e defensor da centralização imperial, ao apresentar na Câmara dos Deputados seu projeto de reforma da Lei de 1828, reconhecia que “entre nós o município quase não existe como associação local; não podemos falar em poder municipal; o município é, por assim dizer, uma circunscrição da divisão territorial. A municipalidade não se move por si só, como quis a Constituição”⁹⁵. Porém em defesa do Ato adicional, o Visconde alertava aos legisladores da reforma da lei de 1828, que

Atribui-se ao Ato adicional ter-se aniquilado o município, manietando-o às assembléias provinciais, que o deixaram em abandono, substituindo a iniciativa local pela ausência de direção [...]. A má execução do Ato Adicional, [...] a necessidade de atender a interesses políticos importantes da ocasião, o esquecimento da administração em tempos de grande luta foram, além de outras, as causas de ter-se quase todo anulado a municipalidade em nosso país.⁹⁶

Segundo NOZOE (2004), as colocações de Uruguai parecem endereçadas diretamente aos efeitos da Lei de Interpretação do Ato Adicional, aprovada em 1840, após um turbulento período regencial, que, a pretexto de interpretar o Ato, liquidou finalmente com os municípios, além de

⁹⁴ RODRIGUES, Ana Célia. O Processo Documental no Município. In: Tipologia documental como parâmetro p/ gestão de docs. de arquivo. Dissertação de Mestrado. São Paulo, FFLCH/USP, 2002.

⁹⁵ Citado por TAPAJÓS, Vicente. *História Administrativa do Brasil*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1894. V. 9, p. 273.

⁹⁶ *Ibidem*.

instituir o unitarismo mediante o esvaziamento das funções das assembleias e presidentes de províncias⁹⁷.

Com uma posição divergente de Uruguai, isto é, contra o centralismo monárquico unitarista vigente, no governo de Pedro II, o deputado-geral Tavares Bastos se coloca em defesa da descentralização política ou federalização direcionando suas críticas à Lei de 1840. Em sua obra *A Província* (1870), assinala que ‘depois do golpe de Estado de 1840, [...] ficou sua missão reduzida a uma impertinente tutela, requintada pelas perniciosas práticas introduzidas desde 1840 na administração pública.’⁹⁸

Tavares Bastos explica os mecanismos de instalação da centralização política a partir da precária situação financeira das tesourarias provinciais e municipais, sempre obrigadas a recorrerem aos cofres do governo central.

Neste contexto, conforme NOZOE,

A fragilidade econômica e financeira dos cofres provinciais e, principalmente, municipais, decorria, principalmente, da falta de uma explicitação inequívoca das competências tributárias de cada instância da administração pública. Durante praticamente todo o período imperial, a divisão das fontes de receitas se fez, em linhas gerais, com base nos critérios vagamente delineados na lei que aprovou o orçamento do Império para o exercício de 1836-7[...] ⁹⁹

Essa lei orçamentária mencionada limitou-se a arrolar os títulos da Renda Geral do Império, não arrolando sequer, o conjunto das matérias passíveis de tributação pela fazenda pública, deixando a questão da sua discriminação praticamente intocada até a proclamação da República. Um conjunto restrito e pouco produtivo de impostos, não muito diferente daquele prevalecente do período colonial, foi recolhido até o final do período Imperial.

Neste contexto, ‘como resultado, verifica-se uma extrema instabilidade da estrutura tributária, das províncias e dos municípios que, por sua vez, apresentam notáveis discrepâncias entre os últimos’. Podemos afirmar que o constrangimento financeiro das câmaras no período Imperial, é

⁹⁷ NOZOE, Nelson. Vida econômica e finanças municipais da capital paulista na época imperial. In: *História da cidade de São Paulo*. PORTA, Paula (org.). S.P., Ed. Paz e Terra, 2004, p.132.p.134.

⁹⁸ BASTOS, A.C. Tavares. *A província - estudo sobre a descentralização no Brasil*. S.P.: Cia Editora Nacional, 1975, p.102.

⁹⁹ NOZOE, Nelson. Vida econômica e finanças municipais da capital paulista na época imperial. In: *História da cidade de São Paulo*. PORTA, Paula (org.). S.P., Ed. Paz e Terra, 2004, p.133.

conseqüência da indefinição constitucional acerca da estrutura tributária municipal, ao gerar um sistema confuso e diversificado de arrecadação dos impostos municipais.

Conforme estipulavam as Ordenações Filipinas (1603), o sistema de recolhimento dos principais impostos municipais no período colonial baseou-se na arrematação pública. Tal prática arrecadatória se estendeu por todo o período Imperial, combinada com outras criadas pelo Regimento de 1828. Geralmente em determinado período do ano, as câmaras colocavam em concorrência o direito de cobrança das rendas municipais:

Esse diploma legal previa a nomeação por quatro anos de um procurador, ao qual cabia “arrecadar, e aplicar as rendas, e multas destinadas às despesas do Concelho”. Para a prestação deste e de outros serviços previstos na lei, ficava estipulado o recebimento de “seis por cento de tudo quanto arrecadar”, desde que este rendimento não fosse superior ao trabalho prestado. Neste caso, o percentual seria substituído por uma gratificação¹⁰⁰.

Segundo o autor citado acima, devido à ausência de um quadro próprio de servidores, a câmara recorria - além das modalidades de cobrança por arrematação e pelo procurador - aos coletores mantidos pela Província, para o caso de alguns tributos. Há casos em que munícipes detentores de patentes da Guarda Nacional detiveram o direito de coletar alguns tributos locais por vários anos consecutivos.

Neste contexto, muitos fizeram fortunas como arrematantes da cobrança de impostos. Muitos amealharam fortuna com esses contratos, negócio lucrativo e de grande prestígio, cujo apoio podia contar com a Coroa, além de se constituir também num promissor elemento para carreiras políticas.

¹⁰⁰ Ibidem. p.139.

3.2. A Câmara Municipal mateense.

Em relatório datado de 1854, o então Presidente da Província do Espírito Santo, Sebastião Machado Nunes, apresentou as seguintes análises sobre a situação estrutural e o papel das Câmaras Municipais nesta Província:

As câmaras minicipaes da província são pessimamente dotadas; com os fracos recursos, de que podem dispor, nem-um bem podem fazer aos seus municípios; e é pena que isso assim aconteça, porque em geral mostram estas corporações desejos de cumprirem seus deveres. [...] Cumpre dar algum remédio a este mal, que é realmente grave, e maior que a primeira vista parece. O governo provincial, pela distância em que se acha de quase todos os minicipios, não pode attender a todas as pequenas necessidades delles, nem também aos pequenos reparos, que sempre há a fazer-se, e que, sendo demorados, exigem por fim despesas avultadas.¹⁰¹

No mesmo relatório, este Presidente observa ainda que *muitas são as obras reclamadas pela mais urgente necessidade nos diversos municípios da Província, como vereis das informações das respectivas câmaras minicipaes.*

Dentre essas informações, o Presidente recomenda atenção especial para *as obras que tem por fim abastecer de agoa potável essas povoações, e estabelecer praças de mercado: aquellas concorrem mui poderosamente para a salubridade dos lugares, e commodo dos habitantes, e estas, alem da utilidade que prestão, podem constituir uma nova fonte de renda para as câmaras minicipaes.*

Também o Vice-Presidente Barão de Itapemirim, em relatório de 1857, no item *Câmaras minicipaes*, observa que *as rendas das câmaras são tão diminutas que quase que em sua totalidade se consomem no pagamento de seus empregados, de sorte que achão-se ellas privadas de promover os importantes objectos que lhes confiou a lei de sua instituição.*¹⁰²

Muitas delas não contam com instalações próprias para suas reuniões (Casa da Câmara) e, mesmo quando as possuem, servem estas a diversos objetos (cadeia, sessões do júri, etc), de forma

¹⁰¹ Relatório de 25/05/1854, p.19, 20.

¹⁰² Relatório de 25/05/1857, p. 15.

que sempre necessitam de reparos em suas acomodações. Acerca de São Mateus informa que *também se havião arruinado duas paredes da casa de câmara da cidade.*

Itapemirim também faz, em seu relatório, um balanço das obras que estão em andamento na região de São Mateus:

Município da Barra de São Matheus - as estradas deste município precisão de importantes reparos, segundo me comunica a respectiva Câmara, convém consertar as pontes do Ozório e das Perobas a fim de evitar maiores despesas com seu desabamento alem de grande transtorno que isso causará ao trânsito público. Está ainda por concluir-se a ponte que dá passagem para a rua - Mundo Novo - dentro da villa, levantada a expensas do **coronel Antonio Rodrigues da Cunha**, e o que se conseguirá com 200\$000 rs [...] *Município de São Matheus* - não consta quaes as mais urgentes necessidades que exigem as estradas e pontes desse município, e a câmara reclama o aterro e calçamento da praça do comércio, o que foi orçado em 1:200\$000rs.

Outro Presidente da Província, Pedro Leão Velloso (1859), no item intitulado “As Municipalidades”, tece as seguintes considerações críticas sobre a atuação das Câmaras Municipais:

Se algumas das municipalidades da província se esforçoem por desempenhar as respectivas atribuições, o que folgo de reconhecer neste documento; é por certo, que, por sua defeituosa organização, faltando-lhes acção enérgica e vigorosa, pouco fazem ellas em benefício de seus municípios.¹⁰³

Neste tópico comunica que recebeu para análise e aprovação, um documento das *Posturas da Câmara Municipal de Villa da Barra de São Mateus*, o qual julgou necessário submeter à consideração da Assembléa Provincial, chamando atenção *para as imposições municipaes, algumas das quais me parecem vexatórias; principalmente as que onerão gêneros de primeira necessidade.*

Leão Velloso comunica também a situação da obra do canal de Itaúnas, a qual tem ocorrido por conta dos cofres gerais e é de grande utilidade. Observa que, *para as escavações e mais reparos em toda a extensão de 500 braças do canal, o governo imperial abriu um credito de dois contos de réis, dos quaes um está se consumindo, e o outro mandei entregar à commissão, depois de prestar contas do que já recebeu.*

¹⁰³ Relatório de 25/02/1859, p. 52,53. Biblioteca Digital do APES.

No *Appenso M - Câmaras Municipaes*, do mesmo relatório, Leão Velloso traz ainda as seguintes informações relatadas pelas câmaras da região:

Câmara de São Matheus: 1. Obras Públicas: Informa esta corporação, que em seu município he muito necessária a conclusão da cadeia, a limpa e esgotos da estrada dos Comboyos pela qual se communica com o município da Barra, e o calçamento da praça do porto. Este calçamento é orçado em dois contos de réis, e a limpa da estrada em 150\$ rs. [...] 2. Rede hidrográfica e navegação: Existem três rios no município - o de S. Matheus, navegável desde sua foz até o porto da cidade (perto de oito léguas) por embarcações de 10 palmos de pontal; - e do dito porto até o sítio - Jacarandá - (três léguas) dá trânsito a embarcações de oito palmos de calado, e desse sítio para cima só he navegável por canoas. Os rios - Mariricú,- e Preto -, confluente do São Matheus -, achão-se obstruídos; o primeiro é navegável quase quatro léguas, a contar da embocadura, e d'ahi até a lagoa da - Barra seca, - donde tem sua origem, acha-se inteiramente fechado; - o segundo, isto he, o rio Preto, acha-se todo obstruído.

Câmara da Barra de São Matheus: 1. Obras Públicas: Relatão os membros desta corporação, que necessitão de casa para suas sessões, e igualmente de cadeia, misteres que se fazem em casas de aluguel, carecidas das convenientes accommodações. Necessita também de reparo a ponte sobre o rio Pixibas, e remoção dos atterros do mangue próximo. 2. Rede hidrográfica e navegação: Os rios do município são - O da villa, cuja foz he na barra, e que he navegável em grande extensão por embarcações, que demandem até doze palmos d'água. - Os confluente delle, Mariricú, e S. Anna, este navegável somente por canoas, e aquelle por embarcações até 12 palmos, na distância de cinco léguas. O de S. Domingos, de pequena extensão, é navegável por canoas. O de Itaúnas, que nasce no Guaxindiba, navegável em 10 palmos de água, e tendo por confluente o Angelim, e o rio do sul. Todos precisão de limpa mais ou menos. Alguns riachos existem no norte de Itaúnas, que necessitão de exploração para serem canalizados, o que a conseguir-se facilitaria o transporte dos gêneros para o mercado de Itaúnas, e não para o Mucury, que é menos animado.¹⁰⁴

Ainda sobre o canal de Itaúnas, em relatório datado de 1861, o novo Presidente da Província, José Fernandes Costa Pereira Jr., traz a seguinte informação acerca da obra:

Esta obra projectada para comunicar os sertões d'aquelle nome com o rio São Matheus, próximo da barra, ainda não se produz os bens que se esperava. O governo geral mandou em 1859 orçar a despeza necessária para esse fim. O engenheiro major Antonio Pedro Drumond opinou que seria preciso despende a quantia

¹⁰⁴ Relatório de Pedro Leão Velloso. 25/02/1859. Biblioteca Digital do Arquivo Público do Espírito Santo.

de 11:642\$500. Não appareceu quem quisesse fazer a obra por meio de arrematação. Com ella aproveitarião muitos lavradores, que tem importantes estabelecimentos naquelles sertões.¹⁰⁵

No mesmo relatório Costa Pereira registra que a *câmara municipal da cidade de São Matheus reclama a construcção de uma ponte sobre o rio Tira Chiada, para facilitar o trânsito entre aquella cidade e o sul da província [...]* A da villa da Barra representou-me que a casa, destinada às sessões do jury estava inteiramente desprovida das alfaias necessárias para que aquella tribunal podesse celebrar suas sessões. Atendendo a esta reclamação, o presidente mandou, na conformidade do art. 3º. Parágrafo 6 do orçamento vigente, entregar ao presidente da câmara a quantia de 400\$ réis (avaliada para as despesas com aquele serviço). Informa ainda que:

O Exm. Sr. Souza Carvalho, determinou que se entregasse ao **coronel Antonio Rodrigues da Cunha**, a quantia de 3 contos de réis, para construcção da ponte de S. Amaro, que devia encurtar o caminho entre os municípios da cidade de S. Matheus e villa do mesmo nome. A câmara municipal d'aquella cidade acaba de representar-me com data de 11 do corrente declarando que, melhor informada, entende mais conveniente levantar-se a ponte no lugar denominado Pexingolé. Vou estudar esta questão e sobre ella mandei já ouvir o engenheiro da Província.

O Presidente Costa Pereira, no anexo *Informações das Câmaras* do mesmo relatório, apresenta ainda as seguintes informações complementares sobre as câmaras municipais da região, conforme relato das próprias câmaras:

1. *CIDADE DE S. MATHEUS - Reclama esta câmara: 1º. A limpa e melhoramento de várias estradas principalmente a denominada - Tira Chiada- que conduz da cidade para o sul da província; 2º. Huma ponte sobre esta estrada com o que poderia despender a quantia de 600\$000 réis; 3º. Limpa da estrada de Combois [Comboios] que serve para trânsito do município da cidade ao da villa da Barra, e melhoramento para que evite inundaçãõ em tempos pluviaes; 4º. Huma ponte no lugar denominado Pedreirinha que serve de communicacão para os sertões pelo lado sul; 5º. Outra ponte na estrada de Ceregeira; 6º. Continuaçãõ dos reparos do edificio destinado às sessões da câmara. [...] Informa que a agricultura prospera cuidando-se principalmente do café, e da mandioca. [...] Empregãõ-se n'aquelle serviço cerca de 2.380 pessoas livres e escravos e a producçãõ annual favorecida*

¹⁰⁵ Relatório de 25/05/1861. p. 59. Biblioteca Digital do Arquivo Publico do Espírito Santo

pela uberdade do solo pode calcular-se em 30.000 arrobas de café e 100.000 alqueires de farinha de mandioca. Existem 205 fábricas, 150 de fazer farinha e 55 de preparo do café.

2. *VILLA DA BARRA DE S. MATHEUS - Reclama: 1º. Imóveis e alfaias para que a salla das sessões do jury se possa prestar a esse mister; 2º. O melhoramento da estrada que comunica o município com a cidade de S. Matheus; [...] Informa que os terrenos são férteis e a agricultura marcha regularmente cultivando-se especialmente o café e a mandioca, existindo no município 2 engenhos de assucar movidos hum a vapor e outro por água, 140 fábricas de preparar farinha e 12 de café.*

Já no relatório do ano seguinte, 1862, o mesmo Presidente Costa Pereira, no item ‘obras públicas’, traz as seguintes informações sobre a questão da região de São Mateus: 1. Sobre o Canal de Itaúnas, ressalta que não tem acréscimos de informações em relação às registradas no seu relatório anterior; 2. Sobre a picada de Santa Clara a São Matheus, informa que a mesma encontra-se presentemente intransitável devido, principalmente, à presença de numerosas tribos selvagens (a maioria ferozes!), em terrenos por onde ela passa. Observa que se a mesma se firmar, terá como utilidade colocar a comarca do Serro Frio em contato com o Porto de São Matheus; 3. No item ‘obras provinciais’, o Presidente destaca a situação das diversas obras da província, dentre elas a Ponte do Pexingolé, que liga a villa da Barra com a cidade de São Matheus - a qual é de grande utilidade (conforme informou a Câmara Municipal da villa da Barra), sendo autorizado a entrega de três contos de réis aos cidadãos **major Antonio Rodrigues da Cunha Júnior**, Manoel Francisco da Silva Tatu e José Pereira Alexandrino de Almeida, quantia esta destinada em duas prestações para a execução da referida obra - a dita comissão acabou de informar ao Presidente a viabilidade da obra e o início dos trabalhos da mesma. Dentre outras obras da região, informa que foram incluídas neste item, também a obra da matriz da Barra de S. Matheus e a obra da cadeia da Cidade de S. Matheus.¹⁰⁶

Neste mesmo relatório, o Presidente Costa Pereira, também tece comentários acerca da situação da ‘Saúde Pública da Província’. Observa que nenhuma epidemia foi registrada na província nos últimos tempos, destacando que *de todos os lugares da Província, o menos salubre é o Município da cidade de São Matheus, exigindo a presença de um Médico naquela região.* A Assembléia Provincial, atenta às necessidades da saúde pública, e que já havia consignado verbas

¹⁰⁶ Relatório de 23/05/1862, p. 79 a 81.

para fixar um médico na Capital, *atendeu igualmente às reclamações daquelle importante município autorizando a presidência a contractar por um conto de réis por anno quem alli soccorresse os doentes pobres; benefício de que participarão os mais favorecidos da fortuna, graças à residência do Médico promovida pela certeza d'aquelle subsídio.* Nesse sentido, registra que, *em 23 de Outubro do anno próximo findo contratei com o Dr. Graciano dos Santos Neves o encarregar-se do serviço médico na cidade de São Matheus, e na Villa da Barra, quando a Presidência o determinasse, obrigando-se a tratar não somente os enfermos pobres, como também as praças de Corpo fixo e da Companhia de Polícia que alli se achassem de passagem ou em destacamento.* Lamenta, contudo que, à exceção da capital, São Matheus e Itapemirim, os outros lugares da Província não podem contar com esses recursos da saúde.

Ainda nesse mesmo relatório, o Presidente Costa Pereira Jr. faz alusões às igrejas matrizes de da cidade de São Mateus e da Villa da Barra, ao registrar as seguintes informações:

Em 23 de abril de 1861 a Câmara Municipal da Cidade de São Matheus representou-me a respeito do edifício que alli se está levantando para servir de matriz, em substituição à actual, que por sua pequenez e mau estado não é digna nem do culto, nem da importância da Paróchia. Orçava-se despesa para conclusão do edifício em 20 contos de réis. Tão avultada somma não pode, como bem sabeis ser despendida pelos cofres provinciaes de uma só vez, e sim lentamente, em pequenas prestações. [...] Considerando que aquella parochia era talvez a mais importante da Província, não só pela sua numerosa população, como também pelo grande número de fazendeiros opulentos que n'ella residem, respondi à Câmara recommendando-lhe que recorresse à religiosidade de seus munícipes para que se podesse ultimar uma obra que lhes devia interessar profundamente, e para a qual a religião pedia tanto a moeda do rico, como o óbolo ou os serviços do menos favorecido da fortuna. A Província auxiliada pela religiosidade dos fiéis, concorreria também com o seu contingente, mas de tal sorte que não se esgotasse sua liberalidade unicamente com uma parochia, enquanto às outras desse o esquecimento senão os desdens de madastra. [...] Aguardo resposta da municipalidade para poder deliberar com o devido acerto. [...]

Outro relatório, do Presidente Pádua Fleury, três anos depois, também tece algumas críticas à questão dos gastos com a religião, com a necessidade do *culto público, que tanto concorre para o fortalecimento do sentimento religioso pela pompa e magestade das cerimônias e ritos sagrados.* Segundo o Presidente, na Província do Espírito Santo, o *culto público não tem attingido ao grao de desenvolvimento que fora para desejar. O indifferentismo da epocha contrasta tristemente com o fervor e edificação dos tempos, em que o pobre monge só mas cheio de fé, sem auxílio nem defesa,*

penetrava nas hordas selvagens dos indígenas, convertia-os e no pineiro das serras, nos lugares mais inacessíveis e intractáveis levantava templos, que ainda hoje depois de trez séculos attestão tanto amor e devoção¹⁰⁷.

Pádua Fleury nos informa ainda que *existem na província 19 parochias, das quaes 2 ainda não estão providas; estas são as de Itaúnas e Imperial Affonsino, e que as matrizes e capellas não oferecem o aceio e decência que exige o esplendor ao culto.*

Apesar das críticas, o Presidente justifica que *talvez para isso tenha concorrido a exigüidade das rendas provinciaes, sendo módicos, insufficientes e sem utilidade os auxílios – que todos os annos votaes para este serviço.* Informa ainda que *a construcção da nova matriz da cidade de São Mateus está adiantada, faltando somente o assoalhamento e o forramneto da capella-mor, para o que já há madeiras promptas.* Segundo ele, seu antecessor mandou dar à comissão encarregada da obra a quantia de 5:000\$ rs., - a título de empréstimo sobre as 12 apólices compradas com o producto de subscrição destinada a fundação de um hospital naquella Cidade.

Ou seja, os fundos arrecadados para a construção de um hospital, foram emprestados para a obra da nova matriz.

Quanto à construção desse hospital, muito polêmica por sinal, encontramos citações sobre ele já nos relatórios do início da década de 1850, como por exemplo, o do Presidente Sebastião Nunes Machado (1854) quando observa *que a urgente necessidade de um hospital de caridade na comarca de São Mateus vai se tornando cada vez mais imperiosa, em razão do incremento que essa localidade tem tido.* Acerca disso informa que *verificando que das imposições, que tem applicação especial a este objecto, já se tem arrecadado cerca de oito contos de réis, entendi ser chegado a época de realisa-lo.* Tendo em vista a lei nº. 13 de 26 de setembro de 1850, que criou este estabelecimento, deixou ao arbítrio da presidência, colocá-lo na cidade de São Mateus ou na vila da Barra, o presidente optou por vila da Barra, por considerar tal localização mais vantajosa. Neste sentido criou uma comissão composta pelos cidadãos Dr. Júlio César Berenguer, **coronel Antonio Rodrigues da Cunha**, e Francisco Caetano Simões Júnior, a qual, diante da possível arrematação da obra por alguém, ficará somente encarregada de inspecionar a sua construção.

¹⁰⁷ Relatório de 20/10/1864, do Presidente da Província do Espírito Santo André Augusto de Pádua Fleury. Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Biblioteca Digital, 1999. p.15.

Orçamentos e Posturas Municipais.

A *Lei do Orçamento Municipal* era votada em cada sessão legislativa e nela orçava-se a receita e fixava-se a despesa para um período de doze meses - denominado inicialmente de *ano financeiro* (de junho a julho do ano seguinte), passando a denominar-se *ano comercial* posteriormente. As Câmaras tinham data marcada para enviar os seus balancetes anuais de receitas e despesas à apreciação da Assembléia Provincial, a qual levava a sério sua tarefa de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, fazendo um rigoroso exame destas contas, o que evidencia que os gastos municipais passavam por verdadeiro crivo no Legislativo.

Visando solucionar o problema da contabilidade municipal, diversas leis foram elaboradas para normalizar o expediente das Câmaras estabelecendo modelos de escrituração unificados para toda a Província (medida que teve certos resultados, pois o parecer da Assembléia em 1858 é menos severo, apesar de conter restrições e críticas a quase todas as Câmaras).¹⁰⁸

Os *Orçamentos Municipais*, cuja documentação, toda impressa, na forma de Leis, é bastante volumosa (pois sua publicação é anual) e, neste sentido, permite uma análise serial da movimentação e da distribuição dos recursos públicos, tanto da receita quanto da despesa, nas diversas Câmaras da Província. A viabilidade destas fontes é que o Arquivo Público do Espírito Santo (APES) dispõe de uma longa série, que abrange todo o período de 1835 a 1889, período em que se insere o nosso objeto (embora só analisamos superficialmente essa documentação, pois distancia-se do nosso foco de estudo).

Seu conteúdo traz ricas informações com dados quantitativos dos recursos provinciais destinados à manutenção da estrutura física e administrativa das Câmaras, dos recursos previstos para obras de infra-estrutura locais, dos gastos com a limpeza e conservação das cidades, da manutenção da Cadeia, geralmente mantida na mesma casa da Câmara, das despesas com eleições, recursos para o funcionamento da estrutura judicial, dentre outros itens.

Nesse sentido, é possível através de uma análise cronológica serial desses dados, procurar evidências que apontem para a evolução dos gastos e as tendências das políticas públicas implementadas localmente e também as tendências da distribuição dos recursos financeiros do Governo Provincial em relação às Câmaras.

¹⁰⁸ BICHARA, Terezinha T. *História do Poder Legislativo do Espírito Santo (1835-1889)*. Vitória: Leoprint, 1984. (cf. anexo III, p.229)

Acerca disso, observa-se também nas *Posturas* uma vasta rede de arrecadação local de recursos pelas Câmaras, através de múltiplas formas, tais como: multas, infrações, alvarás, licenças, foros, etc. (v. Anexo 03)

Neste contexto, o parecer da Assembléia sobre as contas das Câmaras Municipais em 1858, onde a *Comissão de Câmaras Municipais*, depois de minucioso exame das contas das 11 câmaras da Província, declara que todas têm saldo a favor de seus cofres, destacando que *é forçoso confessar que os melhores balanços e orçamentos são os da Câmara da Cidade de São Mateus, razão por que a comissão não duvidou aumentar a gratificação ao Secretário: estas contas fazem uma verdadeira estatística financeira.*¹⁰⁹

Isso significa que na câmara de São Mateus a situação financeira apresenta-se equilibrada, estando o valor das receitas maior do que o das despesas, implicando numa ‘sobra’ de recursos, para aquele ano financeiro.

A análise dos dados referente ao balancete de uma municipalidade evidencia determinadas características de sua fiscalidade, onde podemos observar não somente as variações nos itens relativos à arrecadação, mas também as formas de aplicação das rendas municipais. Em tais balancetes relacionam-se os itens da receita e os respectivos valores arrecadados, notando-se uma variação nos tipos de fontes arrecadadas, em vista das especificidades locais.

Comparando e analisando *grosso modo* e ‘cronologicamente’ os dados registrados em 05 orçamentos municipais (v. Apêndice/Quadro 05), selecionados aleatoriamente como amostragem por *décadas*, ou seja, respectivamente: década de 1840 (orçamento para o ano financeiro de 1841-1842); década de 1850 (orçamento para o ano financeiro de 1853); década de 60 (orçamento para o ano financeiro de 1864); década de 1870 (orçamento para o ano financeiro de 1875); década de 1880 (orçamento para o ano financeiro de 1888), pode-se levantar *a priori* as seguintes questões e tendências gerais:

1. Registra-se um aumento progressivo do valor total dos recursos destinados às Câmaras Municipais pelo Governo Provincial, principalmente a partir de meados do século XIX. Neste sentido deve-se investigar as condicionantes desse processo, as quais devem ser procuradas e explicadas tendo por base a análise dos fatores econômicos, sociais e políticos que permearam o

¹⁰⁹ Ibidem, p. 229.

contexto regional no período em estudo, destacando as particularidades da região de São Mateus neste processo. (v. Apêndice/Quadro 05)

2. Observa-se, no decorrer do período enfocado, um aumento numérico das Câmaras Municipais, assim como também o aumento dos recursos destinados a estas, pelo Governo da Província. (v. Apêndice/Quadro 05)

3. Pode-se então perguntar: - esse aumento dos recursos é decorrente do aumento do número de Câmaras e de suas estruturas, ou está relacionado a fatores econômicos e políticos locais e/ou regionais? E a situação de São Mateus neste contexto?

4. Observa-se um grande número de obrigações que o cidadão deveria respeitar e cumprir. Entretanto, não se registra as obrigações dos poderes públicos (Câmara) para com a cidade e os cidadãos. Seriam estas, quando existentes, marcadas por relações de clientelismo?

A partir da pesquisa realizada nos *Relatórios de Presidentes da Província* e nas *Posturas das Câmaras Municipais* da cidade de São Mateus e da Vila da Barra de São Mateus, é possível destacar as principais questões e temas relacionados à administração pública municipal daquela região no período em foco.

As *Posturas* conformam um quadro parcial da sociabilidade da população, seus comportamentos e costumes, da estrutura material onde se assentava essa sociedade à época e também da estruturação da própria Câmara Municipal em suas ações, enquanto os *Relatórios* prestam contas e esclarecimentos de questões ligadas à necessidade, execução e planejamento de obras públicas e em relação à administração em geral (incluindo aí a força pública, a saúde pública, as mudanças no corpo judiciário), sem discriminar também assuntos de ordem religiosa e moral, abordando assim, ambas as fontes documentais, uma infinidade de temas.

A existência desse acervo documental no APES (Arquivo Público do Estado do Espírito Santo), mesmo estando incompleto, permite analisar, por décadas, as mudanças registradas, em relação aos seguintes temas:

1. Nas *Posturas Municipais*. Dentre os principais assuntos tratados, podemos destacar:

a) Relações Sociais: comportamentos sócio-culturais em relação aos entretenimentos, a lei do silêncio, entre outras questões; as ‘regras’ de viver e morar na cidade: as regras de edificação das casas, obedecendo ao alinhamento das ruas e padrões de construção estabelecidos e fiscalizados pela Câmara¹¹⁰; a obrigatoriedade de fazer muros e cercas nas propriedades; destinação do lixo e esgoto coletivo e individual; trato com os animais que não podem ficar soltos pela cidade; regras para uso de locais públicos (para a pesca no rio na área da cidade; proibições de tomar banho no chafariz e no rio quando ‘atentar a moral e o pudor público’; comportamentos acerca da escravidão, ou seja, como o escravo era visto pela sociedade).

b) Relações comerciais: Licenças e regulações para a venda de gêneros públicos, através de alvarás para abertura de lojas ou vendas (e também para a atividade de mascates); aferição de pesos e medidas pela Câmara; comportamento ético dos comerciantes (não falsificar ou misturar produtos, vinhos, vinagres etc).

c) Proteção à propriedade: era proibido arrancar ou destruir cercas alheias; era proibido tomar cavalos e canoas ‘emprestados’ sem avisar seus donos; etc.

d) Saúde: regulamentação do processo de vacinação, etc.

2. Nos *Relatórios dos Presidentes de Província*. Dentre os principais temas, podemos destacar:

a) Obras Públicas;

b) Câmaras Municipais;

c) Justiça;

d) Agricultura, Comércio e Navegação;

¹¹⁰ Segundo o ensaísta e sociólogo Gilberto Freyre, não se pode afirmar que as câmaras municipais no Brasil patriarcal, não se destacaram pela pouca importância atribuída aos problemas da *casa*, enquanto campo do qual irradiam-se modelos de comportamento, comandos, símbolos e, sobretudo, relações sociais, ou seja, como todo um sistema de vida e dominação. A *casa*, enquanto um *estilo social de habitação* que, mesmo evoluindo no tempo e no espaço, sob o impacto das mais variadas modernidades que aqui chegavam, mantinha as hierarquias básicas do sistema. Seja *casa-grande* por oposição à *senzala*, sejam *sobrados* por oposição a *mocambos*.

É dentro das questões da *casa*, a importância atribuída aos problemas de higiene urbana, incluídos nestes, o da arquitetura. Segundo Freyre, durante os tempos coloniais houve dentro das câmaras quem clamasse por uma melhor fiscalização da vida urbana. E nos primeiros anos da independência aparecem propostas no sentido de dividir as cidades em ‘zonas’, no moderno sentido urbanístico e no de regularizar a construção dos prédios: pelo menos das fachadas, das calçadas e telhados. In: FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mocambos*. 14^a. ed., São Paulo: Global Editora, 2003.

- e) Escravidão;
- f) Força Pública (Guarda Nacional, Corpo de Guarnição e Companhia de Polícia);
- g) Saúde Pública;
- h) Colonização.
- i) Terras Públicas, Lei de Terras e Registros e Registros Paroquiais;
- j) Comunicação com Minas: trata-se de um assunto muito debatido (a necessidade de uma estrada de ligação com Minas. Em vários relatórios o assunto vem à tona);
- k) Educação;
- l) Estatísticas;
- m) Índios;
- n) Fazenda Pública;
- o) Tranqüilidade pública e segurança individual.

3.3 Cultura política mateense.

O presente trabalho procurou estudar o poder e a cultura política em determinada região, à luz da *Nova História Política*, isto é, sem desconsiderar a relevância das relações e dos fatores sócio-econômicos e culturais. Para tal foi necessário traçar um quadro das interdependências entre os agentes e os fatores constitutivos de determinadas experiências históricas. Pois, *o estudo das formas de expressão da cultura política não envolve apenas unicamente seus veículos e manifestações, mas, principalmente, seus atores.*¹¹¹

Nesse contexto, a abordagem adotada procurou articular o estudo da história política ao da história sócio-econômica, ambas inseridas no contexto cultural regional, numa tentativa de não centralizar a análise, mas relacionar, por meio de uma narrativa do processo, eventos e conceitos. Como comenta Rosanvallon, *é ao redor desses últimos que se tece e se evidencia a inteligibilidade das situações e os princípios que conduziram até elas.*¹¹²

Sabemos que a história política,

¹¹¹ NEVES, Lúcia M.P. das. *Corcundas e constitucionais. A Cultura Política da Independência (1820-1822)*. R.J.: FAPERJ/REVAN, 2003.

¹¹² ROSANVALLON, P. Por uma história conceitual do político. *Revista Brasileira de História*. S.P.,1995, p.16.

identificada no passado a uma visão linear e evolutiva dos fenômenos históricos, por meio de uma seqüência de fatos cronológicos sem nenhuma relação com os componentes das estruturas social e ideológica, transformara-se no cavalo-de-batalha das críticas dirigidas aos historiadores tradicionais pelos fundadores dos Annales. Ultimamente, porém, a história política tem saído do abandono a que foi relegada por muitos anos. O interesse que esse setor da história vem despertando, à luz de bases novas e com novos objetivos, resulta da tomada de consciência da 'importância e da autonomia do campo do político', que deixa de ser visto como um simples reflexo da ação de forças supostamente determinantes, situadas num nível mais profundo da realidade. Por outro lado, isso não significa que a história política deva constituir uma chave de inteligibilidade única, ainda que ofereça um terreno favorável de experiência para apreender as relações entre estruturas e eventos, entre estratégias individuais e coletivas.¹¹³

Neste novo contexto, a *importância e autonomia* do campo do político, emerge, abrangendo campos interdisciplinares, onde ora a visão do *dominado* ora a visão do *dominante se* sobrepõe na construção de uma cultura política.

Paralelamente à afirmação de *uma nova história política*, a *história cultural* também é renovada, coincidindo com uma reorientação da prática historiográfica, que, a partir de então afasta-se dos modelos seriais e quantitativos, redescobrendo *a narrativa como meio de captar o processo histórico no que ele tem de efêmero e transitório, ao valorizar as opções individuais diante das circunstâncias*.¹¹⁴

Um exemplo dessa valorização da opção individual diante das circunstâncias é o caso do respeito ou não às regras das *Posturas* estabelecidas em nível municipal.

Infrações das Posturas Municipais.

Conforme se observa no caso do Espírito Santo, havia um grande número de infrações das Posturas Municipais, do que se pode deduzir a primeira vista que se tratava de posicionamentos individuais diante de uma questão coletiva. No entanto nota-se que determinadas regras existentes nas referidas Posturas estavam descoladas, distantes da realidade da sociedade à qual se aplicavam. Exemplos: proibia-se enterramentos dentro dos templos, mas não se construíam cemitérios; proibia

¹¹³ NEVES, Lúcia M.P. das. *Corcundas e constitucionais. A Cultura Política da Independência (1820-1822)*. R.J.: FAPERJ/REVAN, 2003.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 19.

o exercício de atividades médicas leigas, mas não se proporcionava assistência adequada à saúde pública; proibia-se aos índios e negros tomarem banhos nus no rio, e que é uma questão cultural muito polêmica, etc.

Podemos afirmar então que a infração das Posturas é uma forma de expressão da cultura política mateense. Neste contexto, podemos dizer que a cultura política mateense se distancia da realidade social, haja vista que muitas das regras estabelecidas pela Câmara Municipal são infringidas por um grande número de cidadãos.

O que são as infrações das Posturas Municipais? É o não cumprimento das regras estabelecidas politicamente para o comportamento da sociedade. Exemplo: o cidadão de vila da Barra que reclamou acerca de um dos artigos das Posturas da dita vila, o qual era visto como ‘inconstitucional’. O *Código de Posturas* era elaborado pelas próprias câmaras e enviado à Assembléia Provincial para apreciação, o qual depois de discutido era aprovado em forma de Resolução. Mesmo não precisando da sanção do Executivo (do presidente da província), as posturas eram remetidas à Secretaria do Governo para conhecimento da presidência e tramitação normal das leis (e posterior publicação). Nota-se que as leis municipais abordavam os assuntos mais diversos (a exemplo das posturas da Câmara Municipal da vila de Itapemirim de 1841, onde aparecem os seguintes títulos: cemitérios e enterramentos, venda de medicamentos, águas estagnadas, açougue, objetos que corrompem a atmosfera e prejudicam a saúde pública, alinhamentos de ruas, edifícios ruinosos e quaisquer precipícios, divagação de loucos, embriagados e animais ferozes, vozerias e injúrias, estradas, caminhos e canais, comércio, jogos de entrudo e espetáculos públicos, dano de roças e plantações...¹¹⁵

Conforme a circunstância e mudança de costumes, a Câmara enviava artigos para serem aprovados e inseridos no Código (como no caso da vacinação e sepultamento na época das epidemias). Contudo as Posturas eram, às vezes, inconsistentes, obscuras e sem adequação à realidade local, apesar de terem por objetivo a codificação de normas reguladoras da organização social da população em seus usos e costumes. As Posturas também se caracterizavam pelo aspecto facultativo das suas determinações, já que nos artigos subseqüentes àqueles que impunham proibições, geralmente havia ressalvas (haja vista a *impraticabilidade* de serem atendidas, como,

¹¹⁵ BICHARA, Terezinha T. *História do Poder Legislativo do Espírito Santo (1835-1889)*. Vitória: Leoprint, 1984 v. 01, p. 205,206.

por exemplo, quando se proibia enterramentos fora dos cemitérios, onde não havia cemitérios, como já nos referimos, dentre outros).

Neste contexto, não é estranho que a infração do Código de Posturas figure em segundo lugar na relação dos maiores delitos praticados na Província do Espírito Santo em 1859.

Também em certos casos havia queixas dos cidadãos (diretamente ao governo provincial) quando consideravam abusivas as regras estabelecidas nas Posturas: exemplo disto registra-se em 1859, quando o Presidente Leão Velloso fez uma advertência aos Parlamentares, com base numa representação que recebeu de um cidadão da Vila da Barra de São Mateus, acerca da inconstitucionalidade do Artigo 31 daquela vila, determinando que: *toda pessoa que tiver chão de casa vazios, ainda que neles exista cercado, será obrigado dentro de um ano a levantar a casa ou muro, com pena de qualquer outro o poder fazer e ficar o possuidor na perda da mesma posse; o que possuir os mesmos chãos, ainda que comprados sejam, fica na mesma obrigação de fazer a propriedade dentro do dito tempo com pena de qualquer outro o poder fazer, sendo o dono indenizado do valor, que por dois peritos for avaliados. Conforme argumenta o Presidente, é claro que na postura há uma infração do direito de propriedade o qual não pode ser limitado senão por utilidade pública [...] a postura contém uma desapropriação sumária e peremptória (decisiva), uma inconstitucionalidade, que não deve continuar, convém, pois que a reconsidereis e modifiqueis.*¹¹⁶

O clientelismo político

Além da questão das infrações das Posturas, um outro fator da cultura política mateense, é o já citado *clientelismo político*, característico de todas as formações oligárquicas do país no período estudado, e que pode ser visivelmente observado nas relações sócio-econômicas da região. Um exemplo: a questão da navegação a vapor do Rio São Mateus, como já nos referimos rapidamente no primeiro capítulo. Este assunto foi amplamente debatido no legislativo provincial, estando inserido na questão mais ampla de incentivos dados à navegação fluvial da Província (tais como desobstrução do leito dos rios e o *descortinamento* de suas margens para conservá-los ou torná-los navegáveis, e ainda, a concessão de subsídios a empresas que propusessem explorar o tráfego fluvial com embarcações a vapor).

¹¹⁶ Relatório do Presidente da Província do Espírito Santo Pedro Leão Velloso. Biblioteca Digital do APES.

O contrato para navegação do Rio São Mateus, autorizado pela Resolução nº. 22, de 1870, foi efetuado pelo vice-presidente da Província Dionísio Rozendo com o Cel. Olindo Gomes dos Santos Paiva (Barão de Timbuí). Entretanto, o Barão de Timbuí não conseguiu estabelecer a navegação no tempo estipulado pela Resolução e o contrato se desfez por *caducidade*. Diante do malogro do primeiro empreendimento, em 1876, dois cidadãos se mostram interessados em firmar contrato para a navegação a vapor no Rio São Mateus: de um lado o engenheiro José Manoel de Siqueira Couto e do outro José dos Santos Neves, cujas propostas chegaram à Assembléia quase na mesma data. A Assembléia através da Resolução nº. 5 manifestou a sua opção: autorizou o Executivo a conceder à Companhia ou Associação organizada por José dos Santos Neves o privilégio de 10 anos e a subvenção anual de seis contos de réis pelo espaço de 15 anos, para realizar a navegação do rio desde a Vila da Barra de São Mateus, podendo estender-se até *Atalaia* (submetendo à empresa obrigações de reboque das embarcações de cabotagem e a condução das malas do correio sempre que *demandarem à barra os vapores que a conduzirem*). Contudo, tal projeto não foi sancionado pelo Executivo e sua tramitação, devido à grande polêmica que causou, passou por quatro discussões na Assembléia e, finalmente, foi remetido de novo ao executivo, sendo sancionado pelo Presidente da Província em abril de 1877. A polêmica na discussão desse projeto evidenciou a posição contrária de alguns deputados acerca da concessão de privilégios efetuada sem concorrência - prática esta que, no caso do *Barão de Timbuí*, resultou no atrofimento e atraso da navegação do Rio São Mateus - já que o Barão, mesmo com toda a sua influência e riqueza, não conseguiu concretizar o empreendimento (haja vista que o privilégio exclusivo dado ao Barão em 1870, *sem estabelecer-se concorrência*, foi possível devido ao prestígio deste dentro da Assembléia Provincial onde gozava da amizade de muitos nobres deputados). Registra-se ainda neste episódio que o Sr. Alberto Kuhlmann, agrimensor, residente na Comarca de São Mateus, também se mostrou interessado na concorrência pela contratação da navegação fluvial de São Mateus, tendo feito nesse sentido, estudos especiais sobre o rio e suas condições de navegação. Contudo, considerou-se fora da concorrência desse empreendimento quando viu apresentar-se o projeto exclusivo para o negociante José dos Santos Neves. Nota-se, portanto, que além do Sr. Neves, outros também dispunham de capitais e estudos para levantar a empresa de navegação do Rio São Mateus. O Deputado Novaes Mello, que se posicionou contra o *exclusivismo* dado ao Sr. Neves, afirma que a sua intenção não foi combater a idéia de poderem as Assembléias Provinciais conceder privilégio

desta Ordem (pois sabe que muitas vezes isto se torna uma necessidade!), mas sim destacar que a concessão destes privilégios devia ser feita sem prejuízo da concorrência.¹¹⁷

Outros aspectos da cultura política mateense (e capixaba).

Um outro exemplo curioso acerca da cultura política capixaba como um todo, refletindo, por sua vez, a região de São Mateus é a necessidade de afirmação por parte das autoridades, de ser a população dessa Província *ordeira e pacífica*, quanto às manifestações coletivas.

Vários relatórios de Presidentes da Província abordam esta questão. Escolhemos aleatoriamente a década de 1860, para as observações nestes relatórios. No relatório de 1861, já encontramos o Presidente Costa Pereira Jr. informando que as eleições para Deputados Gerais, ao contrário de ocorrências violentas em outras partes do Império, correram tranqüilas na Província, *graças ao gênio eminentemente ordeiro do povo Espírito Santense, onde os partidos são inspirados antes pela afeição individual do que pelo antagonismo de idéias políticas...* Haja vista que *o espírito de ordem e o respeito à lei e à autoridade legítima que a executa, domina na província como um legado de sangue - nobre tradição de família que radicada profundamente no coração ...*, prepondera como um dever sagrado sobre todas as outras paixões que envolvem as lutas eleitorais, podendo-se afirmar que *em nenhuma parte do Brasil a luta política se trava tão incruenta como aqui*, onde o povo está privado das luzes da ciência e até da simples instrução rudimentar.¹¹⁸

No ano seguinte, este mesmo Presidente introduz o seu relatório, apresentando uma espécie de discurso político, destacando a necessidade de harmonia entre a assembléia provincial e a presidência da província, no sentido de *dedicação a causa pública*, marchando num mesmo sentimento, numa mesma idéia e com o mesmo cuidado, em direção à *prosperidade d'este excelente torrão do Império*. Acrescenta que *não é menos crente n'essa harmonia e na comunhão d'esse trabalho patriótico...*, que apresentará diante da assembléia *qual o estado dos negócios públicos na Província*. Ressalta ainda que *honrado com o alto favor da confiança Imperial me seja dado também receber a da província pelo órgão de seus dignos eleitos*. Registra que *reina a ordem*

¹¹⁷ BICHARA, Terezinha T. *História do Poder Legislativo do Espírito Santo (1835-1889)*. Vitória: Leoprint, 1984. vol. 1, p. 274 a 278.

¹¹⁸ Relatório de 23/05/1861, p. 4. Biblioteca Digital do APES.

*e a tranqüillidade em toda a Província, tendo a satisfação de asseverar que o povo Espírito Santense é por índole pacífico e ordeiro.*¹¹⁹

Entretanto, comenta a ocorrência de uma sedição em Piúma, no dia 7 de setembro, quando mais de 80 moradores da povoação se rebelaram contra o subdelegado do distrito, registrando diversas manifestações de violência (quebraram a vidraça da casa daquela autoridade, maltrataram 3 praças do corpo policial, dentre outros atos), culminando com a escolha de outro delegado *nomeado pelo povo*. Tal episódio, que *interrompeo momentaneamente o socego geral*, teve motivações de caráter *pessoal*, exigindo uma pronta intervenção governamental para sufocar a sedição e restabelecer a tranqüillidade pública. Felizmente, observa o Presidente, nesta Província *o respeito à ordem pública domina como um legado de família, e uma qualidade que se herda com o sangue*. Registra ainda que, *apesar da extrema fertilidade do solo, existe na Província um n.º. considerável de indivíduos que lutão com o infortúnio da pobreza*, mas que se levando em conta o pequeno n.º. de crimes de roubo verificados na estatística policial, deduz-se que o povo respeita a propriedade alheia.

Também o relatório do Presidente Pindahyba de Mattos faz menção e esta suposta ordem:

A província goza de perfeita tranquillidade, e os seus habitantes, he pouco excitados pela luta eleitoral voltarão ao estado ordinário de calma. Alguns descontentes de uma situação que não lhes convem, desiludidos de suas apreensões pela marcha prudente e moderada da administração, chegão a comprehender que no systema representativo, que felizmente nos rege, o primeiro dever é o respeito recíproco dos direitos de cada um, não sendo dado a nenhum partido político o privilégio da governação.¹²⁰

Contraditoriamente, no mesmo relatório, este Presidente afirma:

Numa população como a nossa, que desconhece os mais comensuráveis princípios sociais, sem a menor idéia do justo e do honesto, ignorando mesmo, em sua quase totalidade, os preceitos da religião - verdadeiro e poderoso sustentáculo da ordem e da moralidade pública - não vejo como refrear os máos instintos do povo ignorante, não sei como observar a Lei, a não ser pela presença, e muitas vezes pelo emprego da força, ao alcance de seus executores.

¹¹⁹ Relatório de 25/05/1862, p. 3 a 6. Biblioteca Digital do APES.

¹²⁰ Relatório do Presidente da Província Eduardo Pindahyba de Mattos. 21/02/1864. Biblioteca Digital do APES.

Conclui o relatório, contradizendo-se novamente:

Durante este anno tem corrido inalterável a tranquillidade pública em toda a província. O bom senso de seus habitantes, o amor às nossas salutare instituições, e o respeito em que é tido o princípio de autoridade bem firmado em toda a Província, são garantias de que é permanente este estado de paz, sem que seja preciso a presença da força pública em todas as suas diversas povoações, nem o emprego dos meios coercitivos para estabelecê-lo.

O Presidente da Província que succede a Pindahíba, Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, também insiste na índole ordeira dos capixabas. Segundo ele, *a tranquillidade pública nenhuma alteração soffreo na Província durante a minha administração. Sobre este ponto devo dizer que a população do Espírito Santo continua a exhibir novas provas do seu amor às leis da sua índole ordeira que, com sabeis, tem provocado merecidos elogios dos meus antecessores.* Entretanto, comenta que *apparecerão boatos de que uma insurreição de escravos se preparava em S. Matheus e Itapemirim; embora os julgasse infundados, não deixei de empregar medidas para que se tranquillisasse o espírito público: para o primeiro ponto fiz seguir o Dr. Chefe de Polícia interino e no segundo reforcei o destacamento.*¹²¹

Acerca da segurança individual, comenta:

Sobre este assumpto de tanta importância e em que se revela o grão de civilização dos povos, corre-me ainda o rigoroso dever de dirigir sinceros elogios à vossa bella Província. A diminuição sensível do número de crimes que se observa de anno em anno, mostra que vai subindo o thermômetro da civilização do Espírito Santo, e que o amor às leis e o respeito aos direitos dos cidadãos vão adquirindo profundas raízes. Pelas informações prestadas pelo Dr. Chefe de Polícia vê-se que durante o anno próximo passado forão apenas perpetrados 17 crimes, devendo notar-se que são poucos os importantes por sua gravidade: homicídios (4), ferimentos (3), furtos (2), estellionato (1), fuga de presos (3), calumnia (1), injúria (1), raptos (2).

Confrontando essa cifra com a que apresentam os annos anteriores, creio que posso com segurança prognosticar a próxima extincção dos crimes na Província do Espírito Santo.¹²²

No relatório do ano seguinte, 1867, o Vice-Presidente Cerqueira Pinto, reitera a mesma idéia:

¹²¹ Relatório de 25/05/1866, p. 6. Biblioteca Digital do APES.

¹²² Ibidem.

Folgo de poder anunciar-vos que durante a minha estada n'esta província - quer no exercício do cargo de Chefe de Polícia desde o dia 15 de Setembro do anno passado, quer no da Presidência - não se deu nesta capital e seus arredores factos algum que ao menos intranquillisasse a autoridade. Grande satisfação tenho em assegurar-vos que nenhum ferimento, nenhuma contusão, se quer, tem havido, graças a **índole pacífica da população**, que assim tem dado provas de obediência à lei e respeito ao princípio da autoridade. É uma vantagem que tenho colhido, embora reconheça que para tão lisongeiro resultado tenha influído exclusivamente o **espírito ordeiro** dos Espirito-Santenses.

No entanto, conclui o assunto, afirmando que desde *o ano passado forão perpetrados em toda a Província os seguintes crimes: homicídios (6); roubos (3); estelionatos (2); ferimentos graves (5); ferimentos leves (1); raptos (1); falta de cumprimento de deveres (1); desobediência (2); calumnias e injúrias (4); entrada em casa alheia (1); infracção de posturas (3); fuga de presos (1); deserções (3)*. Salienta ainda que *houve alguns accidentes e factos notáveis, como seja um suicídio e algumas mortes casuaes, de que detalhadamente trata o illustrado Chefe de Polícia no seu relatório*.¹²³

Diga-se de passagem, que o illustrado Chefe de Polícia, é ele próprio, o Presidente da Província.

Já o Chefe de Polícia interino, Thomaz de Aquino Leite, da Secretaria de Polícia da Província do Espirito Santo, apresenta o seguinte relatório ao Presidente da Província Francisco Leite Bittencourt Sampaio, em abril de 1868:

Com satisfação posso assegurar à V. Ex. que nenhum factos de maior importância occorreu no decurso do anno findo, que viesse alterál-a, o que não é extranhavel, attendendo-se à **índole pacífica dos habitantes desta província**, ao que accresce o respeitoso culto que os mesmos consagram às leis do paiz: outro tanto porem, não me é permittido dizer quanto à segurança individual, por quanto, como verá V. Ex. do mappa sob. n.1, perpetraram-se 11 crimes, dos quaes 4 de homicídios...

Em 1869, novamente o gênio ordeiro e moralizado dos capixabas mantém sua relevância no relatório do Presidente Luiz Antonio F. Pinheiro: *se a tranqüillidade pública, como acabo de dizer-vos, não soffreu grandes perturbações durante a minha administração, não é menos satisfactorio o respeito com que se tem guardado o individuo e a propriedade; factos este que é mais uma consequência do gênio essencialmente ordeiro e moralizado do povo Espirito-Santense*.¹²⁴

¹²³ Relatório do Presidente Carlos de Cerqueira Pinto (23/05/1867). Biblioteca Digital do APES.

¹²⁴ Relatório de 10/10/1869. Biblioteca Digital do APES.

Em 1872, no relatório do Presidente Antonio G. P. Fonseca, no item sobre a *Tranqüilidade Pública e Segurança individual e de propriedade*, encontramos a seguinte descrição:

Apezar da epocha eleitoral e da exaltação dos ânimos, devida a dissidência dos partidos políticos, não houve felizmente perturbação da ordem e da tranqüilidade pública na Província senão a que me referi anteriormente com relação as parochias, em que se derão os tumultos e as duplicatas. Deve-se a isto a prudência com que se houverão todas as autoridades e a auzencia de qualquer intervenção da força pública no recinto das Matrizes.¹²⁵

O tumulto nas paróquias era por causa das eleições, que geralmente eram feitas na Igreja. Enfim, entre estes exemplos da década de 1860 (sendo que eles continuam até o final do período Imperial na Província capixaba), podemos refletir acerca dos discursos que expressam uma das inúmeras faces de uma determinada cultura política, sua base ideológica e sua funcionalidade.

Retornando ainda a este último relatório citado, uma questão curiosa a que se refere o Presidente Fonseca, são as duplicatas nas eleições provinciais e municipais. A paróquia de São Mateus é citada *como não tendo corrido regularmente o processo eleitoral, aonde houve duplicatas nas eleições de Vereadores e Juizes da Paz*, sendo que nas eleições para Deputados, *nos collegios d'esta Capital e de São Matheus houve também duplicatas*.

As 'duplicatas' nas eleições municipais ocorrem quando há duas câmaras eleitas, o que denota ter sido forte a oposição, a divisão partidária.

Também em relatório datado de 1883, do Presidente Martim Francisco Ribeiro de Andrada Júnior, encontramos referência a esta situação, quando se refere à decisão do Juiz de Direito da Comarca de São Mateus, de anular a eleição de vereadores de Vila da Barra de São Mateus.¹²⁶ Designa o Presidente Ribeiro de Andrada, na forma da lei eleitoral, para realizar-se nova eleição.

Enfim, o período Imperial se aproxima do fim, mantendo inalteradas as afirmações dos diversos Presidentes da Província capixaba, de que este povo respeita as Leis. Conforme relatório do Presidente Antonio Joaquim Rodrigues, de 1885:

É com justa satisfação que annuncio que a tranquillidade pública nenhuma alteração soffreu, devendo-se este resultado aos sentimentos de ordem da nossa população e ao respeito que ella consagra às instituições

¹²⁵ Relatório de 02/10/1872. Biblioteca Digital do APES.

¹²⁶ Relatório de 03/03/1883. Biblioteca Digital do APES (Arquivo Público do Espírito Santo).

políticas que fazem o orgulho e a felicidade de nosso país.¹²⁷

Entretanto, contraditoriamente, afirma no mesmo relatório, que faltam os necessários meios de repressão, que a força policial é insuficiente para auxiliar as autoridades, e que em muitos lugares não existem casas de detenção e as existentes não têm a precisa segurança, nem a devida comodidade. Assim, *luctando com taes embarços, a Polícia é muitas vezes impotente para garantir a segurança pública e proteger o cidadão pacífico contra os ataques dos malfeitores.*

¹²⁷ Relatório de 22/10/1885. Biblioteca Digital do APES (Arquivo Público do Espírito Santo).

CONCLUSÃO

Ao iniciarmos esta dissertação nos propomos a fazer uma reconstituição do quadro histórico-estrutural da sociedade de São Mateus/ES no período Imperial, destacando as forças políticas e econômicas que atuaram na formação e articulação dos interesses dominantes, ou seja, de sua oligarquia rural, entre 1848 e 1889. Neste sentido, procuramos enfatizar a necessidade de estudos sobre a política local ou regional, e embora destacamos o papel da oligarquia mateense, procuramos não menosprezar a análise das articulações entre as diferentes esferas da realidade social estudada.

Desta forma, o objetivo primordial foi colocar em relevo a inserção de São Mateus no contexto do Espírito Santo à época, identificando as relações de poder verificadas no interior da sociedade mateense, assim como as características próprias assumidas pela cultura política local.

Sabemos que os documentos consultados não foram representativos para a análise do processo político mateense como um todo. De qualquer maneira, as questões colocadas neste estudo podem se constituir em pontos de partida para novas pesquisas relativas a temática em foco.

Na primeira parte do trabalho, que trata da especificidade histórica regional, nos remetemos inicialmente ao período de criação da Vila de São Mateus (1764), a partir do qual a região foi submetida administrativamente à Bahia, cuja situação permaneceu até 1823, quando São Mateus volta a integrar o território espírito-santense. Observamos que neste intervalo de 59 anos em que São Mateus esteve ligado à Bahia, ocorreu um maior distanciamento da região em relação ao contexto do Espírito Santo, reforçando a situação de “isolamento” de São Mateus no conjunto do território capixaba.

Por outro lado, neste período verificou-se um relativo crescimento de suas atividades produtivas e comerciais, motivado pelas relações estabelecidas com a Bahia. Constatamos, portanto, que a importância do porto fluvial de São Mateus não permitiu que esse núcleo permanecesse ‘isolado’, servindo de entreposto comercial à navegação existente na costa brasileira, no trajeto compreendido entre a Corte e as regiões do norte, sobretudo a Bahia. O complexo portuário formado pelo porto fluvial de São Mateus e o porto marítimo de Vila da Barra, juntamente com a

vocação agrícola regional voltada para a produção e exportação de farinha de mandioca, tornaram-se os vetores do desenvolvimento regional, sobretudo a partir da primeira metade do século XIX.

Sendo assim destacamos os marcos principais verificados na região no referido período, tais como o retorno de São Mateus à alçada administrativa do Espírito Santo em 1823, ocasião da Independência, o que foi muito oportuno para o Espírito Santo. Nesse período, se registra um quadro estacionário na Província capixaba, agravado pela perda das rendas produzidas por Campos dos Goitacazes, que passou a pertencer efetivamente à Província do Rio de Janeiro em 1832.

Em tal contexto, a incorporação das rendas públicas arrecadadas na região de São Mateus ao erário da Província capixaba, teve o efeito de minimizar os impactos negativos verificados no quadro das finanças públicas do Espírito Santo com a perda das rendas de Campos (que representavam o maior montante de arrecadação provincial da época). Observa-se que nesse período São Mateus já se notabilizava como uma região produtora de farinha de mandioca, a qual exportava-se para a Bahia e a Corte, além de abastecer grande parte das necessidades desse alimento básico no contexto da própria Província capixaba.

Conforme relato de viajantes que visitaram São Mateus nas primeiras décadas do século XIX, a vila possuía em 1816 cerca de 100 casas e o distrito contava com aproximadamente com 3000 habitantes, encontrando-se em situação próspera nesse período, em vista da grande quantidade de mandioca cultivada na região, cujas exportações anuais de farinha era de 60.000 alqueires, além do comércio de madeiras que também era expressivo na região possuidora de grandes áreas florestais (mata atlântica) ainda inexploradas à época, e onde se encontrava ainda um grande contingente indígena.

Accioly Vasconcellos observa o crescimento demográfico de São Mateus (ao final da década de 1820) quando aponta a existência de 6.245 habitantes, dentre os quais se registra 2.631 escravos e 783 índios. Este número expressivo de escravos em São Mateus é indicativo de que a região encontrava-se em franca expansão produtiva neste período, tornando-se cabeça de comarca da Província em 1835 e sendo elevado à categoria de município em 1848.

Na segunda metade do século XIX, nota-se a ampliação da produção agrícola regional, onde também foi introduzida a cafeicultura a partir de meados do século, sendo que a farinha permanece como sua principal fonte de renda. Neste contexto, observa-se a formação de uma forte oligarquia rural, cuja maior expressão e liderança política local formou-se em torno da família Cunha, no interior da qual se destaca primeiramente o Comendador Antonio Rodrigues da Cunha (coronel da

Guarda Nacional e comandante desta no norte do Espírito Santo) e, posteriormente, o seu filho com o mesmo nome, o Barão de Aimorés, além de outros membros da família que alcançaram grande projeção política e econômica na região no decorrer deste período.

A partir de meados do século XIX, a grande produção de farinha, a movimentação comercial registrada no porto (incluindo o comércio de escravos e de madeiras), fortalecido pela introdução da cultura cafeeira na região, além das outras atividades já existentes, possibilitou o fortalecimento de oligarquia mateense, cuja maioria dos integrantes era possuidora de patentes da Guarda Nacional (coronéis, majores, capitães, etc), sendo que dentre estes, dois grandes fazendeiros da região conquistaram também títulos nobiliárquicos: Antonio Rodrigues da Cunha (o “barão de Aimorés”) e Olinto Gomes dos Santos (o “barão de Timbuí”) - no caso deste último registra-se a sua atuação como deputado da província por três mandatos, sendo que outros elementos integrantes dessa oligarquia também ocuparam cargos semelhantes no cenário político provincial.

Contudo, o fazendeiro de maior projeção nesta oligarquia mateense foi o “barão de Aimorés”, o qual se destacou não somente por sua influência política, mas também pelas iniciativas pioneiras que introduziu no contexto econômico regional, tais como a fundação de fazendas em áreas mais ao interior da região (onde foram instalados equipamentos hidráulicos importados para a produção de açúcar), além de obter sucesso como cafeicultor e tornar-se um grande proprietário de escravos em São Mateus.

Nota-se que a expansão econômica e o domínio político dos “Gomes da Cunha”, assentou-se nas relações matrimoniais mantidas no seio da própria parentela ou com outros elementos pertencentes à famílias de grandes proprietários rurais da Província. A oligarquia que essa família representa é caracterizada como de base agrária e comercial, onde o tronco familiar dos Gomes da Cunha, cujo maior representante foi Antonio Rodrigues da Cunha, o Barão de Aimorés, é destacado como um autêntico exemplo de ‘clã parental’ (cf. Oliveira Vianna).

Neste contexto, observa-se o crescimento das relações clientelistas e o surgimento de uma ampla clientela no seio da sociedade local, principalmente em torno da figura do Barão de Aimorés em São Mateus, e do Barão de Timbuí em Vila da Barra.

Sendo assim, a influência política dos principais componentes da oligarquia mateense, cuja atuação, em seu conjunto mostra-se consoante com as diretrizes dos governos central e provincial no período, é analisada no âmbito municipal e provincial.

Notando-se que a política imperial mantida no Segundo Reinado possibilitou a consolidação das oligarquias no país, as quais encontraram nos partidos políticos (liberal e conservador) formados nas décadas de 1840, ambiente propício para cristalizar o seu domínio, o qual foi reforçado pelo grande número de patentes da Guarda Nacional adquiridas pelos elementos integrantes dessas oligarquias, cuja região de São Mateus é um claro exemplo.

Embora seja muito afirmada a idéia de que o Espírito Santo era apenas uma província esquecida e extremamente dependente do poder central, no período estudado, sendo sua elite política comparada de forma desproporcional a outras elites do Império (principalmente a mineira e a carioca) e de perspectivas tipicamente rurais, podemos contrapor em parte a essas colocações, estabelecendo algumas considerações gerais acerca dessa temática. Por certo, devido à sua proximidade do Rio de Janeiro e de Minas, onde as elites são vislumbradas como ‘exemplos’ de poder político e destaque cultural, seus membros não eram um grupo de pessoas do interior e desinformadas, mas sim um grupo relativamente bem articulado e com forte influência urbana (mesmo as elites rurais, como é o caso de São Mateus). Podemos afirmar que a oligarquia agrária mateense possuía um estilo de vida próprio, estando o clientelismo político e econômico arraigado no cérebro da cultura política da época. Ela se articulava bem com o governo provincial, mesmo sendo este caracterizado por uma alta rotatividade de Presidentes de Província (55 presidentes de 1830 a 1889), e também com a Assembléia Legislativa, isto quando não era amplamente representada nesta casa.

APÊNDICE

POPULAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E DE SÃO MATEUS

QUADRO 01

POPULAÇÃO DE SÃO MATEUS - 1764
98 pessoas (49 canais)
206 filhos de casais
12 viúvos
17 filhos de viúvos
7 viúvas
15 filhos de viúvas
Total: 355 habitantes

Fonte: Censo realizado por Thomé Couceiro de Abreu, Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, em 1764. In. CUNHA, Eduardo Durão. *São Mateus – 450 anos*, p. 24 e NARDOTO e LIMA, História de São Mateus, p. 36.

QUADRO 02

POPULAÇÃO DE SÃO MATEUS - 1827							
	Branços	Índios	Pardos Livres	Pardos Cativos	Pretos Livres	Pretos Cativos	Total
Homens	472	393	500	333	298	1228	3224
Mulheres	475	390	473	333	227	1133	3031
TOTAL	947	783	973	666	525	2361	6255

Fonte: Vasconcellos, Inácio Accioli de. Memória Statística da Província do Espírito Santo escrita no anno de 1828.

POPULAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - 1827							
	Branços	Índios	Pardos Livres	Pardos Cativos	Pretos Livres	Pretos Cativos	Total
Homens	4011	2647	3507	1318	753	5432	17668
Mulheres	4325	2714	4110	1417	864	4781	18211
TOTAL	8336	5361	7617	1735	1617	10213	35879

Fonte: Vasconcellos, Inácio Accioli de. Memória Statística da Província do Espírito Santo escrita no anno de 1828.

QUADRO 03

POPULAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E SÃO MATEUS – 1856 / 1872			
LOCAL	1856	1872	
Vitória	16.971	24.459	
Serra	10.326	12.671	
São Mateus	5.853	8.170	
Benevente	7.499	8.488	
Itapemirim	8.443	28.177	
Província do ES	49.092	82.137	
Fonte : Dados retirados do Censo Provincial de 1856 e do Recenseamento Nacional de 1872.			

QUADRO 04

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ/ES: 1857-1888 (em arrobas):

Ano	Regiões de grande propriedades	Regiões de pequena propriedade	Total
1857	23.287	135.596	158.883
1867	142.370	253.608	395.978
1872	226.282	206.732	433.014
1883/4	408.180	298.005	706.185
1885/6	726.664	503.115	1.299.779
Julho /86 a Dez./87	787.829	745.919	1.553.748

Observações:

1. Consideramos como produção da zona de grandes propriedades todo o café exportado pelas Agências de Rendas de Itapemirim, Itabapoana e Santo Eduardo, enquanto aquele exportado pelas Agências da Capital, Guarapari, Benevente, Santa Cruz, Piúma, Cidade de São Mateus e Barra de São Mateus está incluído na zona de pequenas propriedades.

2. Ainda que São Mateus e Barra de São Mateus - norte da Província - fossem regiões de grande lavoura, a cultura do café jamais chegou a ser importantes nessas localidades: a farinha de mandioca continuou a ser sua principal produção.

Fonte: ROCHA, Gilda. *Imigração Estrangeira no Espírito Santo/ 1847-1896*. p. 44

QUADRO 5

ORÇAMENTO ANUAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. AMOSTRAGEM POR DÉCADAS:

1841/42	1853	1864	1875	1888
Orçamento anual dos recursos destinados às Câmaras Municipais: 5.944.000 réis.	Orçamento anual dos recursos destinados às Câmaras Municipais: 4.633.000 réis.	Orçamento anual dos recursos destinados às Câmaras Municipais: 21.980.000réis.	Orçamento anual dos recursos destinados às Câmaras Municipais: 35.500.000 réis.	Orçamento anual dos recursos destinados às Câmaras Municipais: 74.070.622 réis.
8 Câmaras	11 Câmaras	12 Câmaras	13 Câmaras	14 Câmaras
1. São Mateus				
2. Barra de São Mateus				
3. Nova Almeida				
4. Serra				
5. Vitória				
6. Guarapary				
7. Benevente				
8. Itapemirim				
	9. Linhares			
	10. Santa Cruz			
	11. Espírito Santo			
		12. Viana		
			13. Cachoeiro	
				14. Sta Leopoldina

ANEXO 01

Os doze filhos do Comendador são:

1. Cel. *Constantino Gomes da Cunha* (casado com Romana M. C. Gomes da Cunha);
2. Major *Antonio Rodrigues da Cunha* – o *Barão de Aimorés* (casou-se três vezes: 1º. com Thomazia; 2º. com Theodosia Vieira da Cunha e 3º. com Ercília);
3. *Reginaldo Gomes da Cunha* (casado com Rita Faria da Cunha);
4. Cel. *Matheus Gomes da Cunha* (casou-se duas vezes: 1º com Romana Esteves e 2º. com Francelina Cardoso Cunha);
5. *Leocádia Gomes da Cunha* (casada com Manoel José de Faria);
6. *Alexandrina Gomes da Cunha* (casada com Belarmino Santos Porto);
7. *Rosa Gomes da Cunha* (José Gomes Sodré);
8. *Laura Gomes da Cunha* (casada com o Capitão Gothardo José Esteves
9. *Luiza Gomes da Cunha* (casada com João Gomes dos Santos);
10. *Constantina Gomes da Cunha* (casada com Júlio César Berenger Bitencourt);
11. *Maria Rita Gomes da Cunha* (casada com Domingos Lourenço G. Carvalho);
12. *Constança Gomes da Cunha* (casada com Graciano Santos Neves - Governador do Espírito Santo).

Comendador Antonio Rodrigues da Cunha casado com Dona Rita Maria da Conceição Gomes da Cunha.

Filhos e Netos do Comendador

Filhos	Casamento (s)	Netos	OBS.:
Major Antônio Rodrigues da Cunha (Barão de Aimorés)	1º. casamento: D. Tomázia (filha do Barão de Itapemirim)	Antonio Rodrigues da Cunha Junior, casado Dona Francisca Moreira Gomes da Cunha.; Leocádia Cunha casada com Antonio Gomes Sodré .	02 netos
	2º. casamento: Theodósia Vieira da Cunha.	Theófilo Cunha; Wantuil Cunha casado com Adélia Santos Neves ; Tito Cunha casado com Dona Celeste Santos Neves César Cunha casado com Tozi (?) Eleosippo Cunha casado com Herondina Fernandes; Theodósia Cunha casada com Antônio Santos Neves ; Lina Cunha casada com Wantuil Vieira; Rita Cunha casada com Ceciliano Abel de Almeida Meralda Cunha casada com Olindo Gomes Filho.	09 netos
	3º. casamento: Ercília Fundão.	Com esta não teve filhos	

Reginaldo Gomes da Cunha (Comendador)	Casado com Rita Faria da Cunha	Américo Faria Cunha casado com..... Mario Faria Cunha casado com Reginaldo Faria Cunha casado com Dulce Faria Cunha casada com Cícero Cardoso Cunha casado com	05 netos
Cel. Matheus Gomes da Cunha	1º. casamento: Romana Esteves (sobrinha de Matheus) 2º. casamento: Francelina Cardoso Cunha	Não consta terem filhos. Rita Cardoso Cunha casada com Arlindo Gomes Sodré ; Álvaro Cardoso Cunha casado com Corina Carvalho; Francelina Cardoso Cunha casada com Arlindo Sodré Sobrinho ; América Cardoso Cunha casada com Aurélia Américo Cardoso Cunha casada com Cícero Cardoso Cunha casado com	06 netos
Constança Gomes da Cunha	Casada com: Graciano Santos Neves	Antonio dos Santos Neves casado com Theodosia Cunha; Graciano Santos Neves Filho casado com Áurea Santos Neves ; Rita Celestino Neves casada com Constança Amélia Santos Neves..... Maria Inez Neves casada com Gotardo José Esteves Filho; Ominda Merenciano Neves casada com Manoel Santos Neves .	06 netos
Cel. Constantino Gomes da Cunha	Casado Com: Romana M. C. Gomes da Cunha	Constantino Gomes da Cunha Filho casado com Braúlio Gomes da Cunha casado com Armando Gomes da Cunha casado com Donatila Cunha Faria; Leopoldina Gomes da Cunha casada com Ignácio Antonio Cardoso;	08 netos

		Alexandrina Gomes da Cunha casada com Belarmino Pinto Motta; Romana Gomes da Cunha casada com Vicente Faria Junior; Etelvina Gomes da Cunha casada com..... Rita Gomes da Cunha casada com Berlamino Santos Porto.	
Rosa Gomes da Cunha	Casada com José Gomes Sodré	Constante Gomes Sodré casado com..... Barbosa; Antonio Gomes Sodré casado com Leocádia Cunha; Graciano Gomes Sodré casado com Almerinda Almeida; Urbano Gomes Sodré casado com Maria Cardoso Santos; Arlindo Gomes Sodré casado com Rita C. Cunha; Rosa Gomes Sodré: - 1º matrimônio: Arlindo Gomes dos Santos; - 2º matrimônio: Barroso; Rita Gomes Sodré casado com	07 netos

Laura Gomes da Cunha	Casada com Capitão Gothardo José Esteves	Gothardo José Esteves Junior casado com Maria Inês Santos Neves; Romana Cunha Esteves casada com Matheus Gomes da Cunha; Rita Cunha Esteves casada com Rufino Faria; Constantina Cunha Esteves casada com Francisco Faria.	04 netos
Leocádia Gomes da Cunha	Casada com Manoel José de Faria	Urbano Cunha Faria casado com Rita Cunha Faria casada com Reginaldo Gomes da Cunha.	03 netos
Alexandrina Gomes da Cunha	Casada com Berlamino Santos Porto	Berlamino Santos Porto Filho casado com Rita Gomes Cunha; Rita Santos Porto casada com Severino Pedroso de Almeida Brandão.	02 netos
Luiza Gomes da Cunha	Casada com João Gomes dos Santos	Olindo Gomes dos Santos casado com Honorina Oliveira; Abílio Gomes dos Santos casado com Rosa Cunha Sodré; Antonio Gomes dos Santos casado com Romana Porto Motta; Leocádia Gomes dos Santos casado com.....Carvalho; Constantina Gomes dos Santos	05 netos

		casado com Arthur Bastos.	
Maria Rita Gomes da Cunha	Casada com Domingos Lourenço G. Carvalho	Domingos Lourenço G. Carvalho Filho casado com.....; Ursulina Gomes de Garvalho casada com Domingos França Felinto Vasconcellos.	02 netos
Constantina Gomes da Cunha	Casada com Júlio César Berenger Bittencourt		
TOTAL: 12 filhos			59 netos

In: Jornal São Matheus (ES, 20/09/2001), nº. 465.

OS VÁRIOS ANTONIOS RODRIGUES DA CUNHA.

(*). Deve-se esclarecer que o nome *Antonio Rodrigues da Cunha* foi utilizado por várias gerações consecutivas, a saber: O primeiro Antonio Rodrigues da Cunha foi morador da povoação de São Mateus em 1764 (quando esta foi elevada a categoria de Vila), sendo a primeira autoridade nomeada na vila naquele mesmo ano (este não é pai do Comendador Antonio Rodrigues, visto que sua filiação é outra, e não existe comprovação de laços consangüíneos com a parentela deste, embora tenha o mesmo nome); o segundo Antonio Rodrigues da Cunha (1793 – 1863) foi Coronel e Comendador, proprietário da Fazenda São Domingos e casado com Dona Rita Maria Conceição Gomes da Cunha; o terceiro Antonio Rodrigues da Cunha foi o Barão de Aymorés, proprietário da Fazenda Serra de Baixo e Major da Guarda Nacional; o quarto Antonio Rodrigues da Cunha, também conhecido por *Antonico Barão*, foi o proprietário da Fazenda “Cachoeira do Cravo” (e ainda há o quinto!).

(**) Nomes de alguns **moradores da Villa de São Matheus em 1764**, que estavam presentes e assinaram a ata de fundação da Villa:

ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA (Não foi possível detectar a sua relação com a linhagem de parentesco do Barão de Aimorés).

DOMINGOS DA CUNHA

JOAN OZÓRIO DA CUNHA

LUIZ FERNANDES DA CUNHA

ANTONIO LEITE BARCELLOS

ROQUE PEREIRA

CAETANO PEREIRA

IGNÁCIO PEREIRA

JOSÉ PEREIRA

JEAN DE JESUS SILVARES

IGNÁCIO DE ANDRADE

IGNÁCIO GOMES DOS SANTOS

JOAN GOMES DOS SANTOS

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

CALISTO DA MOTTA

SILVESTRE DE ALMEIDA

JOAN DA COSTA CARVALHO

(In: Jornal de São Mateus – São Mateus/ES, 20 de setembro de 2001, p. 6 e 7).

(As informações sobre a sua história têm por base o trabalho de Ernane Sodré e a colaboração de Eduardo Durão Cunha).

ANEXO 02

FAMÍLIA FUNDÃO

Descendentes dos irmãos da família Fundão que foram para São Mateus

NOME	CASAMENTO (S)	FILHOS	OBS
José Joaquim de Almeida Fundão	1º casamento: Ana Maria de Passis Lopes Fundão	<u>3 filhos</u> : Gentil Fundão (casado com Eponina Carvalho), Constança Tereza (casada com Aníbal Antonio de Oliveira Brinco) e Cacilda Fundão (casada com Oswaldo Barbosa).	15 netos
	2º casamento: Romana Toscano	<u>10 filhos</u> : Ignácio (casado com Maria da Cunha Fundão), Argeo, Joaquim (casado com Romana Motta), Nestor, Jaime Fundão (Sinhô), Natário (casado com Ilda Lyrio Fundão), Altino, Cazuzinha, Constança (casada com Manoel Azeredo) e Bida.	41 netos
Clarindo Joaquim de Almeida Fundão	Casado com Leocádia (?)	<u>5 filhos</u> : Magno, Clarindo Fundão, Francisco Fundão, Mário Fundão e Sabina Fundão.	15 netos
Manoel Joaquim de Almeida Fundão	Casado com Idalina Romana dos Santos	<u>10 filhos</u> : Ernesto Fundão, José Almeida Fundão (casado com Leocádia Silves), Matheus, Idalina (casada com Andreino Farias), Romana, Constança, Euzalina, Leonina, Maria,	24 netos
Leonel Joaquim de Almeida Fundão	Casado com Rita Oliveira	<u>7 filhos</u> : Alcino Fundão (casado com Adília Vieira Fundão), Ercília (casada c/ o Barão de Aymorés) , Alpheu, Zélia, Alice, Zimica, Maria.	15 netos
4 irmãos	5 esposas	35 filhos	110 netos

(In: Jornal de São Mateus – São Mateus/ES, Novembro/ Dezembro de 2001, p. 4 e 5).

ANEXO 03

POSTURAS MUNICIPAIS DAS CÂMARAS DE SÃO MATHEUS E DA VILLA DA BARRA DE SÃO MATHEUS

CÓDIGO DE POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO MATHEUS

23/06/1858

Pg 43 item 348

Aprova posturas da Câmara Municipal da Cidade de São Matheus

DECRETO Nº320 – (1858 – Nº. 3)

Artigo 1º- Fica proibida a criação, e conservação de cabras e outros animaes daninhos dentro dos limites da cidade, sob pena de 12\$ rs de multa, e de perda dos animaes.

Artigo 2º- Não se poderá vender por atacado o peixe salgado que esta para o consumo, sem que primeiramente se venda a retalho, por espaço de 24horas, sob pena de 25\$ rs que pagará o mestre ou dono da embarcação.

Artigo 3º- Ninguém poderá comprar para revender o peixe d'agua doce, e qualquer marisco que sirva de alimentação publica, sem que primeiramente esteja exposto à venda por espaço de 3 horas os infractores soffrerão a multa de 2\$ a 8\$rs.

06/12/1864

Pg 57 item 548

LEI Nº480 – (1864 – Nº26)

Aprova posturas da Câmara Municipal da Cidade de São Matheus

Artigo 1º - O proprietário que deixar de reparar ou demolir edificio ou muro que ameace perigo, ou impeça o transito publico, no prazo que com assistência de peritos lhe for marcado pelo fiscal, soffrerá a multa de 10\$000 rs. e o dobro na reincidência; fazendo-se reparo ou demolição à sua custa.

Artigo 2º - O proprietário de terreno que o tiver aberto em qualquer rua, praça ou beco da Cidade, é obrigado a fecha-lo de parede ou muro no prazo de seis meses, depois da intimação do fiscal: os infractores serão multados em vinte mil reis.

Artigo 3º - Qualquer proprietário, ou inquilino que conservar em frente de sua casa ou terreno lixo, estrume, ossos, vidros ou outros quaesquer objectos de igual natureza; que os lançar ou mandar lançar, bem como águas infectas ou imundas em lugar publico, incorrera na multa de dez mil reis

Artigo 4º - Depois do toque de recolher não se consentirão batuques, que incommodem o socego publico; e o dono da casa em que elles se fizerem, será multado em vinte mil reis, se não obedecer a intimação que lhe for feita.

Artigo 5º - Depois do toque de recolher e de silencio não se consentirá casa de negócio aberta; e o dono, que sendo pelo fiscal intimado, não obedecer, incorrerá na multa de dez mil reis.

Artigo 6º - Fica inteiramente prohibido o jogo de entrudo de qualquer maneira que seja, nas praças ruas e casas de negócios; os infractores serão punidos com a multa de vinte mil reis, ou cinco dias de cadêa na falta de meios.

Artigo 7º - Não sendo por ocasião de festas religiosas ou nacionaes, e nas de Santo Antonio, S. José e S. Pedro, ninguém poderá dar espetáculo publico, nem atacar fogos artificiaes, sem licença da câmara, e por essa licença pagará dous mil reis. Esta não será concedida, sem que o pretendente apresente attestado da autoridade competente, declarando que o espetáculo não offende à moral publica: os infractores serão multados em quatro mil reis.

Artigo 8º - Fica inteiramente prohibida a conservação de animaes vaccum, cavallar e muar, soltos pelas ruas e praças da cidade: os infractores incorrerão na multa de dez mil reis. O fiscal verificando com testemunhas quaes sejam os donos dos animaes, formara o competente auto para a imposição da multa; e se os não descobrir, apreenderá os animaes e os porá em deposito, até que appareça o dono, o qual será obrigado a pagar não só a multa, como a despesa que se tiver feito os ditos animaes. Este deposito será por trinta dias, passados os quaes, não tendo apparecido o dono, serão os animaes considerados bens do evento.

Artigo 9º - É também prohibido amarrarem-se cavallos nas praças e ruas da cidade; os infractores serão multados em dez mil reis. É porém permittido serem taes animaes amarrados com segurança no campo chamdao - da Villa - que fica por de traz da cidade.

Artigo 10º - Ninguém poderá comprar a escravos – café ou qualquer outro gênero de produção agrícola, assim como animaes de qualquer espécie, sem autorização por escripto dos senhores ou administradores dos mesmos; os infractores serão multados em trinta mil reis, e no dobro na reincidência.

Artigo 11º - Ninguém poderá levantar Cambôas ou fazer curraes no rio da cidade, sem licença da câmara; as pessoas que o pretenderem fazer, indicarão em suas petições o lugar escolhido para tal fim, para com conhecimento de causa lhe ser concedida ou negada a respectiva licença, pela qual pagará cinco mil reis annualmente: sendo porém obrigada, quando demolirem as ditas Cambôas ou curraes, a despachar o rio: os infractores incorrerão na multa de dezesseis mil reis.

Artigo 12º - O nacional ou estrangeiro que com fim lucrativo tocar realejo, ou qualquer outro instrumento, dentro da cidade, pagará, a titulo de licença, a quantia de cinco mil reis: os infractores serão multados em dez mil reis. Quando o realejo for acompanhado de marmota ou Cosmorama, a licença custará o dobro.

Artigo 13º - É permittido encalhar embarcação no porto grande da cidade para limpar ou consertar, pagando o mestre ou dono dez mil reis a titulo de licença, quando a limpa ou conserto exceder de cinco dias: os infractores soffrerão a multa de vinte mil reis.

Artigo 14º - As pessoas que arrematarem ou forem encarregadas das passagens, não passarão escravos, sem que estes mostrem bilhetes de seu senhor ou administrados, no qual lhes dê consentimento: se assim não procederem, incorrerão na multa de cinco mil reis.

Artigo 15º - Os mesmos arrematantes ou encarregados das passagens deverão ter canoas boas e seguras, em que possam dar transito, livre de risco, sob pena de dez mil reis de multa e o dobro na reincidência.

Artigo 16º - O passador se conservará sempre em lugar, em que possa ser encontrado sem demora, não podendo retirar-se desse lugar em que deixe pessoa que o substitua; se o fizer, soffrerá a multa de dez mil reis.

Artigo 17º - Ficão revogadas as disposições em contrário.

CÓDIGO DE POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO MATHEUS

11/11/1879

LEI Nº6 – 11/11/1879

Aprova o código de posturas da Câmara Municipal de São Matheus

CAPÍTULO I

CONSTTRUCÇÃO, ALINHAMENTO DOS PREDIOS E RUAS

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos dentro dos limites da Cidade só poderão edificar e reedificar depois que o Fiscal e o arruador tiverem dado o devido alinhamento, percebendo só o arruador por esse trabalho a quantia de 2\$000. Os contraventores serão multados na quantia de 10\$000, alem de demolir a sua custa.

Artigo 2º- As casas edificadas dentro da Cidade terão as seguintes dimensões: vinte palmos do chão ao telhado na frente das casas térreas, as de sobrado vinte palmos até o embarrotamento, e d'este telhado, dezoito palmos.

§1º- Nas praças da Câmara Municipal e de S. Benedicto as cazas que d'ora em diante se edificarem ou reedificarem, quando não sejam sobrados terão pelo menos quatro palmos, do chão ao embarrotamento.

§2º- As portas não poderão ter menos de quatorze palmos de altura e cinco de largura e as janelas de peitoril nove palmos de altura e cinco de largura. Aos infractores d'este artigo e seus paragraphos vinte mil reis de multa, alem da demolição à sua custa.

Artigo 3º- As ruas e travessas que se abrirem na Cidade terão sessenta palmos de largura pelo menos. O infractor pagará trinta mil reis de multa alem da reparação.

Artigo 4º- Os proprietários de terrenos que façam frente para ruas, praças e becos, serão obrigados a fecha-los com muros, de 12 palmos de altura coberto de telha, no prazo marcado pelo Fiscal, que nunca será menos de tres meses, salvo pela segunda vez. Aos contraventores vinte mil reis de multa.

Artigo 5º- Concluída qualquer obra é o dono obrigado a desmanchar immediatamente os andaimes, limpar a frente da propriedade, retirando todos os materiaes que ali estiverem e ali pondo a rua no estado em que estava. Aos infractores, oito mil reis de multa, sendo este serviço feito à sua custa.

Artigo 6º- O Proprietário que no prazo de vinte dias depois da intimação do Fiscal, não reparar ou demolir o edificio ou outro objecto qualquer que ameace perigo aos transeuntes ou impeça o transito publico será multado em dez mil reis, sendo o duplo nas reincidências, e o serviço feito à sua custa.

Artigo 7º- Todos os donos de prédios ou muros são obrigados a fazer em sua frente uma calçada com um metro e vinte decímetros de largura e no nível das calçadas adjacentes: aos infractores multa de vinte mil reis.

Artigo 8º- Nenhuma empanada, rotulas ou grades collocadas nas portas poderá ser aberta para o lado da rua, sob pena de cinco mil reis de multa, e obrigado o proprietário a fazer a mudança com a presente disposição d'este artigo.

Artigo 9º- As cazas de negocio de molhado serão caiadas de seis meses e de anno em anno todas as outras, sob pena de vinte mil reis de multa, aos proprietários, ou arrendatários.

CAPÍTULO II LIMPA DA CIDADE, ESTRADAS E RIOS

Artigo 10º- Os inquilinos e proprietários de casas e terrenos dentro da Cidade são obrigados a ter limpas e varridas as testadas de suas casas e terrenos até o meio da rua; e se as casas estiverem nas praças serão limpas dous metros de testada: aos infractores quatro mil reis de multa.

Artigo 11º- Os proprietários e inquilinos moradores na Praça de S. Benedicto e rua do Riachuelo, cujas propriedades tiverem frente para o rio, são obrigadas a conservar limpas essas frentes até as ladeiras "Grande" e de "S. Benedicto" aos infractores cinco mil reis de multa. A mesma obrigação e pena estão sujeitos os que tiverem casas e terrenos na rua Sete de Setembro.

Artigo 12º- As estradas terão dez palmos de largura limpos a enchada e de cada lado dous metros roçados.

Artigo 13º- Os possuidores ou donos de terrenos por onde passem estradas publicas, são obrigados a conservar-as limpas sob pena de pagarem vinte mil reis de multa.

Artigo 14º- Ninguém poderá mudar as estradas publicas, embora passem por suas situações, sem licenças da Câmara: aos infractores, trinta mil reis de multa.

Artigo 15º- Todas as cancellas ou porteiras das estradas terão pelo menos dous metros e cincoenta centímetros de largura.

§Único - São inteiramente proibidas as cancellas chamadas de varas, sob pena de quinze mil reis de multa.

Artigo 16º- Aquelles que tiverem fazendas, situações ou terrenos à margem do rio, são obrigados a conservar limpa a parte do rio correspondente a sua posse, removendo as arvores cahidas, arrastadas pela enchente, tocos, etc. etc.

Artigo 17º- Ninguém poderá levantar cambôas no rio sem licença da Câmara. As pessoas que pretenderem, indicarão o lugar escolhido, a fim de lhe ser concedida ou negada, e pelo qual pagarão cinco mil reis, ficando obrigadas quando as demolirem, a desempachar o rio, sob pena de dez mil reis de multa.

§1º- Fica inteiramente prohibido fazerem-se curraes para peixe, sob pena de vinte mil reis de multa e o demolirem a sua custa.

§2º- Fica igualmente prohibido deitar-se nos rios bombas para matar peixes, sob pena de cincoenta mil reis de multa.

CAPÍTULO III QUEIMA DE ROÇAS E LAVOURAS

Artigo 18º- Ninguém poderá lançar fogo em roças ou derrubadas, onde houver possibilidade de passar o fogo para terrenos alheios, sem que tenha feito um aceiro de oito metros na circunferência das roças, participando aos vizinhos o dia e hora em que vai queimar, e previna qualquer damno que possa causar: ao infractor, trinta mil reis de multa.

Artigo 19º- Os donos de animaes, vaccum, cavallar, muar ou quaesquer outros, que forem encontrados em roças alheias, são obrigados a indemnisar o prejuízo causado, alem da multa de seis mil reis, por cabeça. Esses animaes serão apreendidos pelos prejudicados, à vista de duas testemunhas, e entregues ao Fiscal da Câmara que os porá em deposito, até que seja paga a multa e as despesas feitas com os mesmos.

CAPÍTULO IV TERRENOS FOREIROS

Artigo 20º- Os terrenos pertencentes à Municipalidade, ou que forem de seu patrimônio, serão concedidos por aforamento de conformidade com os artigos em seguida:

Artigo 21º- Os foros da Câmara serão pagos em dinheiro e no mez de Outubro de cada anno, regulando-se o litro de farinha fina pelo preço que estiver na pauta do mez: o foreiro é obrigado a entregar ao Procurador da Câmara a importância dos foros d'aquelle anno e dos anteriores, se dever, sem que seja preciso aviso. O foreiro que não cumprir o disposto n'este artigo será multado em metade dos foros que dever.

Artigo 22º- Os tutores de orphaos serão obrigados a pagar os foros que seu tutellado dever. O mesmo se Dara com os curadores para com seus curatellados.

Artigo 23º- Não pode haver traspasse de posse de terrenos foreiros à Câmara Municipal, sem a respectiva licença pela qual pagará o transmittente 2% sobre o valor do foro, sob pena de nullidade do acto e trinta mil reis de multa.

CAPÍTULO V COMMERCIO, AFERIAÇÕES E LICENÇA

Artigo 24º- Ninguém poderá abrir casa de negocio de qualquer natureza que seja, fabricas ou oficinas de qualquer espécie, assim como para jogos lícitos, e nem poderá mascatear dentro o Município, sem prévio alvará de licença, o qual será concedido a vista dos documentos que provem haver pago o respectivo imposto, juntando-se alem disso, o conhecimento relativo à aferição, segundo a natureza do negocio. O infractor incorrerá na multa de cinquenta mil reis.

Artigo 25º- Incorrerá na pena do artigo antecedente todo aquelle que vender por pesos e medidas não aferidos.

Artigo 26º- As licenças e aferições serão tiradas e feitas durante o primeiro mez do exercício do anno financeiro.

Artigo 27º- Ninguém poderá obter licença para vender ouro, prata ou pedra preciosa pelo interior do Município sem dar fiador que se responsabilize a indemnisar a importância dos mesmos objectos,

caso se reconheça que não são de metal de lei ou verdadeiros. A fiança será lavrada nos livros da Câmara perante o respectivo Presidente, devendo o fiador ser proprietário de prédios rústicos ou urbanos dentro do município. O infractor será multado em trinta mil reis por objectos que vender sem prestar a competente fiança.

Artigo 28º- As lanchas que trouxerem peixe salgado ou outros gêneros de primeira necessidade deverão vender a retalho ao povo durante as primeiras vinte e quatro horas antes de venderem por atacado. Aos infractores vinte e cinco mil reis de multa.

CAPÍTULO VI

VENDAS E CORTE DE CARNE VERDE

Artigo 29º- A Câmara fará construir um curral e matadouro (logo que possa) com proporções para ter, e alimentar-se os animaes para consumo

Artigo 30º- Não se poderá matar animal algum sem que tenha sido examinado pelo Fiscal, ou quem suas vezes fizer: aos infractores dez mil reis de multa.

Artigo 31º- Os animaes que tiverem de ser cortados para o consumo deverão ser postos no curral pelo menos dez horas antes de serem mortos: aos infractores dez mil reis de multa.

Artigo 32º- Quando por causa das enchentes do rio, ou outro motivo justificado não possa ser trazida a rez para ser morta na Cidade, o dono avisará ao Fiscal, com antecedência de dois dias, indicando o lugar de matar a rez, afim de que o empregado vá examinar: aos infractores multa de vinte mil reis.

Artigo 33º- A carne de animal cerdum que for para o consumo será examinado pelo Fiscal, e a que não for julgada em perfeito estado será enterrada pelo dono em lugar indicado pelo empregado sendo o dono multado em dez mil reis, no caso de vendel-a estando em mau estado.

Artigo 34º- O corte da carne será feito a serrote na parte óssea e nunca a machado. O infractor será multado em dous mil reis de cada rez que cortar, infringindo este artigo.

Artigo 35º- É prohibido conservar carne verde exposta a venda por mais de vinte e quatro horas depois de talhada. Pena de vinte mil reis de multa.

CAPÍTULO VII

ATRACAÇÃO DE NAVIOS, DE CANÔAS E PASSAGENS DO RIO

Artigo 36º- É prohibido conservar canoas amarradas ou encalhadas nos portos dos extremos do caes por mais tempo do que o preciso, para carga ou descarga, embarque ou desembarque, sendo os donos multados em três mil reis.

Artigo 37º- Os arrematantes ou encarregados das passagens do rio defronte da Cidade são obrigados a se acharem na passagem todos os dias desde a sahida até a entrada do sol, percebendo os emolumentos da tabella a baixo, e o duplo d'esta até as nove horas da noite: d'ahi em diante cobrarão o que convencionarem. Quando deixarem de fazer o serviço com regularidade serão multados em cinco mil réis.

Artigo 38º - Os mesmos arrematantes não darão passagem a escravo a noite sem bilhete de seus senhores: multa de cincoenta mil réis.

Artigo 39° - São obrigados a ter canoas boas e seguras em que possam fazer este serviço sem perigo, sob pena de dez mil réis.

Artigo 40° - São obrigados ainda a doar passagem grátis as pessoas que forem a serviço público.

Artigo 41° - Ninguém poderá dar passagem, a não ser auctorizado pelo arrematante, salvo quando este não estiver em um outro lado do rio, sob multa de quatro mil réis.

TABELLA

Por pessoa livre	80 réis
Por pessoa escrava	40 réis
Por animal puxado em freio ou corda	120 réis
Por volume até 60 Kilogramas	40 réis

CAPÍTULO VIII

ESPETÁCULOS, JOGOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 42° - Todo aquelle que der espetáculos ou divertimento público, percebendo contribuição do povo, não o poderá fazer sem licença da Câmara, pela qual pagará o que foi estipulado em lei: multa de vinte mil réis aos infratores.

Artigo 43° - Os direitos de circos eqüestres ou gymnasticos serão pagos antes do espetáculo, solicitando-se para isso a competente licença da Câmara, que designará o lugar mais conveniente.

Artigo 44° - Todo aquelle que consentir em sua casa jogos não permitidos pó lei, além das penas estabelecidas no Código Criminal, pagará mais vinte mil reis por pessoa que for encontrada jogando.

Artigo 45° - Os escravos que forem encontrados a jogar quaesquer jogos soffrerão cinco dias de prisão e as pessoas livres que com elles jogarem, ou prestarem para isso suas casas soffrerão vinte mil reis de multa.

Artigo 46° - São expressamente prohibidas as rifas de qualquer objecto; aos infratores alem das penas do Código Criminal mais a de trinta mil reis de multa.

Artigo 47° - Sem licença da Câmara não se podem levantar mastro em occasioes de festas, sob multa de dez mil reis, alem da obrigação de tirar a licença.

CAPÍTULO IX

MORAL PUBLICA

Artigo 48° - A pessoa maior de doze annos que se lavar nu nos portos da Cidade e nas fontes publicas, será multada em cinco mil reis.

CAPÍTULO X SALUBRIDADE PUBLICA E ASSEIO

Artigo 49º- É prohibido lançar-se águas servidas, vidros, lixos ou outros objectos nas praças, ruas e beccos da cidade, assim como ter ali quaesquer objectos que incommodem o transito publico. Aos infractores multa de cinco mil reis.

Artigo 50º- O proprietário ou inquilino de prédios nos limites da cidade que tiver águas estagnadas ou outros objectos insalubres na proximidade de suas casas ou quintaes, soffrerá a multa de seis mil reis, alem de qualquer despesa que se faça com a limpeza, se no prazo de vinte e quatro horas, depois da intimação do Fiscal não a tiver feito.

Artigo 51º- A limpeza de águas servidas e materiais será feita em vasilhas cobertas, depois do toque de recolher, e somente do trapiche da Companhia Espírito Santo – para cima e do porto do – Gabriel – para baixo. Os infractores pagarão cinco mil reis de multa, sendo obrigados a esta multa os donos das casas d’onde sahirem taes materiais.

Artigo 52º- É prohibido lavarem-se cavalloes e outros animaes no porto da cidade, dentro dos limites marcados no artigo antecedente, isto é, entre o porto do Gabriel e o trapiche: aos infractores dous mil reis de multa.

Artigo 53º- As pessoas que lançarem nas fontes de servidão publica animaes mortos ou quaesquer objectos que possam prejudicar a saúde, ou produzir falta de asseio, serão multados em dez mil reis.

Artigo 54º- É prohibido seccar dentro da Cidade – couros, peixes, ou outro qualquer gênero que possa incomodar os habitantes por seu mau cheiro: aos infractores cinco mil reis de multa.

Artigo 55º- Havendo probabilidade de invasão de alguma epidemia, ou verificando-se esta, a Câmara tomará as medidas que forem mais acertadas, afim de prevenir ou extinguir o mal.

Artigo 56º- Os donos de fabrica de qualquer natureza, não poderão empregar pessoas que sofram moléstias contagiosas, sob pena de trinta mil reis de multa, e o dobro na reincidência.

Artigo 57º- É prohibido expor à venda leite misturado com água, fructas mal sazoadas e em geral quaesquer gêneros deteriorados: o infractor incorrerá na multa de dez mil reis.

Artigo 58º- O dono de qualquer animal que morrer, e que tiver conhecimento do facto, é obrigado a mandar enterrar-o imediatamente em cova profunda. O infractor será multado em dez mil reis.

Artigo 59º- É prohibido dentro dos limites da Cidade, criar porcos, ou conservar-os nos quintaes por mais de oito dias aos infractores seis mil reis de multa. Quando esses animaes forem encontrados vagando pelas ruas serão apprehendidos mortos e vendidos em hasta publica, e o producto fará parte das rendas da Câmara, salvo se apparecer o dono, que os recebera, pagando a multa estabelecida neste artigo, por cada animal.

Artigo 60º- Os negociantes de qualquer ramo de negocio são obrigados a conservar sempre limpas com o maior asseio as balanças, medidas e outras vasilhas do que façam uso para venda de seus gêneros: aos infractores dez mil reis de multa.

Artigo 61º- Os donos de estrebaria e cocheiras dentro da cidade são obrigados a trasel-as sempre limpas e asseidadas, pena de seis mil reis aos infractores.

Artigo 62º- É prohibido, sob pena de dez mil reis, sangrar animaes nas praças e ruas da Cidade.

CAPÍTULO XI POLÍCIA E SEGURANÇA PUBLICA

Artigo 63º- É prohibido a toda e qualquer pessoa que não for das exceptuadas no Art.298 do Código Criminal, o uso de qualquer arma offensiva, dentro da cidade, sob pena de dez mil reis de multa.

Artigo 64º- São inteiramente prohibidos os tiros de peças, roqueiras, morteiros, e outras quaesquer armas de fogo dentro da cidade; o infractor será multado em dez mil reis, alem da pena em que incorrer pelo damno causado.

Artigo 65º- É prohibido fabricar fogos artificiaes ou ter deposito de substancias inflammaveis dentro da cidade: ao infractor multa de vinte mil reis.

Artigo 66º- É prohibido queimar buscapés no recinto da cidade: ao infractor multa de dez mil reis.

Artigo 67º- É permitido, independente de licença da Câmara, o uso de instrumentos agrícolas e dos mechanicos, nos lugares em que os mesmos forem exercidos.

Artigo 68º- Quem fizer fojo ou qualquer armadilha, em lugar próximo das estradas, e n'aquelles lugares que sirvam de pastagem aos animaes domésticos, será multado em vinte mil reis.

Artigo 69º- É prohibido passar-se nas ruas da Cidade com animaes bravos, salvo com segurança suficiente para que não causem damno: o contraventor será multado em dez mil reis, alem de ser responsável pelo damno.

Artigo 70º- Não se poderá correr a cavallo em disparadas pelas ruas, sob pena de cinco mil reis.

Artigo 71º- São permittidas as corridas ou cavahadas nas festas em que é costume haver mediante licença, pela qual pagarão dez mil reis os directores ou donos da festa: aos transgressores vinte mil reis de multa.

Artigo 72º- É prohibido ter cães soltos na Cidade, sob pena de quatro mil reis de multa; sendo, porem, permittido ter cães mansos e inoffensivos, mediante dous mil reis, que se pagará de licença, tendo o animal uma colleira com signal que indique ter pago a licença.

Artigo 73º- É prohibido ter animaes vaccum, cavallar ou muar soltos no circuito da Cidade, salvo com licença da Câmara, pela qual se pagará quatro mil reis: aos infractores seis mil reis de multa.

§Único – Exceptuam-se os animaes dos viajantes durante seis dias, e vaccas leiteiras enquanto estiverem dando leite.

Artigo 74º- É prohibido:

§1º- Fincar estacas ou moirões nas praças ou ruas da Cidade para prender animaes: multa de trez mil reis.

§2º- Fazer buracos ou escavações nas ruas, praças e caminhos: multa de cinco mil reis.

§3º- Ter cercas de espinhos ou outros arbustos e arvoredos ao lado das estradas sem serem viradas para dentro do campo, de forma que não embarace o transito: ao contraventor, multa de cinco mil reis.

Artigo 75º- É inteiramente prohibido o jogo de entrudo de qualquer maneira: aos infractores vinte mil reis de multa.

Artigo 76º- Quem acarretar madeira ou outro qualquer objecto de pezo será obrigado a reparar os danos que fizer nas calçadas: multa de oito mil reis se immediatamente não fizer os concertos.

Artigo 77º- A pessoa que se servir de escravos, animaes, canoas ou outro bem alheio, sem consentimento de seus donos, será punido com dez mil reis de multa.

Artigo 78º- A pessoa que der Couto a escravos fugidos, aconselhal-os a fugir, seduzil-os para qualquer fim pagará trinta mil reis de multa por cada escravo e dez dias de prisão, alem de pagar os dias de trabalho aos donos dos mesmos.

Artigo 79º- Os escravos que sem bilhetes de seus senhores, ou pessoas d'elles encarregados, forem encontrados nas ruas, depois do toque de recolher, serão prezos até o dia seguinte.

Artigo 80º- O negociante, taverneiro ou qualquer que tenha porta aberta para vender gêneros, depois do toque de recolher, será multado em dez mil reis.

Artigo 81º- Ficam expressamente proibidas as reuniões de escravos nas casas de negocio, multa de dez mil reis aos donos d'estas casas.

CAPÍTULO XII

VACCINA, EXERCICIO DA MEDICINA E PHARMACIA

Artigo 82º- Todos os habitantes d'este município são obrigados a se vaccinarem. Todo aquelle que tiver a seu cargo creanças de qualquer condição que sejam, é obrigado a mandal-as ao lugar designado pelo vaccinador, e nos dias marcados, para se vaccinarem: multa de cinco mil reis aos infractores.

Artigo 83º- Os indivíduos vaccinados serão obrigados a se apresentarem perante o vaccinador no dia que por elle for designado para se verificar a vaccina e fornecer limpha para vaccinação, sob multa de dez mil reis.

Artigo 84º- O medico ou vaccinador que a convite da Câmara não se prestar nos dias designados a esse mister, serão multados em cinquenta mil reis.

Artigo 85º- Qualquer pessoa, boticário ou não, que der substancias venenosas a escravos, meninos ou pessoa suspeitas, incorrerá na multa de cem mil reis, salvo se estas substâncias forem pedidas em receita, ou escriptos dos senhores dos escravos, ou Paes dos meninos.

Artigo 86º- Ninguém poderá vender em seus negócios drogas medicinaes: excepto os profissionais: aos infractores trinta mil reis de multa.

Artigo 87º- Os boticários que infringirem quaesquer dos artigos do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, serão multados em trinta mil reis.

CAPÍTULO XIII

ENTERRAMENTOS E SEPULTURAS

Artigo 88º- São prohibidos os dobres de sino por occasiao de falecimento ou enterramento. O sineiro ou encarregado da igreja que infringir este artigo será multado em quinze mil reis.

Artigo 89º- A pessoa que fallecer de moléstia epidêmica ou contagiosa será conduzida em caixão hermeticamente fechado. Será multado em dez mil reis o encarregado do enterramento que infringir este artigo.

Artigo 90º- As sepulturas serão abertas em lugares não occupados por outro corpo, dois annos antes para os anjos, e quatro annos para os adultos, e terão oito palmos de profundidade para os segundos e seis para os primeiros. Multa de dez mil reis no encarregado do cemitério que consentir na infracção d'este artigo.

Artigo 91º- Não se poderá enterrar sem prévio exame feito pela auctoridade competente, quando mostra o corpo algum vestígio de crime. Multa de dez mil reis.

CAPÍTULO XIV DOS EMPREGADOS DA CAMARA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Artigo 92º- Do Secretário- O Secretário da Câmara, que vencerá annualmente o ordenado que lhe for marcado por lei, é obrigado a cumprir as disposições do Art.79 da Lei de 1º de Outubro de 1828.

§1º- Acompanhará o Fiscal e escreverá todos os termos de infracção de posturas, que assignará com o Fiscal, porteiro e partes que estiverem presentes.

§2º- Passará todas as licenças para serem assignadas pelo Presidente da Câmara, declarando o fim e objecto, o nome e residencia do contribuinte.

§3º- Assistirá ao alinhamento e arruamento, lavrando o termo respectivo.

§4º- Dará ao Procurador certidão de todos os termos de multas.

Artigo 93º- Dos fiscaes- O 1º Fiscal que terá o ordenado que lhe for marcado, é obrigado a cumprir as disposições no Art.85 da Lei de 1º de Outubro de 1828.

§1º- Fará correições trimensalmente, precedendo editaes, e outras extraordinárias quando o bem publico o exigir.

§2º- Apresentará um relatório sobre o estado do município até o segundo dia de cada sessão ordinária, juntando uma relação das multas que tiverem sido impostas e obras que se deverem fazer.

§4º- Terá dous livros abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, servindo um para os termos de autos de infracção e outro para os termos de correições.

Artigo 94º- O segundo Fiscal, que terá o ordenado que lhe for marcado por lei, terá as seguintes obrigações:

§1º- Fiscalizar o estado das estradas do lado do norte do rio, desde a Cidade até o sertão.

§2º- Fiscalizar as casas de negócio da cidade para cima.

§3º- Impor as multas pelo não cumprimento do presente Código, e apresentar em cada sessão ordinária um relatório sobre o estado das estradas e multas que houve imposto.

§4º- Remetter ao Procurador os autos da infracção das multas a fim de serem cobradas.

§5º- Ter um livro rubricado e numerado pelo Presidente da Câmara para os termos de autos de infracção do presente código.

Artigo 95º- Do Procurador- O Procurador, que terá a porcentagem marcada pela Câmara e approvada pelo Presidente da Província, é obrigado a cumprir as disposições do Art. 81 da Lei de 1º de Outubro de 1828.

§1º- Fará o lançamento de todos os impostos estabelecidos, em livros rubricados pelo Presidente da Câmara.

§2º- Terá talões impressos para todos.

§3º- Apresentara o seu relatório até o segundo dia de cada sessão ordinária, incluindo uma relação de todas as pessoas que tiverem pago imposto e multas e das que deixaram de pagar.

§4º- Fará o lançamento da receita e despeza em livro especial.

§5º- Substituirá o Fiscal em seus impedimentos.

Artigo 96º- Do Porteiro- A Câmara terá um Porteiro, e sendo necessário um ajudante d'este, tendo os vencimentos que forem marcados por lei, e será obrigado a conservar limpa e assejada a casa da Câmara, cumprindo as ordens d'ella e do seu Presidente.

§1º- Acompanhará o Fiscal nas correições que fizer.

§2º- Accudirá os chamados do Fiscal e do Secretário para desempenho de suas funcções.

Artigo 97º- Quando os empregados da Câmara, deixarem de cumprir seus deveres ou commetterem, qualquer falta serão multados em cinco a trinta mil reis, ou suspensos até trinta dias, pela Câmara ou pelo Presidente.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 98º- As penas de prisões estabelecidas no presente Código poderão ser substituídas pela pecuniária, contando-se dous mil reis por dia de prisão, e as pecuniárias por prisão contando-se do mesmo modo quando o infractor não poder pagal-as: a reincidência será o dobro até a alçada da Câmara.

Artigo 99º- As multas impostas a escravos e a menores serão pagas pelos senhores, Paes, tutores ou curadores, amigável ou judicialmente.

Artigo 100º- A multa não exclue o pagamento do imposto por cuja causa tenha sido imposta a multa.

Artigo 101º- Os pagamentos de impostos e licenças serão feitos no primeiro mez de cada exercício, salvo quando forem estabelecimentos novos, cujos donos, pagarão os impostos no prazo de trinta dias depois de aberta a casa, pagando-se, porem, o imposto de todo o anno.

Artigo 102º- Quando o fiscal deixar de multar alguém tendo o conhecimento da infracção de alguma postura, será multado em dez mil reis.

Artigo 103º- Não estando reunida a Câmara, o Presidente d'ella imporá todas as multas e concederá as licenças de que tracta este código.

Artigo 104º- A Câmara fará imprimir o presente código de posturas afim de distribuir pelo seus empregados.

Artigo 105º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÓDIGO DE POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MATHEUS

Pg 33 item 230

Aprova posturas da Câmara Municipal da Villa da Barra de São Matheus

Nº7 – 1850 – 20 de SETEMBRO

Artigo 1º- A disposição do artigo 2º das posturas, que se achao vigorando, comprehende não só as povoações de Itaunas, e Santa Anna, como também qualquer lugar onde se vendao gêneros publicamente.

Artigo 2º- Nas povoações, de que se trata o Artigo 1º haverão fiscaes, nomeados pela câmara para fazerem as correições, e velarem na observância das posturas, formando auto contra os infractores d'ellas que será remetido a mesma câmara, para promover por seu procurador a imposição da pena.

Artigo 3º- Na povoação de Itaunas ninguém poderá edificar casa, ou muro sem licença da câmara, pela qual pagara mil reis pelas despesas, e durara por tempo de um anno.

Artigo 4º- Haverá na dita povoação um arruador nomeado pela câmara, ao qual compete, alinhar e perfilar em presença do fiscal as casas, que ali se construírem, percebendo por este trabalho 500 reis pagos pelo proprietario.

Artigo 5º- Nem-um alinhamento se fará na villa, ou na povoação de Itaunas, sem que o imperante da licença, para edificar, mostre haver pago ao procurador da câmara a taxa respectiva: os contraventores serão multados em 6\$000 reis para as despesas da mesma câmara.

Artigo 6º- A taxa estabelecida no Artigo 24 das posturas em vigor fica elevada a 2\$000 reis.

Artigo 7º- Fica prohibido aos que atravessao redes no rio desta villa o deixarem fincadas as estacas, sob pena de serem multados em 8\$000 reis, e nas reincidencias no duplo, alem das mais, em que possam incorrer pelo damno, que causarem.

Artigo 8º- O que se recusar a acompanhar o fiscal, sendo elle chamado por elle chamado para testemunhar alguma infracção de posturas, será multado em 4\$000 reis. Esta disposição, porem, não terá lugar quando à infracção se der alem de meia légua de distancia, ou houver mais próximo quem testemunhe.

Artigo 9º- Aquelle que tendo presenciado uma infracção de postura não quizer assignar o competente auto, sendo para isso chamado pelo fiscal, soffrerá multa do artigo antecedente.

Pg 36 item 259

Aprova posturas da Câmara Municipal da Villa da Barra de São Matheus

Nº13 – 1852 – 4 de JULHO

Artigo 1º - Ficão approvadas as seguintes posturas da câmara municipal da villa da Barra de são Matheus.

§ 1º. Sempre que a camara municipal fizer publico por editaes o dia em que deve haver vacinação nesta villa, todos os Paes de família serão obrigados a apresentar na casa da dita câmara todas as pessoas que tiverem debaixo do seu poder, a fim de serem vaccinadas. Aquelles que o não fizerem, som motivo justificado, soffrerão a multa de oito mil reis.

§ 2º. A mesma pena será imposta aquelles que, depois de as ter apresentado para serem vaccinadas, não comparecerem com elas no lugar, dia, e hora, que lhes for determinado pelo commissario vaccinator, afim de se verificar o resultado da vaccina.

Artigo 2º - Ficão revogadas as posturas em contrário.

30/07/1861.

Pg 49 item 442

Aprova posturas da Câmara Municipal da Barra de São Matheus

DECRETO Nº407 (1861 – Nº. 13)

Artigo 1º- Compete aos fiscaes das freguezias examinar todos os dias que lhe parecer, nunca menos de duas vezes no mez, na villa, e uma nos districtos, os objectos que estão a cargo da câmara municipal, fazendo cumprir exactamente suas posturas, e levando ao conhecimento da auctoridade competente, por meio do procurador, o nome dos contraventores para serem punidos na forma da lei.

Artigo 2º- Pessoa alguma poderá abrir loja, ou venda dentro de comprehensão do município, sem a competente licença da câmara. Os contraventores serão multados em 6\$000 rs.

Artigo 3º- Pessoa alguma poderá mascatear dentro do município, sem previa licença da câmara. Os contraventores pagarão, a titulo de multa, o duplo do que deveriao pagar pela licença.

Artigo 4º- Toda a pessoa que vender gêneros que devam ser medidos ou pesados será obrigada a ter as medidas e pezos aferidos pelo padrão da câmara até o fim de janeiro de cada anno. Os contraventores serão multados em 6\$ rs.

Artigo 5º- O que deitar confeitão ou mistura no vinho, vinagre e mais effeitos expostos à venda, de que possa resultar damno à saúde publica, será multado em 6\$ rs, e obrigado a inutilisar os gêneros falsificados.

Artigo 6º- O que falsificar gêneros a venda, afim de pezar mais do que pezariam, e que não tiverem as medidas e pezos com limpeza, incorrerá na multa de 6\$, inutilisando os mesmos gêneros.

Artigo 7º- Pessoa alguma poderá correr a cavallo pelas ruas e praças da villa. Os contraventores incorrerão na multa de 6\$ rs: se o contraventor for escravo, é o seu senhor obrigado pela multa.

Artigo 8º- O taberneiro que consentir em sua taberna escravo mais tempo que o necessário para comprados gêneros que vai buscar, e este for encontrado bebendo, ou jogando, será multado em 30\$, ou oito dias de cadeia.

Artigo 9º- Pessoa alguma poderá edificar ou levantar muro dentro dos limites da villa sem licença da câmara, e alinhamento na presença do fiscal e do arrombador. Os contraventores pagarão multa de 6\$rs: e serão obrigados a demolir a obra se estiver fora do alinhamento.

Artigo 10º- No quadro da villa ninguém poderá cobrir casa com palha; as que actualmente existem não serão cobertas de novo. Os contraventores em ambos os casos serão multados em 6\$ rs. e demolida a obra à sua custa.

Artigo 11º- Nos logradouros públicos do município ninguém poderá levantar cercado, casa ou cabana. Os contraventores serão punidos com multa de \$, rs: e obrigados a demolir o que houver feito.

Artigo 12º- Não he permittido plantar ou lavrar, nem terrenos considerados marinha e campo nativo, sem ser obrigado a fazer cerca de boa madeira, com mourões de 3 palmos de largura, e 8 de altura; sob pena de 6\$ rs, sem direito ao damno.

Artigo 13º- Nos caminhos públicos, estradas ou praças e ruas da villa se não farão escavações, nem se deitarão páos ou outros quaesquer objectos quem impeção o livre transito, sob pena de 6\$ rs: de multa, e de fazer remoção dos objectos anãs custa.

Artigo 14º- Todos os senhores de fazenda ou sítio serão obrigados a ter limpa, e livre de qualquer tropeço que prive os viandantes, as estradas que lhe ficao em frente, sob pena de 6\$ rs.

Artigo 15º- Toda e qualquer pessoa que arrancar, ou destruir cerca alheia, será multado em 6\$ rs. se o infractor for escravo, pagara seu senhor multa imposta.

Artigo 16º- A pessoa que lançar animal morto nas praças, estradas e nos rios que desaguao no geral desta villa, bem como no de Itaunas, será multado em 6\$ rs.

Artigo 17º- O animal que for encontrado morto nas ruas, praças, ou estradas da villa e suas imediações, será por seu dono mandado enterrar, ou queimar em logar retirado sob multa de 6\$, e de pagar a despesa que com essa diligencia o fiscal fizer, quando da demora resulte prejuízo à salubridade publica.

Artigo 18º- Toda pessoa que apanhar cavallo ou besta alheia para se servir, ou correr sem licença de seu dono, incorrerá, alem das mais em que estiver sujeitas, na pena de 6\$ rs. de multa. Se o contraventor for escravo pagara seu senhor a multa.

Artigo 19º- A pessoa que se servir de canoa alheia sem licença de seo dono, pagará a multa de 6\$ rs. e será obrigada a pagar ao dono o valor da canoa, se ella se desencaminhar: se o contraventor for escravo pagara seu senhor a multa.

Artigo 20º- Todo o mestre de embarcação que trazer lastro de areia, será obrigado a deita-lo no logar que for indicado pelo fiscal, e os que o contrario praticarem soffrerao a multa de 6\$ rs.

Artigo 21º- A pessoa que encalhar embarcação nas praias desta villa, para limpar, pagará por isso 1\$ rs. à titulo de licença: sendo para consertar 2\$ não excedendo de dous mezes: excedendo pagará 1\$ por cada mez que exceder até a conclusão da obra. Os contraventores pagarão a multa de 6\$.

Artigo 22º- A embarcação ou canoa de carga, que deixar de fundear, ou encalhar no porto de Itaunas, no logar que for marcado pelo fiscal, incorrerá o mestre da mesma na multa de 6\$ rs.

Artigo 23º- O que obstruir com madeiras, ou outros quaesquer objectos, o porto ou rampa da praia na comprehensao da villa, e povoação de Itaunas, pagará 2\$ rs. por espaço de oito dias, a titulo de licença: o infractor pagara multa de 6\$ rs, e a remoção delles será feita à sua custa.

Artigo 24º- Conservar em porto ou rampa por mais de dous dias, ou qualquer logar a margem do rio na comprehensao do logar marcado no artigo antecedente por mais de oito dias, madeiras ou outros objectos, não deixando sufficiente especo para o transito, será multado o contraventor em 6\$ reis, fazendo-se a remoção dos objectos `expensas do dono, ou de quem os depositar.

Artigo 25º- He prohibido o transito de porcos soltos pelas ruas ou praças d'esta villa, assim como também animaes cabruns, sob pena de 6\$ rs. aos donos. O fiscal, verificando com testemunhas quem sejam os donos, lhes imporá a multa, e não os descobrindo, apprehenderá taes animaes, fazendo-os arrematar em beneficio da municipalidade.

Artigo 26º- He prohibida a conservação de cães soltos dentro da villa, sem ser açamados; os que forem encontrados em contravenção, serão seos donos multados em 4\$ rs., se for sabido quem elle seja.

Artigo 27º- Toda a pessoa que quizer levantar casa ou muro n'esta villa, o poderá fazer com a respectiva licença da câmara, pagando por cada 25 palmos de terreno 4\$ rs, na povoação de Itaunas 2\$ rs, e na de Sant'Anna 1\$ rs. pelos mesmos 25 palmos. Os contraventores pagarão 10\$ rs. de multa.

Artigo 28º- Toda a pessoa que entender fazer curral de apanhar peixe até a embocadura d'orio Preto, ou outros quaesquer riachos, não poderá fazer sem licença da câmara, e pagara por isso 6\$ rs por tempo de um anno. Os contraventores pagarão 10\$ rs. de multa.

Artigo 29º- O proprietário, que deixar de reparar ou demolir o edificio, muro, ou precipício, ou qualquer outra obra que anuncie perigo eminente, ou impeça o transito publico dentro do prazo, que pelo fiscal, com assistência dos peritos, lhe for determinado, soffrerá de 10\$ rs. fazendo-se o reparo, demolição ou entulho necessário à sua custa.

Artigo 30º- A disposição do artigo anterior comprehende também a povoação de Itaunas.

Artigo 31º- Todo o proprietário de terreno, que o tiver aberto dentro da comprehensao da villa, é obrigado a edificar ou fazer muro ou cerca na frente, no prazo de seis mezes, contados do dia, em que lhe for intimada esta disposição; pena de 6\$ rs. fazendo-se o muro à sua custa.

Artigo 32º- O fiscal presidirá os actos de alinhamento, fazendo lavrar um termo d'esta diligencia, que remetterá a câmara para ser comppetentemente archivado, sob pena de 4\$ rs. de multa.

Artigo 33º- Fica prohibida a quem atravessar redes no rio desta villa, ou de Itaunas, o deixarem fincadas as estacas, com pena de serem multados em 6\$ rs. e na reincidência no duplo, alem das mais que possam incorrer pelo damno que causarem.

Artigo 34º- Aquele, que tendo presenciado uma infracção de posturas, não quizer assignar o competente auto, sendo para isso chamado pelo fiscal, soffrerá a multa de 5\$ rs.

Artigo 35º- Sempre que a câmara municipal fizer publico por editaes o dia, em que deve haver a vaccina n'esta villa, todos os pais de família serão obrigados a apresentar na casa da dita câmara as pessoas, que tiverem debaixo de seo poder, afim de serem vaccinados, e aquelles que não fizerem sem motivo justificado, soffrerão a multa de 8\$ rs.

Artigo 33º- A mesma pena será imposta a aquelle que depois de as ter apresentado ara serem vaccinadas, não comparecerem com ellas no logar, dia, e hora que lhes for determinado pelo commissario vaccinator, afim de verificar o resultado da vaccina.

Artigo 37º- Fica prohibido o jogo de entrudo, sob pena de 10\$ rs. ao infractor. Depois do toque de recolher, ninguém poderá fazer bulha, tocatas ou qualquer outra cousa, que incomode o socego publico, sob multa de 6\$ rs. ou quatro dias de cadeia.

Artigo 38º- Proferir em logar publico palavras obscenas, fazer gestos ou tomar attitudes da mesma natureza, ou apresentar quadros ou figuras offensivas da moral publica, multa de 40\$ rs.: sendo escravo será punido com oito dias de prizao.

Artigo 39º- O individuo que se estiver lavando publicamete em qualquer logar do rio, à frente da vizinhança da villa, de modo que possa ofender a moral publica, por ser visto pelos que por ahi transitarem, multa de 6\$ rs.: não tendo porem, este com que satisfaça, soffrerá seis dias de prisão.

Artigo 40º- Permite-se com a precisa licença da authoridade policial, o uso de espingardas, pistolas de coldres, que tenha mais de seis polegadas de cano, espada curva, com mais de três palmos de comprimento: com tanto que faça uso dessas armas em viagens ou cassadas fora da villa; os que a trouxerem sem as dita licença serão multados em 20\$ rs.

Artigo 41º- O escravo que for encontrado nas ruas ou praças d'esta villa, das oito horas da noite em diante, sem bilhete de seu senhor, será recolhido à prisão athe que por elle seja reclamado.

Artigo 42º- As casas térreas terão 16 palmos de altura do pavimento a parte superior do telhado, na parede da frente, e as de sobrado terão sobre a mesma altura 15 palmos de parede ate a parte superior do telhado: as portas terão 11 palmos de altura e 4½ de largura: o numero das janelas será proporcional à extensão dos lados do edificio, nos quaes deverão abrir-se, e cada uma terá invariavelmente 4½ palmos de largura, e 6½ de altura do peitoril para cima, e o peitoril terá 4½ palmos de altura: sendo porem janellas de sacadas terão estas as mesmas larguras e alturas que ficao estabelecidas para as portas; o infractor será multado em 6\$ rs.

Artigo 42º- Os proprietários que tiverem casa na villa, ou os inquilinos que n'ellas habitarem, são obrigados a conservarem limpa a metade da rua à que tanto estes, como aquelles fizerem testada. Os infractores serão multados em 2\$ rs.

Artigo 44º- O escravo achado em acto de infracção poderá ser logo conduzido ao subdelegado de policia, e recolhido à cadeia até verificar-se quem é seo senhor para contra elle requerer-se a imposição da pena.

Artigo 45º- As limpezas dos rios deste município serão feitas pelo povo, ministrando cada pessoa braços em proporção de suas forças.

Artigo 46º- Os fiscaes, logo que tenham conhecimento de que o rio precisa ser melhorado, intimarão aos moradores em frente ao mesmo rio, e lhes marcarão o dia, em que se devem reunir para fazerem o melhoramento que for necessário.

Artigo 47º- O individuo que possuir de um a três escravos, concorrerá com um, de quatro a seis com dous, e assim por diante na razão de um por ter sob multa de 2\$ rs. por cabeça que faltar; o numero de escravos estende-se somente com os do serviço; o possuidor de um so escravo não será obrigado a dar mais de um em cada limpa.

Artigo 48º- A pessoa que não tiver escravos, e entretanto viver do comercio, dará um trabalhador para a limpa, ou 2\$ rs: revogadas as disposições em contrario.

MAPAS E FIGURAS

- Figura 01: Mapa da Província do Espírito Santo em 1864 (foto da lithografia de C.M. de Almeida, original: Galwan Engenharia).
- Figura 02. Fragmento de mapa da Província do Espírito Santo em 1878 (localizado no IPHAN/ES).
- Figura 03: Mapa do município de São Mateus. Secretaria Municipal de Planejamento.
- Figura 04: Mapa da bacia hidrográfica do Rio São Mateus. Secretaria Municipal de Planejamento.
- Figura 05: Fotografia do porto de São Mateus (Fotos: Eutychio D'Oliver).
- Figuras 06, 07, 08: Fotografias de parte do casario do porto de São Mateus na atualidade (fotos da autora).
- Figura 09: Mapa do atual município de São Mateus. Secretaria Municipal de Planejamento.
- Figura 10: Vista parcial do porto de São Mateus hoje (foto da autora).
- Figura 11: Mapa do município de São Mateus com destaque para a Cachoeira do Cravo. Secretaria Municipal de Planejamento.
- Figura 12 e 13: Foto das curvas do Rio São Mateus. Arquivo Digital Edson Martins.
- Figura 14: Fotografia da Fazenda Cachoeira do Cravo na atualidade. Foto da autora.
- Figura 15: Fragmento de mapa do Rio São Mateus, com destaque para sua foz em Conceição da Barra.

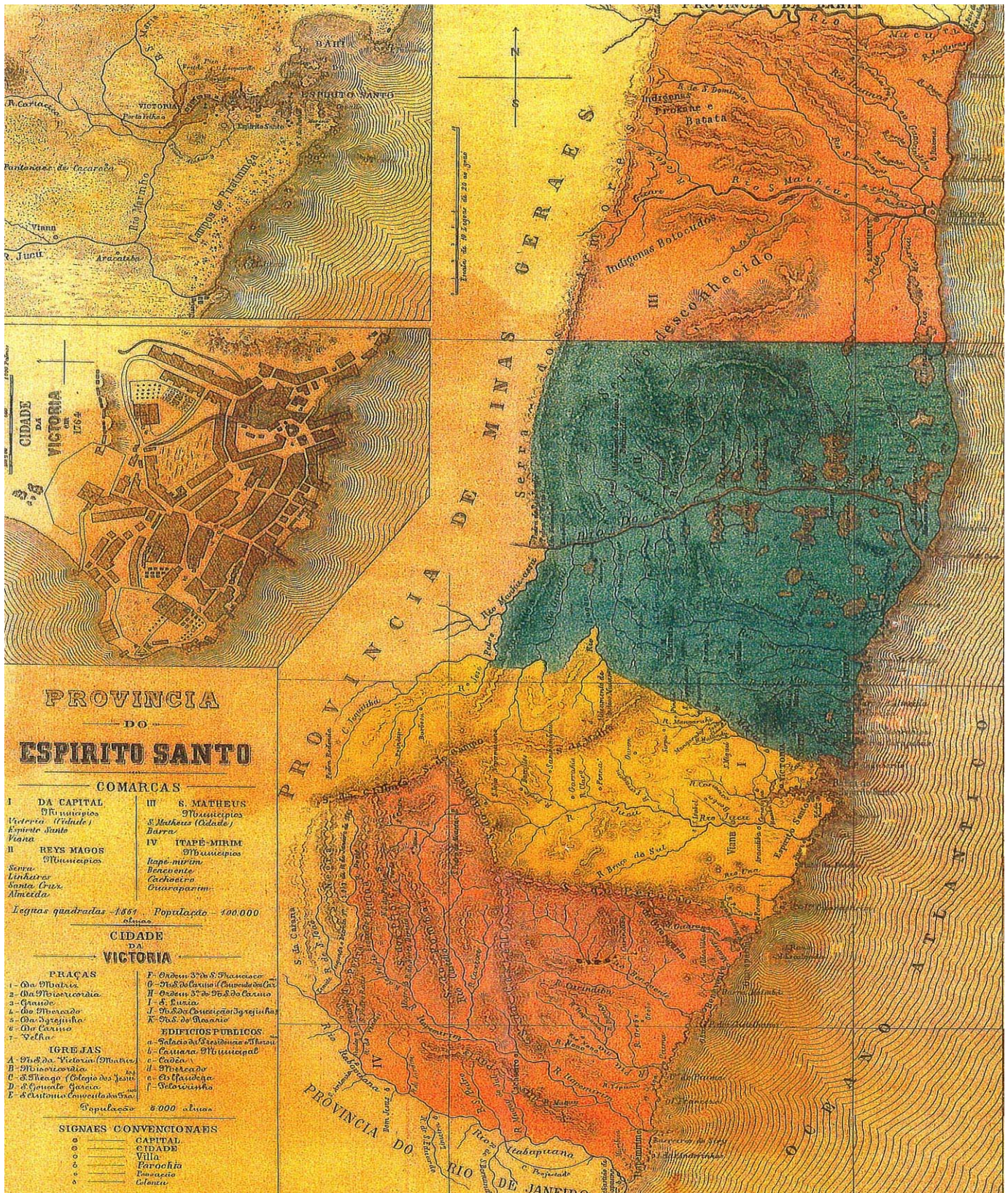


Fig. 01: Mapa da Província do Espírito Santo em 1864.

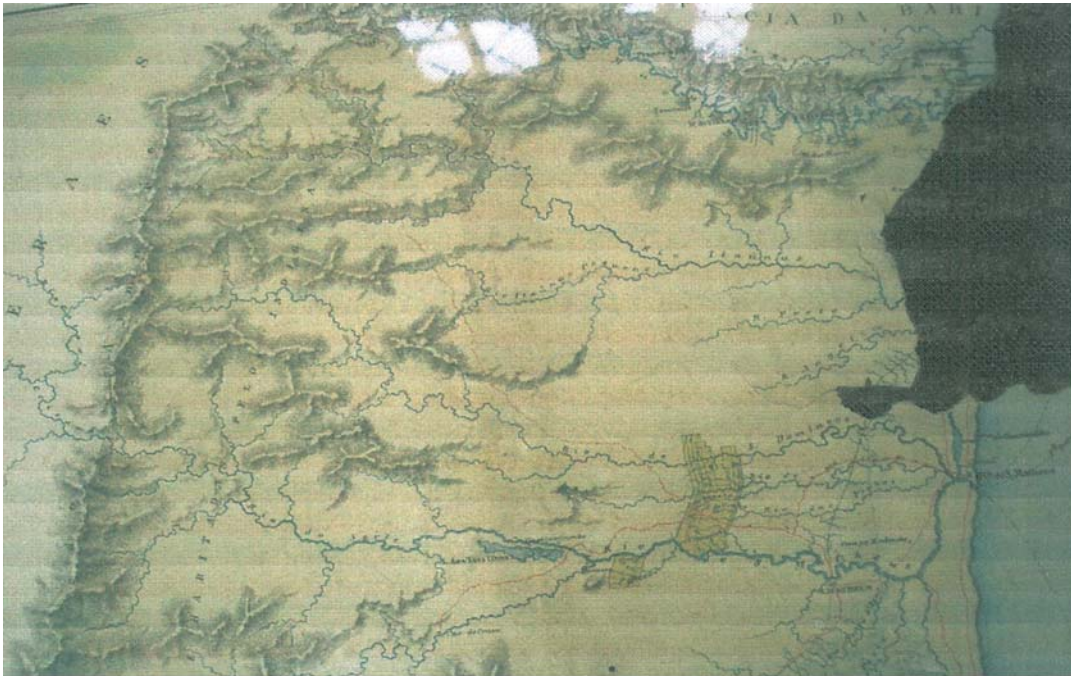


Fig. 02: Fragmento de mapa do séc. XIX (1878), com destaque o Rio São Mateus.

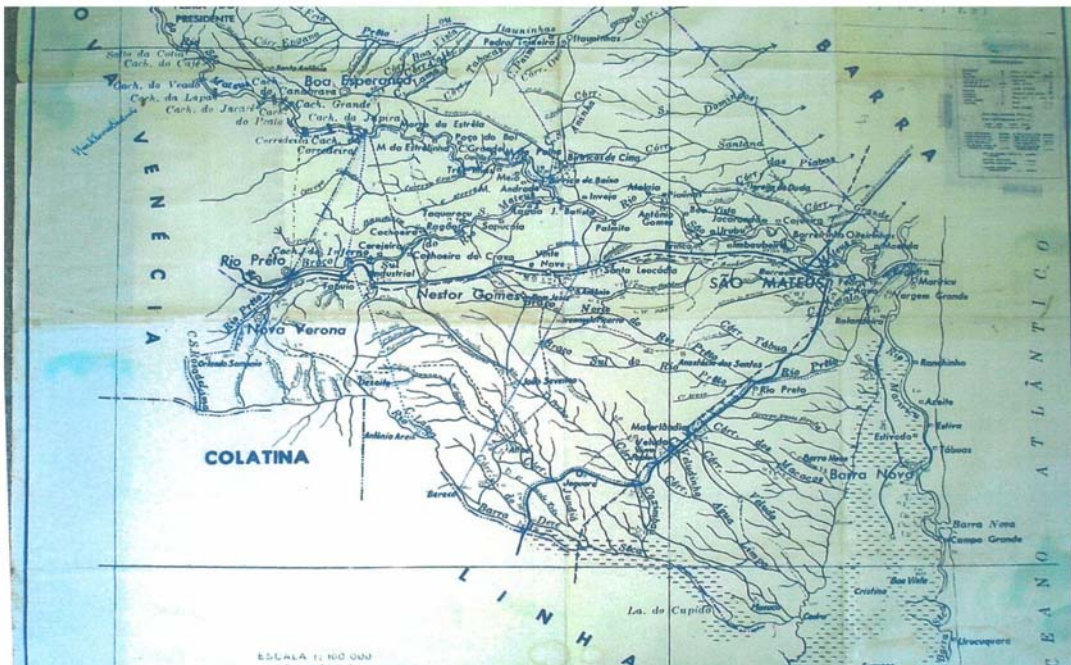


Fig. 03: Mapa do município de São Mateus hoje (destacando-se parte da bacia hidrográfica do Rio São Mateus).

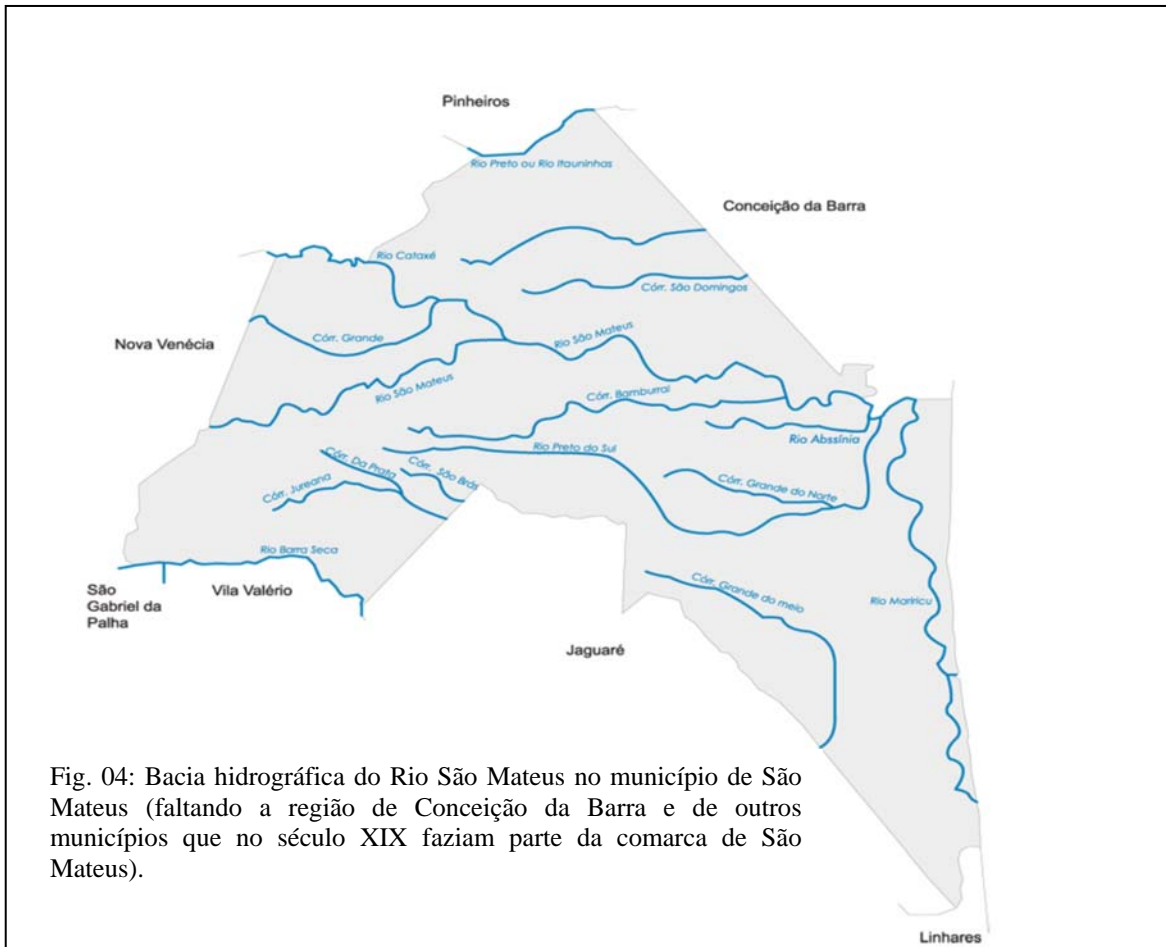


Fig. 04: Bacia hidrográfica do Rio São Mateus no município de São Mateus (faltando a região de Conceição da Barra e de outros municípios que no século XIX faziam parte da comarca de São Mateus).



Fig. 05: Fotografia do porto de São Mateus em fins do século XIX.



Fig. 06, 07 e 08: Casario do porto de São Mateus na atualidade.

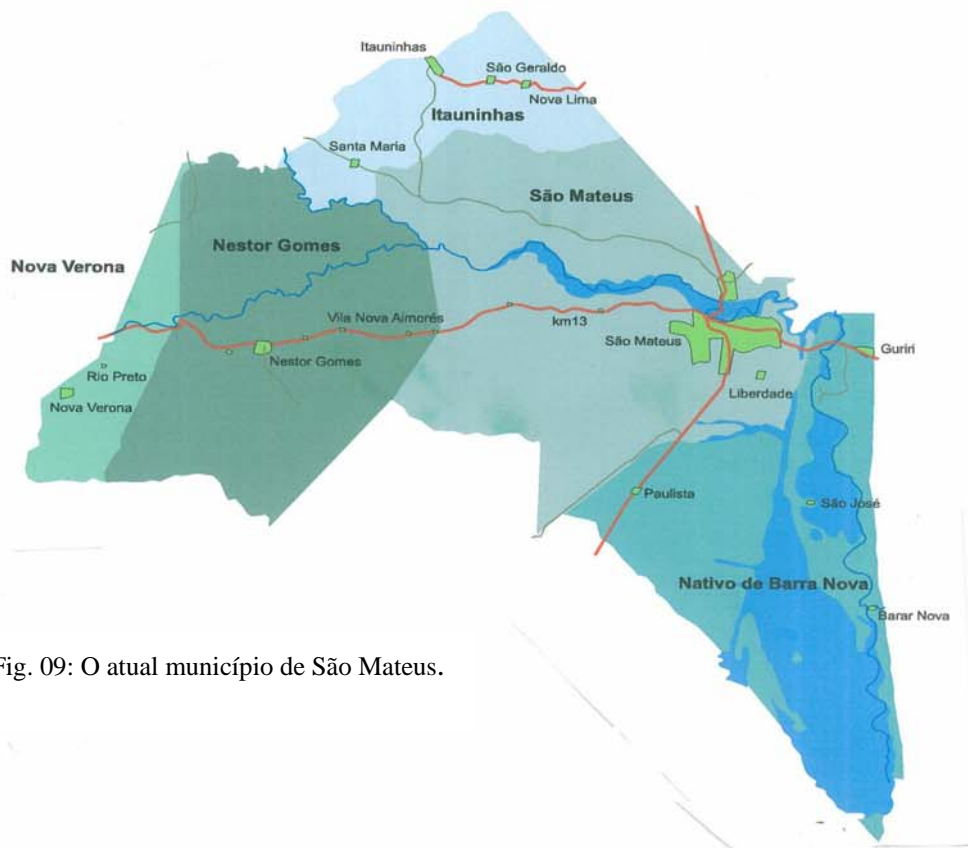


Fig. 09: O atual município de São Mateus.



Fig. 10: o porto de São Mateus hoje.



Fig. 11: O “s” e o “m” de São Mateus.

Fig. 12: O “s” de São Mateus.



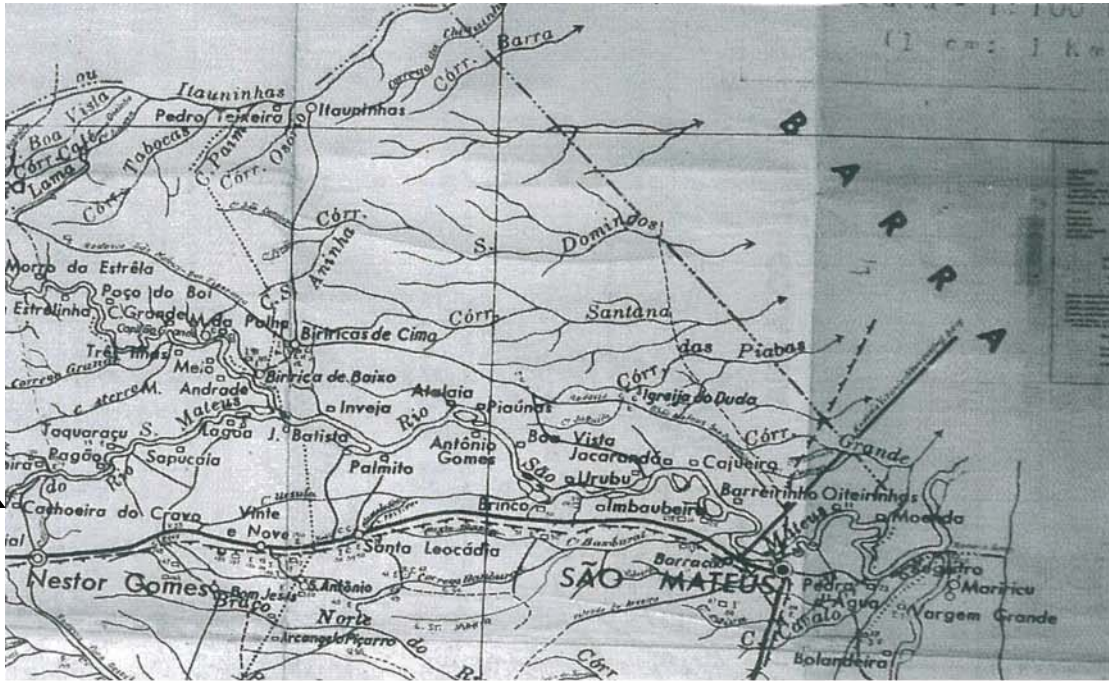


Fig. 13: Mapa do município de São Mateus, com destaque para a localização da Cachoeira do Cravo.



Fig. 14: A Fazenda Cachoeira do Cravo.

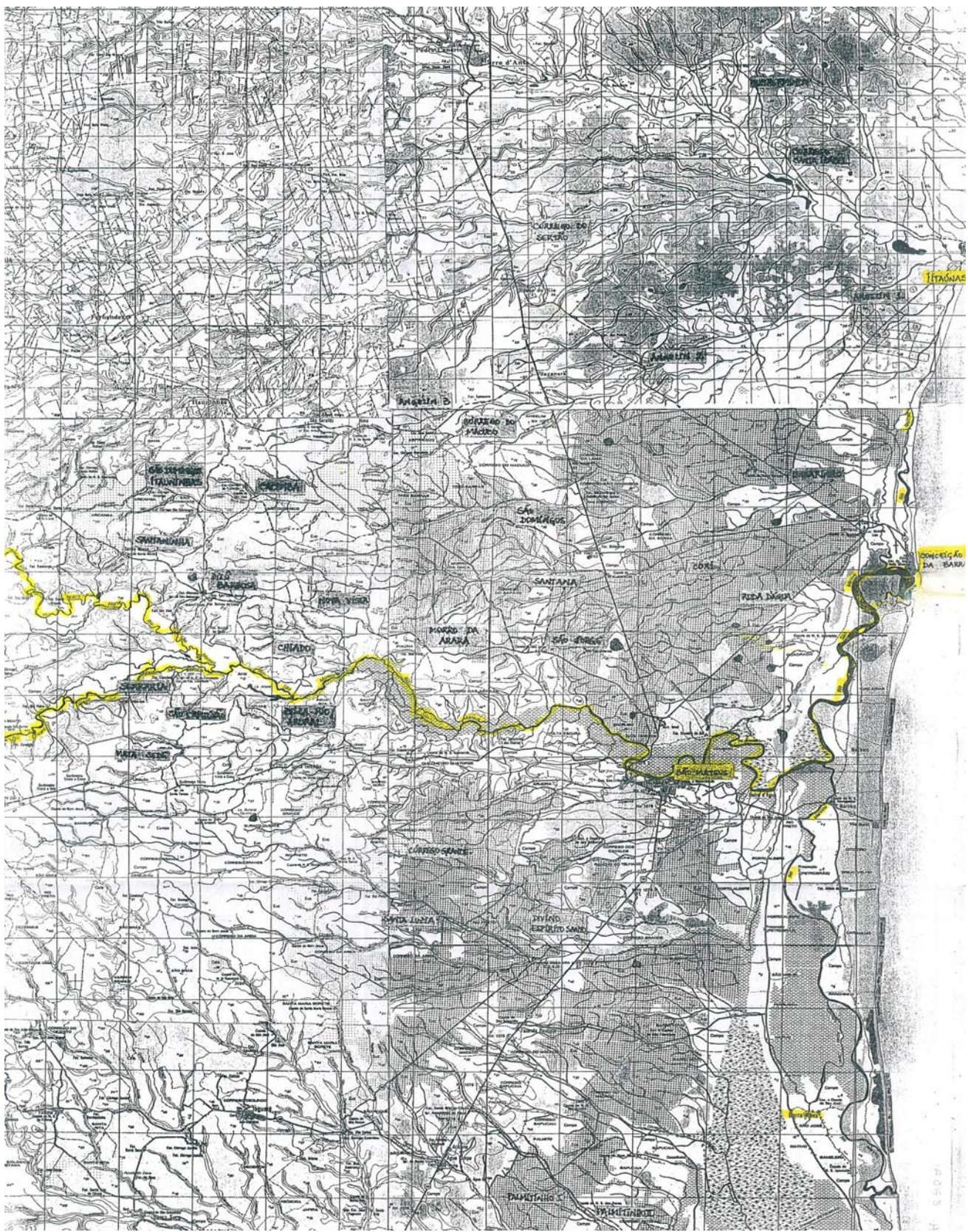


Fig. 15: Foz do Rio São Mateus em Conceição da Barra (outrora Barra de São Matheus).

RELAÇÃO DAS FONTES DOCUMENTAIS

1. *Publicações Oficiais* (Biblioteca Digital do APES - Arquivo Público do Espírito Santo).

- RELATÓRIO do Presidente Luiz Pedreira do Couto Ferraz apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 11 de outubro de 1847.
- RELATÓRIO do Presidente Fellipe José Pereira Leal apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de julho de 1850.
- RELATÓRIO do Presidente José Bonifácio Nascentes D’Azambuja apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 24 de maio de 1852.
- RELATÓRIO do Presidente Evaristo Ladislau e Silva apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 23 de maio de 1853.
- RELATÓRIO do Presidente Sebastião Machado Nunes apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de maio de 1854.
- RELATÓRIO do Vice-Presidente Barão de Itapemirim apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 8 de março de 1856.
- RELATÓRIO do Vice-Presidente Barão de Itapemirim apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de maio de 1857.
- RELATÓRIO do Presidente Pedro Leão Velloso apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de maio de 1859.
- RELATÓRIO do Presidente José Fernandes da Costa Pereira Júnior apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 23 de maio de 1861.
- RELATÓRIO do Presidente José Fernandes da Costa Pereira Júnior apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de maio de 1862.
- RELATÓRIO do Vice-Presidente Eduardo Pindahyba de Mattos apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 21 de fevereiro de 1864.
- RELATÓRIO do Presidente Alexandre Rodrigues da Silva Chaves apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de maio de 1866.
- RELATÓRIO do Vice- Presidente Carlos de Cerqueira Pinto apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 23 de maio de 1867.

- RELATÓRIO apresentado ao Presidente Francisco Leite Bittencourt Sampaio pelo Chefe de Polícia Thomas de Aquino Leite, da Secretaria de Polícia da Província do Espírito Santo em abril de 1868 (ANEXO).
- RELATÓRIO do Presidente Gabriel de Paula Fonseca apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1872.
- RELATÓRIO do Presidente Antonio Joaquim Rodrigues apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 22 de outubro de 1885.

2. *Relatos de viajantes/visitantes:*

- COUTINHO, D. José Caetano da Silva. Freguesia de Vitória. In. O Espírito Santo em princípios do século XIX. Visita de 1819. Biblioteca Digital do Arquivo Público do Espírito Santo.
- MAXIMILIANO, Prinz von Wied (1872-1867). *Viagem ao Brasil*. Col. Reconquista do Brasil. São Paulo: Itatiaia/ Edusp, 1989. vol.156, p. 170.

3. *Documentos Manuscritos:*

- Documentação referente à escravidão (matrículas, cartas de alforrias, hipotecas, doações, compra e venda de escravos, etc) em São Mateus (1863/1888). Cartório de Primeiro Ofício Arnaldo Bastos. São Mateus.

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Maciel de. *Os últimos Zumbis: a saga dos negros do Vale do Cricaré durante a escravidão*. Porto Seguro: Brasil-Cultura, 2001.
- ALMADA, Vilma Ferreira de. *Escravidão e Transição: o Espírito Santo (1850-1888)*. R.J., Ed. Graal, 1984.
- ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Território das Comunidades Remanescentes de Antigos Quilombos no Brasil – Primeira Configuração Espacial*. Brasília: Edição do Autor, 1999.
- ARAÚJO, Leonor Franco de. *Poder Político na Vitória Imperial: a atuação dos párocos na Assembléia Provincial . 1835 a 1864*. Dissertação de Mestrado. UFES/PPGHS, 2005.
- BANCK, Geert. *Dilemas e símbolos: estudos sobre a cultura política no Espírito Santo*. Vitória: IHGES, 1998.
- BARBOSA, Silvana Mota. *A Sphinge Monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2001. mimeo.
- BEIGUELMAN, Paula. *A Crise do Escravidão e a Grande Imigração*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- BICHARA, Terezinha T. *História do Poder Legislativo no Espírito Santo (1835-1889)*. Vitória, Assembléia Legislativa/ Graf. Leoprint Indústria Ltda, 1984.
- BITTENCOURT, Gabriel. *Notícias do Espírito Santo*. R. J., Ed. Cátedra, 1989.
- BOBBIO, MATTEUCCI & PASQUINO. *Dicionário de Política*. 10ª. ed., Brasília, UnB, 1997.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem - a elite política imperial*. R.J., Ed.UFRJ, 1980.
- _____ *Teatro de Sombras - a política imperial*. In: A construção da Ordem. R.J. Ed. UFRJ, 1996.
- _____ *Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma discussão conceitual*. Mimeo, 1995.
- CASTRO, Paulo Pereira. *A Experiência Republicana: 1831-1840*.
- CUNHA, Eduardo Durão. *São Mateus e sua História*. In: São Mateus - Espírito Santo: 450 anos. São Mateus: EDAL, 1994.

- CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888)*. R.J., Civilização Brasileira, 1978.
- DAEMON, Basílio C. *Estatística e História da Província do Espírito Santo*. Vitória, 1879.
- DERENZI, Luiz Serafim. *Os italianos no Espírito Santo*. R.J., Ed. Artenova, 1974.
- DIMENSÕES. *Revista de História da UFES*. Vitória: EDUFES, nº. 14 e 18.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro*. 7ª.ed., Porto Alegre, Ed. Globo, 1987.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras - Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. 14ª. ed., São Paulo: Global Editora, 2003.
- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. R.J.: UFRJ, 1997.
- HOLLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*. S.P., Difel, 1965-1972, 5 v.
- _____. *Raízes do Brasil*. S. P.: Companhia das Letras, 2003.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o sistema representativo no Brasil*. 4ª.ed., S.P.: Alfa-Ômega, 1978.
- LEWIN, Linda. *Política e Parentela na Paraíba - um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. R. J., Ed. Record, 1987.
- LIMA, Rita de C. Bóbbio. *Relatos e Retratos de Conceição da Barra*. Vitória: SPDC/UFES, 1995.
- LOBO, R. Haddock . *História Econômica e Administrativa do Brasil*. 17ª. ed., Ed. Atlas, 1970.
- MATTOS, Ilmar Roholoff. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia Século XIX: uma Província no Império*. 2ª. ed., R.J., Nova Fronteira, 1992.
- MAXIMILIANO, Prinz von Wied (1782-1867). *Viagem ao Brasil*. Col. Reconquista do Brasil (2ª. série), vol. 156. São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1989.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 14ª. ed., S.P., Revista dos Tribunais, 1989.
- _____. *Direito Municipal Brasileiro*. 2ª.ed., S.P., Revista dos Tribunais, 1964.

- MUNANGA, Kabengele. *100 anos de Bibliografia sobre o Negro no Brasil*. Brasília: Fundação Palmares/ MinC, 2000, vol. 1.
- MURARI et alli. *História, Geografia e Organização Social e Política do Município de Nova Venécia*. Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Administração 1989-1992.
- NARDOTO, Eliezer. *São Mateus: História, Turismo e Cultura*. São Mateus, EDAL, 2005.
- _____ & LIMA, Herinéia. *História de São Mateus*. São Mateus: EDAL, 1999.
- NEVES, Lúcia M.B.P. das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. R.J., Ed. Revan, 2003.
- NOZOE, Nelson H. Vida econômica e finanças municipais da capital paulista na época imperial. In: *História da cidade de São Paulo. A cidade no Império (1823 – 1889)*. PORTA, P. (org.). S.P.: Paz e Terra, 2004.
- OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória, Fundação Cultural do Espírito Santo, 1975.
- OLIVEIRA VIANNA, José F. de. *Instituições Políticas Brasileiras*, 2 vols. R.J., José Olímpio Ed., 1955.
- PRADO JÚNIOR Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 16^a. ed., S.P., Brasiliense, 1979.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1976.
- REVISTA HISTÓRICA. *São Mateus - Espírito Santo: 450 anos*. São Mateus: EDAL, 1994.
- REVISTA PALMARES. *Quilombos no Brasil*. Brasília: Fundação Cultural Palmares/ MinC, 2000, vol. 5.
- ROCHA, Gilda. *Imigração Estrangeira no Espírito Santo: 1847- 1896*. Vitória, s.n., 2000.
- ROSA, Lea B. de Alvarenga. *Condições da Província do Espírito Santo: Primeiros Caminhos de Minas Gerais*. Vitória: Ed. Instituto Histórico, 1999.
- SALETTO, Nara. *Transição para o trabalho livre e pequena propriedade no Espírito Santo*. Vitória, EDUFES, 1996.
- VASCONCELLOS, Ignácio Accioli de. *Memoria Statistica da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Col. 'Mário Aristides Freire', v.1. Vitória, Arquivo Público Estadual, 1978.

